



**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIO EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, DA 101ª (CENTÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**

Pelo presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.” (“1º Aditamento ao Termo de Securitização”) as partes:

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada (“Securitizadora”); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados (“Agente Fiduciário”).

A Securitizadora e o Agente Fiduciário adiante também denominados, quando mencionados em conjunto, simplesmente como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472 (“Cedente”),



é titular de créditos imobiliários oriundos de (a) contratos de financiamento imobiliário; (b) contratos de empréstimo com garantia imobiliária; e (c) contratos de cessão de créditos imobiliários, oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário (sendo os contratos previstos nos incisos “a” a “c” os “Contratos Imobiliários”). Os Créditos Imobiliários incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários (em conjunto, “Créditos Imobiliários”);

- (ii) os Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária de imóvel(is) (“Alienações Fiduciárias” e “Imóveis”, respectivamente);
- (iii) os Créditos Imobiliários são representados por determinada quantidade de cédulas de crédito imobiliário (“CCI”), integrais ou fracionárias, conforme o caso, de titularidade, nesta data, da Cedente, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor (“Lei nº 10.931”), as quais se encontram descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão de Créditos (conforme definido abaixo);
- (iv) a Securitizadora, a Cedente e a **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728 (“Fiadora”), celebraram, em 8 de maio de 2025, o “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão de Créditos”), por meio do qual a Cedente cedeu a totalidade dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora, que os vinculou a certificados de recebíveis imobiliários, em 3 (três) séries, de sua 101ª (centésima primeira) emissão (“Emissão”), por meio da celebração, em 8 de maio de 2025, do “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo de Securitização”) entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;
- (v) de acordo com o previsto na Cláusula 4.2.13 do Termo de Securitização, foi concluído, em 28 de maio de 2025, o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS**



**E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), para verificação da existência de demanda para os CRI Seniores e para os CRI Mezanino, a definição do Valor Total da Emissão e a efetiva quantidade de CRI Mezanino a serem emitidos, cujos valores deverão observar o Percentual de Subordinação, não podendo ultrapassar o Valor Máximo da Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos dos artigos 62 e 65 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”);

- (vi) de acordo com o previsto na Cláusula 4.2.8 do Termo de Securitização, foi concluído, em 28 de maio de 2025, o procedimento de precificação para a definição da Remuneração dos CRI Seniores, conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 160 (“Procedimento de Precificação”);
- (vii) na presente data, o Contrato de Cessão de Créditos também foi aditado para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (viii) a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em conjunto, decidem aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de Precificação, bem como para atender a exigências da **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300351452, para admissão dos CRI para distribuição e negociação; e
- (ix) considerando que os CRI ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização da Assembleia Especial de Investidores ou deliberação societária adicional da Cedente, da Fiadora e/ou da Securitizadora para aprovar as matérias do presente 1º Aditamento ao Termo de Securitização.

Resolvem as Partes firmar este 1º Aditamento ao Termo de Securitização, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.



## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste 1º Aditamento ao Termo de Securitização, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

## 3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes decidem, de comum acordo, suprimir as definições “Investidores” e “Investidores Profissionais” e alterar as definições “Investidores Qualificados”, “Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos”, “Valor Máximo da Emissão” e “Valor Total da Emissão”, que constam da Cláusula 1.1, as Cláusulas 3.1, 4.1, 4.2.8, 4.2.8.1, 6.3 e os Anexos VII e VIII do Termo de Securitização, de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando tais dispositivos a vigorar na forma do Anexo A ao presente 1º Aditamento ao Termo de Securitização.

## 4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este 1º Aditamento ao Termo de Securitização, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente 1º Aditamento ao Termo de Securitização.

4.2. As Partes, neste ato, declaram e garantem que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização não expressamente alteradas por este 1º Aditamento ao Termo de Securitização permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atualizadas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 1º Aditamento ao Termo de Securitização.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este 1º Aditamento ao Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra



que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este 1º Aditamento ao Termo de Securitização, o Termo de Securitização e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.4. As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor (“Medida Provisória nº 2.200-2”), este 1º Aditamento ao Termo de Securitização será firmado de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste 1º Aditamento ao Termo de Securitização.

5.5. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este 1º Aditamento ao Termo de Securitização como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste 1º Aditamento ao Termo de Securitização, bem como os demais efeitos produzidos por este 1º Aditamento ao Termo de Securitização desde a data indicada ao final deste 1º Aditamento ao Termo de Securitização.

5.6. As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste 1º Aditamento ao Termo de Securitização.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente 1º Aditamento ao Termo de Securitização de forma eletrônica, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo - SP, 29 de maio de 2025.



*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Assinaturas na próxima página.)*



*(Página de assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”, celebrado em 29 de maio de 2025 entre a Companhia Província de Securitização e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

### COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

---

*Nome: Roberto Saka*

*CPF: 075.594.008-33*

*E-mail: roberto.saka@provinciasecuritizadora.com.br*

### VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

---

*Nome: Vitória Guimarães Havir*

*CPF nº 409.470.118-46*

*E-mail: vgh@vortex.com.br*

---

*Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira*

*CPF nº 423.085.298-30*

*E-mail: jej@vortex.com.br*



(Anexo A ao “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”, celebrado em 29 de maio de 2025 entre a CashMe Soluções Financeiras S.A., a Companhia Província de Securitização e a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações)

### Consolidação do Termo de Securitização

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIO EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, DA 101ª (CENTÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**

#### I. PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada (“Cessionária” ou “Securitizadora”); e

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados (“Agente Fiduciário”);

quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”;

celebram o presente “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela*



CashMe Soluções Financeiras S.A.” (“Termo de Securitização”), o qual será regido pelas cláusulas abaixo:

## 1. DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições: os termos e expressões utilizados neste Termo de Securitização, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) uma disposição de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vi) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vii) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Termo de Securitização serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (viii) os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos deste Termo de Securitização, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Securitização; (ix) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; e (x) os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Termo de Securitização e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo BACEN e pela ANBIMA.

“Agência de Classificação de Risco”

Uma das seguintes agências classificadoras de risco: (i) Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.; (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (iii) Moody’s América Latina Ltda.;

“Agente de Garantia”

A CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados



	perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472, contratada para prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Securitizadora;
<u>“Agente Escriturador”</u>	A <b>ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300017625, responsável pela escrituração dos CRI, nos termos da Resolução CVM 33;
<u>“Agente Fiduciário”</u>	A <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou qualquer outra pessoa que venha a sucedê-la a qualquer título;
<u>“Aliações Fiduciárias”</u>	Em conjunto, as alienações fiduciárias dos Imóveis, pactuadas em garantia a cada Crédito Imobiliário, seja no próprio Contrato Imobiliário ou em instrumento apartado;
<u>“Amortização Extraordinária de Todos os CRI”</u>	A amortização extraordinária de todos os CRI, nos termos da Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRI Seniores”</u>	A amortização extraordinária dos CRI Seniores, nos termos da Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores”</u>	A amortização extraordinária dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores, nos termos da Cláusula 7.7 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Programada”</u>	A amortização programada dos CRI, nos termos da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u>	A <b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</b> , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conj. 704, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anexos”</u>	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são partes integrantes e complementares deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;



<u>“Anúncio de Início”</u>	O anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	O anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Banco Itaú Unibanco S.A., tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável;
<u>“Assembleia Especial de Investidores”</u> ou <u>“Assembleia”</u>	A assembleia especial de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização;
<u>“Atualização Monetária”</u>	A atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
<u>“Auditor Independente”</u>	A <b>BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA</b> , sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, ou outro que venha a ser contratado pela Securitizadora para substituí-lo, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80;
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	O aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160;



“ <u>B3</u> ”	A <b>B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3</b> , entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300351452;
“ <u>BACEN</u> ”	O Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	O <b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300023978, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, ou quem vier a substituí-lo;
“ <u>Brasil</u> ” ou “ <u>País</u> ”	A República Federativa do Brasil;
“ <u>Cascata de Pagamentos</u> ”	É a ordem de pagamento prevista na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>CCI</u> ”	As cédulas de crédito imobiliário integrais ou fracionárias, conforme o caso, com garantia real, representativas de cada Crédito Imobiliário, ou fração dele, conforme o caso, decorrente de cada Contrato Imobiliário, conforme garantido pela respectiva Alienação Fiduciária, emitidas pelos respectivos credores à época das respectivas emissões, conforme indicadas no <b>Anexo VII</b> do presente Termo de Securitização;
“ <u>Cedente</u> ” ou “ <u>CashMe</u> ”	A <b>CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.</b> , conforme qualificada acima;
“ <u>Cessionária</u> ”	A Emissora, conforme qualificada no preâmbulo, na qualidade de adquirente dos Créditos Imobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos;
“ <u>CETIP21</u> ”	O <b>CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;



“ <u>CMN</u> ”	O Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ</u> ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>COAF</u> ”	O Conselho de Controle de Atividade Financeira;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Em conjunto, o Código ANBIMA de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas;
“ <u>Código ANBIMA de Ofertas Públicas</u> ”	O “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ”, publicado pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme em vigor;
“ <u>Código Civil</u> ”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
“ <u>COFINS</u> ”	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Colocação Privada</u> ”	A colocação privada dos CRI Juniores, a ser feita pela Emissora, diretamente para a Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico;
“ <u>Condições para Revolvência</u> ”	Tem seu significado disposto na Cláusula 2.7 abaixo;
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	As condições precedentes para o pagamento do Valor de Cessão líquido à Cedente, quais sejam:  (i) implementação integral de todas as condições precedentes definidas e dispostas no Contrato de Distribuição;  (ii) registro do Contrato de Cessão de Créditos no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo;  (iii) verificação de que quaisquer informações, declarações e garantias dadas no Contrato de Cessão de Créditos e nos demais Documentos da Operação não sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou tenham sido modificadas, através da Declaração de Veracidade assinada pelas Partes;



(iv) não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações ou de declarações pela Cedente e/ou pela Fiadora no âmbito dos Documentos da Operação, conforme Declaração de Veracidade a ser assinada pela Cedente e pela Fiadora; e

(v) a cessão das CCI para a Emissora, conforme comprovação formal extraída do sistema B3, com exceção das CCI pendentes de registro indicadas no **Anexo IV** ao Contrato de Cessão de Créditos, as quais a Cedente se compromete, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, a registrar na B3 e realizar a transferência de titularidade e, enviar à Emissora a devida comprovação, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão de Créditos.

“Conta Centralizadora”

A conta corrente de nº 99827-1, na agência 6327, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, composto por recursos provenientes dos Créditos Imobiliários, os recursos do Fundo de Despesas, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão;

“Contador do Patrimônio Separado”

A **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.737, Belenzinho, CEP 03.172-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substituí-la;

“Contrato de Cessão de Créditos”

O *“Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”*, celebrado nesta data, entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora por meio do qual foram ou serão cedidos os Créditos Imobiliários consubstanciados pelas CCI, observados os Critérios de Elegibilidade;

“Contrato de Distribuição”

O *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob Regime de Misto de Colocação, em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas)*



*Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*”, celebrado nesta data entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Cedente;

“Contratos Imobiliários”

Em conjunto, os: (i) contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária; (ii) contratos de empréstimo com garantia imobiliária; e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário;

“Coordenador Líder”

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;

“CPF”

O Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Créditos do Patrimônio Separado”

A composição do Patrimônio Separado representada pelos direitos creditórios e os demais bens e direitos que lastreiam a Emissão, como (i) os Créditos Imobiliários; (ii) as respectivas Alienações Fiduciárias; e (iii) as apólices de seguro contratadas para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários, nos termos estabelecidos nos referidos contratos;

“Créditos Imobiliários”

Os créditos imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão de Créditos e no **Anexo VII** deste Termo de Securitização;

“Créditos Imobiliários com Alienação Fiduciária”

São os Créditos Imobiliários cujas alienações fiduciárias ainda estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis, conforme listadas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização;



Pendente de

Registro”

“Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada”

Os Créditos Imobiliários com parcela a ser desembolsada, estando no **Anexo VII** deste Termo de Securitização a identificação da Parcela Liberada e da Parcela a ser Desembolsada de cada um desses Créditos Imobiliários;

“CRI”

Em conjunto, os CRI Seniores, os CRI Mezanino e os CRI Juniores da presente Emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização, nos termos do § 2º, do artigo 20 da Lei nº 14.430;

“CRI em Circulação”

Para fins de quórum, a totalidade dos CRI em circulação no mercado, da respectiva classe, se for o caso, excluídos aqueles que a Emissora, a Cedente e/ou a Fiadora possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados pelo Grupo Econômico da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, ou que tenham suas carteiras geridas pelo Grupo Econômico da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, sendo certo que serão considerados “CRI em Circulação” para fins dos quóruns da presente Emissão os CRI Juniores objeto de Colocação Privada de titularidade da Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico;

“CRI Juniores”

São os CRI da classe subordinada da subclasse júnior da Emissão;

“CRI Mezanino”

São os CRI da classe subordinada da subclasse mezanino da Emissão;

“CRI Seniores”

São os CRI da classe sênior, em série única, da Emissão;

“CRI Subordinados”

São, em conjunto, os CRI Mezanino e os CRI Juniores;

“Critérios de Elegibilidade”

Em conjunto: **(a)** LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50,00% (cinquenta por cento); **(b)** concentração máxima de 30,00% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores; **(c)** a concentração individual máxima de até 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma; **(d)** prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; **(e)** na data da liquidação, não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias, sendo que a faixa entre



	<p>o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor; (f) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor carteira proforma, remanescente de até 190 (cento e noventa) meses; e (g) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado;</p>
<p>“<u>Critérios de Restituição</u>”</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.11 abaixo deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>CSLL</u>”</p>	<p>A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;</p>
<p>“<u>Custodiante</u>” ou “<u>Instituição Custodiante</u>”</p>	<p>A <b>OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.</b>, sociedade por ações, com sede na cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, conjuntos nº 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, Higienópolis, CEP 90.560-520, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, na qualidade de instituição custodiante das CCI, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título;</p>
<p>“<u>CVM</u>”</p>	<p>A Comissão de Valores Mobiliários;</p>
<p>“<u>Data de Aniversário</u>”</p>	<p>Todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;</p>
<p>“<u>Data de Emissão</u>”</p>	<p>Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRI, qual seja, 7 de maio de 2025;</p>
<p>“<u>Data de Integralização</u>”</p>	<p>Cada data em que ocorrer a integralização dos CRI, conforme previstas no respectivo documento de aceitação da Oferta;</p>
<p>“<u>Data de Início da Rentabilidade</u>”</p>	<p>Em conjunto, a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores, a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino e a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Juniores;</p>
<p>“<u>Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores</u>”</p>	<p>A data de início da rentabilidade dos CRI Seniores, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;</p>



<u>“Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino”</u>	A data de início da rentabilidade dos CRI Mezanino, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;
<u>“Data de Início da Rentabilidade dos CRI Juniores”</u>	A data de início da rentabilidade do CRI Juniores, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	As datas previstas para o pagamento da Remuneração, conforme constantes do <b>Anexo I</b> ao presente Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento”</u>	A data de vencimento efetiva dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, qual seja, 17 de maio de 2032, observada a Repactuação Obrigatória;
<u>“Data de Vencimento dos CRI Juniores”</u>	A data de vencimento efetiva dos CRI Juniores, qual seja, 15 de outubro de 2032;
<u>“Declaração de Veracidade”</u>	A declaração de veracidade assinada pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora, conforme o caso, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
<u>“Decreto nº 6.306”</u>	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;
<u>“Decreto nº 8.426”</u>	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;
<u>“Despesas”</u>	As Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto;
<u>“Despesas Extraordinárias”</u>	As despesas extraordinárias, decorrentes da Emissão, previstas no presente Termo de Securitização, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;
<u>“Despesas Iniciais”</u>	As despesas <i>flat</i> , decorrentes da Emissão, previstas no <b>Anexo X</b> ao presente Termo de Securitização, que serão pagas diretamente pela Cedente e/ou via retenção, pela Emissora, de parte dos recursos captados por meio da Emissão, sem acréscimo de quaisquer remunerações, por conta e ordem da Devedora;



<u>“Despesas Recorrentes”</u>	As despesas ordinárias e futuras, decorrentes da Emissão, previstas no <b>Anexo X</b> ao presente Termo de Securitização, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;
<u>“Devedores”</u>	Os devedores dos Contratos Imobiliários;
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>	Significa <b>(i)</b> com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e <b>(ii)</b> com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>“Documentos da Operação”</u>	Quando mencionados em conjunto: <b>(a)</b> os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Emissora; <b>(b)</b> os Contratos Imobiliários; <b>(c)</b> o Contrato de Cessão de Créditos; <b>(d)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(e)</b> os documentos de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160; <b>(f)</b> este Termo de Securitização; <b>(g)</b> os Prospectos; <b>(h)</b> a Lâmina; <b>(i)</b> o Aviso ao Mercado; <b>(j)</b> o Anúncio de Início; <b>(k)</b> o Anúncio de Encerramento; <b>(l)</b> os eventuais aditamentos aos instrumentos anteriormente mencionados; e <b>(m)</b> os demais documentos necessários à realização da Oferta;
<u>“DRCI”</u>	O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional;
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Qualquer alteração nas condições econômica, societária, financeira, reputacional ou operacional, bem como nos ativos e propriedades da Cedente e/ou da Fiadora e/ou do Grupo Econômico da Cedente que, conforme entendimento do Coordenador Líder, seja considerado como um efeito adverso e relevante <b>(i)</b> para a realização da Oferta e para a distribuição dos valores mobiliários; e/ou <b>(ii)</b> para o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação; e/ou <b>(iii)</b> que possa interferir na decisão de investimento pelos Investidores;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até



a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago;

“Emissão”

A presente emissão dos CRI da 101ª (centésima primeira) emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior emitida em série única e a classe subordinada emitida em 2 (duas) subclasses, da Emissora;

“Emissora” ou  
“Securitizadora”

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Eventos de  
Recompra  
Compulsória”

Os eventos de Recompra Compulsória, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, que são:

(i) caso seja verificada qualquer insuficiência, inveracidade, imprecisão e inconsistência nas informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, referentes aos respectivos Créditos Imobiliários, às Alienações Fiduciárias e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;

(ii) caso as comprovações de recebimento, pelos Devedores, das Notificações dos Devedores não tenham sido apresentadas à Cessionária, nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão de Créditos. Para fins de clareza, a Cedente não necessitará realizar a Recompra Compulsória caso comprove: (a) o envio do boleto bancário; (b) o respectivo pagamento, conforme Cláusula 3.6.1 do Contrato de Cessão de Créditos; ou (iii) o envio da notificação, conforme Cláusula 3.6.2 do Contrato de Cessão de Créditos;

(iii) os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários deixem de ser pagos na Conta Centralizadora, por ato doloso praticado pela Cedente, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão de Créditos;



(iv) a Cedente, por dolo ou culpa, de qualquer forma, não envie as informações suficientes para a cobrança e administração dos Créditos Imobiliários para o Agente de Garantia ou seu eventual substituto;

(v) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência, autofalência, proposta de mediação, conciliação ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, ainda que em outra jurisdição, ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários;

(vi) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou na excussão das Alienações Fiduciárias, em todo caso em decorrência exclusivamente da má formalização ou constituição dos Contratos Imobiliários;

(vii) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 7.2.2 do Contrato de Cessão de Créditos, a ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Cessionária, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão;

(viii) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora no Contrato de Cessão de Créditos provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias;

(ix) caso as Alienações Fiduciárias dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão de Créditos, e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da Prenotação Inicial; e



(x) caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência dos Créditos Imobiliários e/ou do Contrato de Cessão de Créditos, que não seja contestado pela Cedente e para o qual não tenha sido obtida medida judicial que suspenda os efeitos do referido questionamento dentro do prazo legal.

“Evento de  
Recompra  
Facultativa”

Os eventos de Recompra Facultativa, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, quais sejam:

(i) caso os CRI Seniores e os CRI Mezanino sejam integralmente resgatados;

(ii) caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora reiterada dos Devedores, por mais de 30 (trinta) dias após o pagamento do Valor de Cessão;

(iii) em relação aos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor;

(iv) em caso de discussão judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Crédito Imobiliário ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel;

(v) após o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão;

(vi) caso a Cedente realize o resgate dos CRI, em decorrência da não observância do prazo para a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários em observância às regras aplicáveis à Revolvência;

(vii) caso qualquer Devedor opte por realizar a quitação do Crédito Imobiliário do qual é devedor, por meio de notificação formal à Cedente;

(viii) na hipótese de renegociação dos Créditos Imobiliários em condições diversas daquelas previstas na Política de Cobrança, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; e



(ix) caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Imobiliários.

“Fiadora” ou  
“Cyrela”

A **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728;

“Fiança”

A fiança outorgada pela Fiadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, em garantia às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos;

“Fundo de Despesas”

O fundo de despesas no valor inicial equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído por meio da retenção pela Emissora do Valor de Cessão a ser pago à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, para o pagamento de quaisquer Despesas Recorrentes ou Extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI.

A Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente (considerando janeiro como mês de aniversário) pela variação do IPCA/IBGE;

“Governo Federal”

O Governo Federal do Brasil;

“Garantias”

As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;

“Grupo Econômico da Cedente”

Com relação à Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum denominados;

“Grupo Econômico da Emissora”

Com relação à Emissora, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob



	o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados;
“ <u>Imóveis</u> ”	São os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, conforme identificados nos <b>Anexos VII e VIII</b> deste Termo;
“ <u>Índice de Senioridade Mezanino</u> ”	Deve corresponder a, no máximo, 0,90 (noventa centésimos), sendo calculado conforme a Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>Índice de Senioridade Sênior</u> ”	Deve corresponder a, no máximo, 0,75 (setenta e cinco centésimos), sendo calculado conforme a Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>IN RFB 1.585</u> ”	Instrução Normativa da RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015;
“ <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ”	Quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ” ou “ <u>Investidores</u> ”	São os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IPCA/IBGE</u> ”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>IRPJ</u> ”	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ <u>JUCESP</u> ”	A Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Lâmina</u> ”	A lâmina da Oferta dos CRI, a ser elaborada pela Emissora em conjunto com o Coordenador Líder em adição aos Prospectos e de forma consistente com eles, servindo para sintetizar o seu conteúdo e apresentar as características essenciais da Oferta, a natureza e os riscos associados à Emissora, à Cedente e aos CRI, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160;



“Legislação Socioambiental”

Em conjunto, as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, conforme em vigor, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 14.197, de 1º de setembro de 2021; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente;

“Lei das Sociedades por Ações” ou “Lei nº 6.404”

A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;

“Lei nº 9.613”

A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;

“Lei nº 8.981”

A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;

“Lei nº 9.514”

A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;

“Lei nº 9.718”

A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme em vigor;

“Lei nº 10.931”

A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor;

“Lei nº 11.033”

A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;

“Lei nº 11.941”

A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme em vigor;

“Lei nº 12.846”

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;

“Lei nº 14.430”

A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;

“Leis Anticorrupção”

Em conjunto, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, conforme aplicáveis, mas não se limitando a: (1) o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor; (2) a Lei nº 12.846; (3) o *Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)*, conforme em vigor; e (4) *K Bribery Act of 2010 (KBA)*, conforme em vigor;

“Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro”

Em conjunto, (i) a *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme em vigor; (ii) o *Bank Secrecy Act*, conforme em vigor pela *SA Patriot Act of 2001*; e (iii) o *Money Laundering Control Act*



<u>“Leis de Sanção”</u>	<p>of 1986, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da 18 <i>SC Section 1956 and 1957</i>, da Lei nº 9.613, e a regulamentação editada pelo CMN e pelo BACEN;</p> <p>Em conjunto, o <i>S Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)</i>, o <i>.S. Department of State</i> ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o BACEN, o COAF e o DRCI;</p>
<u>“LTV”</u>	<p>“<i>Loan to Value</i>”, isto é, a razão entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor de mercado dos Imóveis;</p>
<u>“MDA”</u>	<p>O Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para distribuição primária;</p>
<u>“Meios de Divulgação”</u>	<p>Os meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160, ou seja, a página na rede mundial de computadores (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM;</p>
<u>“Montante Mínimo”</u>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.2 deste Termo de Securitização;</p>
<u>“MP nº 2.158”</u>	<p>A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor;</p>
<u>“Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos”</u>	<p>As obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão de Créditos e em eventuais Termos de Cessão futuros, em decorrência da má-formalização dos Créditos Imobiliários e dos novos Créditos Imobiliários oriundos de Revolvência e/ou de Substituição dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando a, a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória;</p>
<u>“Oferta”</u>	<p>A oferta pública de distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, que será realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a Investidores Qualificados;</p>
<u>“Oferta a Mercado”</u>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.7 abaixo deste Termo de Securitização.</p>



<u>“Parcela a Ser Desembolsada”</u>	A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, pendente de liberação, conforme orientação da Cedente;
<u>“Parcela Liberada”</u>	A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, liberada pela Cedente para alguns Devedores;
<u>“Participantes Especiais”</u>	Eventuais outras instituições intermediárias, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que vierem a ser convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder e aderirem ao Contrato de Distribuição;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos do Patrimônio Separado, pelas Garantias, pelas CCI, pelo Fundo de Despesas, pela Fiança e pela Conta Centralizadora, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
<u>“Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior)”</u>	Percentual de subordinação por subclasse dos CRI Subordinados, sendo 10% (dez por cento) para os CRI Juniores e de 15% (quinze por cento) para os CRI Mezanino, do Valor Total da Emissão, devendo a soma dos CRI Mezanino e CRI Juniores totalizar 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão;
<u>“Período de Reserva”</u>	O período de reserva indicado nos Prospectos, nos termos da Cláusula 4.2.7.6 (i) abaixo.
<u>“Pessoas Vinculadas”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.10.1 abaixo deste Termo de Securitização;
<u>“PIS”</u>	A Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>“Plano de Distribuição”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2 abaixo deste Termo de Securitização;
<u>“Prazo de Colocação”</u>	O prazo máximo de colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino será de 180 (cento e oitenta) dias da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro;



“Prazo de Revolvência”	Significa o prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de pagamento dos Créditos Imobiliários para a compra de novos direitos creditórios;
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização e nas demais datas de integralização pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
“ <u>Prêmio de Subordinação</u> ”	É o prêmio a ser pago aos Titulares dos CRI Juniores equivalente ao montante de recursos disponível na Conta Centralizadora após a realização integral dos pagamentos dispostos nos subitens “(i)” a “(xv)” da Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização, e desde que observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.6 abaixo deste Termo de Securitização;
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”:	O ato da subscrição, por intermédio das normas e dos procedimentos adotados pela B3, na data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI;
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	O procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para verificação da existência de demanda para os CRI Seniores e para os CRI Mezanino, a definição do Valor Total da Emissão e a efetiva quantidade de CRI Mezanino a serem emitidos, cujos valores deverão observar o Percentual de Subordinação, não podendo ultrapassar o Valor Máximo da Emissão;
“ <u>Procedimento de Precificação</u> ”	O procedimento de precificação para a definição da Remuneração dos CRI Seniores, a ser conduzido pelo Coordenador Líder em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Primeira Data de Integralização, observado o previsto no artigo 61, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 160;
“ <u>Prospectos</u> ”	Em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	O prospecto da Oferta, no formato definitivo, consubstanciado no “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários Classe Sênior em Série Única e da Subclasse Mezanino da Classe Subordinada da 101ª (Centésima Primeira) Emissão</i> ”



*da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”;*

“Prospecto Preliminar”

O prospecto da Oferta, no formato preliminar, consubstanciado no *“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior em Série Única e da Subclasse Mezanino da Classe Subordinada da 101ª (Centésima Primeira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”;*

“Recompra Compulsória”

A recompra compulsória, parcial ou integral, dos Créditos Imobiliários, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória, no estado em que se encontrarem, mediante o pagamento, à Emissora, do Valor de Recompra Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos, pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;

“Recompra Facultativa”

A faculdade da Cedente de exercer a recompra facultativa parcial dos Créditos Imobiliários, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Facultativa;

“RFB”

A Receita Federal do Brasil;

“Regime Fiduciário”

O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, as CCI, o Fundo de Despesas, a Fiança e a Conta Centralizadora. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;

“Remuneração”

Quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente, a Remuneração dos CRI Juniores, a Remuneração dos CRI Mezanino e a Remuneração dos CRI Seniores;

“Remuneração dos CRI Juniores”

Tem o seu significado definido na Cláusula 6.5 do presente Termo de Securitização;

“Remuneração dos CRI Mezanino”

Tem o seu significado definido na Cláusula 6.4 do presente Termo de Securitização;

“Remuneração dos CRI Seniores”

Tem o seu significado definido na Cláusula 6.3 do presente Termo de Securitização;



“Relatório Mensal”

O relatório contendo a relação de Créditos Imobiliários inadimplidos, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente à Cedente, o qual deverá ser encaminhado pelo Agente de Garantia, ou empresa terceira subcontratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários à Emissora e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo;

“Regras e Procedimentos ANBIMA”

As “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, publicadas pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025, conforme em vigor;

“Repactuação Obrigatória”

Tem o significado disposto na Cláusula 7.9 abaixo;

“Resolução CMN 5.118”

A Resolução do CMN nº 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme em vigor;

“Resolução CVM 17”

A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 30”

A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 33”

A Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 60”

A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 80”

A Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;

“Resolução CVM 160”

A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

“Revolvência”

Tem o seu significado definido na Cláusula 2.7 abaixo;

“Servicer”

O Agente de Garantia ou a empresa terceira subcontratada pelo Agente de Garantia para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, desde que seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das Partes deste Termo de Securitização, sendo certo que o Agente de Garantia deverá sinalizar à Emissora até 30 (trinta) dias antes da efetiva



	subcontratação para que a Emissora tenha tempo hábil, caso necessário, para efetuar o cadastro interno do Servicer subcontratado;
“ <u>SRE</u> ”	A Superintendências de Registro de Valores Mobiliários, da CVM;
“ <u>Substituição dos Créditos Imobiliários</u> ”	Tem o seu significado definido na Cláusula 2.8 abaixo;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	A taxa de administração devida à Securitizadora, equivalente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, conforme <u>Anexo X</u> ao presente Termo;
“ <u>Termo de Cessão</u> ”	O termo de cessão de novos Créditos Imobiliários que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na data da aquisição dos referidos Créditos Imobiliários, nos termos do modelo constante do <u>Anexo XI</u> do Contrato de Cessão de Créditos;
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	O presente “ <i>Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.</i> ”;
“ <u>Titulares dos CRI</u> ”	Os investidores que tenham subscrito e integralizado os CRI no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRI, nos termos deste Termo de Securitização;
“ <u>Valor de Cessão</u> ”	O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, após o cumprimento das Condições Precedentes;
“ <u>Valor de Recompra Compulsória</u> ”	O valor objeto da Recompra Compulsória equivalente ao valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Créditos Imobiliários na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória, compreendendo todos os encargos e saldos vencidos, a ser calculado pelo Servicer nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;
“ <u>Valor Máximo da Emissão</u> ”	Até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;



<u>“Valor Nominal Unitário”</u> ou <u>“Valor Nominal”</u>	Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$1,00 (um real);
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	O produto da Atualização Monetária dos CRI incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); e
<u>“VX Informa”</u>	A plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website ( <a href="https://vortx.com.br">https://vortx.com.br</a> ), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

**1.2. Prazos:** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

**1.3. Aprovação da Emissão:** A Emissão dos CRI foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos de seu estatuto social e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 27 de junho de 2024, sob nº 254.783/24-7, por meio da qual foi autorizado, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio (em conjunto, os “Certificados”) no montante total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderiam ser emitidos em uma ou mais emissões, divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo admitida distribuição parcial. Nesse contexto, a Emissora declara que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão, não atingiram o limite global supra referido.

## 2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

**2.1. Custodiante:** O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão custodiados na Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931.

**2.2. Objeto da Oferta:** Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto da Oferta, enquanto os CRI Juniores serão objeto da Colocação Privada.



**2.3. Declarações:** São apresentadas, nos **Anexos II, III e IV** ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente, ao presente Termo de Securitização.

**2.3.1.** A Cedente declarou, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, que está apta a figurar como Cedente dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, uma vez que os Créditos Imobiliários da cessão não são oriundos de operações entre partes relacionadas.

**2.3.2.** A Fiadora declarou, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, que está apta a figurar como Fiadora dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ser companhia aberta na categoria “A” e ter parte relacionada com companhia aberta; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada, em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

**2.4. Regime dos CRI:** Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de garantia firme de colocação para os CRI Seniores e em regime de melhores esforços para os CRI Mezanino, conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Plano de Distribuição. Ambos serão depositados eletronicamente pela Emissora:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamentos e a custódia eletrônica dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino realizada por meio da B3.

**2.4.1.** Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, a segregação dos CRI em classes será feita através de inserção no campo “Descrição Adicional”, no ato de criação do ativo, tal qual previsto no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, os Investidores devem estar cientes de que, quando da negociação no âmbito da



B3, as informações relativas à classe e série dos CRI Seniores e a classe e subclasses dos CRI Subordinados constarão do campo “Descrição Adicional” do ativo junto à B3.

**2.5. Registro dos CRI Juniores:** Os CRI Juniores serão colocados de forma privada para a Cedente e/ou para empresa do Grupo Econômico da Cedente sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, e não serão registrados para distribuição e negociação na B3. Os CRI Juniores serão registrados em nome do titular para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, considerando que os CRI Juniores estejam registrados na B3 na ocasião de seu pagamento, sendo a integralização realizada fora do âmbito da B3.

**2.6. Registro perante a ANBIMA:** Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão registrados na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, e dos artigos 15 e 16 das Regras e Procedimentos ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

**2.7. Revolvência para Aquisição de Novos Créditos Imobiliários:** Será admitida a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados (“Revolvência” e “Condições para Revolvência”, respectivamente):

- (i) seja atendido, sobre a carteira remanescente, o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50,00% (cinquenta por cento);
- (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a Data de Vencimento;
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma (“Carteira Remanescente”);
- (vi) concentração máxima de 30,00% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração atual da carteira na data da Revolvência seja superior a 30% (trinta por cento), os novos direitos creditórios não poderão aumentar o nível de concentração atual da carteira;
- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;



(viii) serão aceitos somente contratos de empréstimo imobiliário com garantia imobiliária, sendo que a respectiva Alienação Fiduciária deverá estar devidamente registrada;

(ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;

(x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;

(xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Revolvência seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Revolvência não poderá aumentar estes níveis de concentração;

(xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;

(xiii) contratos que possuam imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria *in loco*;

(xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI;

(xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 190 (cento e noventa) meses; e

(xvi) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

**2.7.1.** Em caso de Revolvência, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI, conforme Cláusula 12.10 abaixo:

(i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios, aditar este Termo de Securitização, de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e



(ii) formalizar a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura de um Termo de Cessão, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão de Créditos.

**2.7.2.** Caso os recursos originados pelos Créditos Imobiliários não sejam utilizados para a aquisição de novos direitos creditórios nos termos da Cláusula 2.7 acima, tais recursos apenas poderão ser utilizados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

**2.7.2.1.** Se os referidos recursos originados pelos Créditos Imobiliários não forem destinados à compra de novos direitos creditórios no Prazo de Revolvência, a Securitizadora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRI, nos termos das Cláusulas 7.5 a 7.7 abaixo ou o resgate dos CRI correspondentes ao valor não utilizado para aquisição de novos direitos creditórios, em observância às regras de Revolvência previstas na Cláusula 2.7 acima, desde que o Patrimônio Separado seja suficiente para arcar com os valores devidos.

**2.8. Substituição dos Créditos Imobiliários:** A Cedente, nos termos do artigo 18, § 3º da Resolução CVM 60, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por novos Créditos Imobiliários oriundos de novos Contratos Imobiliários (“Substituição dos Créditos Imobiliários”), desde que atendam os requisitos abaixo indicados:

- (i) seja atendido o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50,00% (cinquenta por cento);
- (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a Data de Vencimento;
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente;
- (vi) concentração máxima de 30% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior a 30% (trinta por cento), a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar o nível de concentração;



- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (viii) serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária, sendo que a Alienação Fiduciária deverá estar devidamente registrada;
- (ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
- (x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;
- (xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar estes níveis de concentração;
- (xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;
- (xiii) contratos que possuírem imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria *in loco*;
- (xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI;
- (xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 190 (cento e noventa) meses;
- (xvi) o saldo devedor dos novos direitos creditórios, na data da Substituição dos Créditos Imobiliários, represente entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do Crédito Imobiliário substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos;
- (xvii) o saldo devedor dos CRI Seniores não seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e
- (xviii) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano),



CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

**2.8.1.** Em caso de Substituição dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI:

(i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários, aditar este Termo de Securitização, de forma a substituir os direitos creditórios vinculados à Emissão; e

(ii) formalizar a substituição dos direitos creditórios vinculados à Emissão e a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura do Termo de Cessão, na data da substituição dos referidos direitos creditórios, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão.

**2.8.2.** Adicionalmente, a Cedente deverá enviar notificação para a Emissora, em até 2 (dois) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos do **Anexo XII** do Contrato de Cessão.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**3.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários:** Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, no valor nominal total de R\$ 350.002.487,13 (trezentos e cinquenta milhões dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos), e todos os seus acessórios, cedidos pela Cedente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos e descritos no **Anexo VII**, aos CRI, cujas características são descritas na Cláusula 4 abaixo e no **Anexo I** deste Termo de Securitização, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, sendo certo que esse valor será ajustado por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, nos termos da Cláusula 4.6 do Contrato de Cessão de Créditos e da Cláusula 3.1.1 abaixo.

**3.1.1.** Adicionalmente, nos termos do artigo 20, § 2º, da Lei nº 14.430, e do artigo 17, X, da Resolução CVM 60, durante o período da Oferta ao Mercado e observados os Critérios de Elegibilidade, a Cedente cederá e a Emissora adquirirá e vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, por meio da celebração de eventuais Termos de Cessão, novos Créditos Imobiliários, e todos os seus acessórios, aos CRI, até o Valor Máximo da Emissão. Uma vez adquiridos tais Créditos Imobiliários, as Partes deverão



celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão de Créditos, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das partes envolvidas na Emissão e na Oferta ou de realização de Assembleia Especial de Investidores.

**3.2.** A Emissora transferirá os valores dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada identificados no **Anexo VII** diretamente para a Cedente, na Primeira Data de Integralização se o valor pendente de desembolso dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada identificados no **Anexo VII** for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do saldo devedor dos CRI:

(i) se o valor pendente de desembolso do Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada for superior a 25% (vinte e cinco por cento), o valor excedente ficará retido no Patrimônio Separado e será liberado mediante apresentação dos documentos que comprovem o desembolso ao Devedor até que o limite de 25% (vinte e cinco por cento) seja atingido; e

(ii) a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, se comprometeu em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, a sanar quaisquer pendências, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas com registro dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro ou CCI pendentes de registro ou transferência de titularidade, e enviar à Emissora a devida comprovação, observado o prazo estabelecido na Cláusula 9.1(xi) do Contrato de Cessão de Créditos.

**3.3.** Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Créditos Imobiliários:

(i) constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e das Despesas a que estejam vinculados, observada a Cascata de Pagamentos prevista no presente Termo de Securitização;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;



(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estejam vinculados.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DOS CRI, DA OFERTA E DA COLOCAÇÃO PRIVADA

4.1. Características dos CRI: os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores	
1.	Emissão: 101 <sup>a</sup> (centésima primeira);
2.	Classe: Sênior;
3.	Série: 1 <sup>a</sup> (primeira);
4.	Quantidade de CRI Seniores: 262.500.000 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil) CRI Seniores, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Seniores deverão representar 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão;
5.	Valor Global: R\$ 262.500.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Seniores deverão representar 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão;
6.	Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7.	Prazo da Emissão: 2.567 (dois mil quinhentos e sessenta e sete) dias;
8.	Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
9.	Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CRI Seniores, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.3 e 6.6 abaixo;
10.	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no <b>Anexo I</b> deste Termo de Securitização, observado a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Seniores até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento conforme <b>Anexo I</b> deste Termo de Securitização;
11.	Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de agosto de 2025;
12.	Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 15 de agosto de 2025;
13.	Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;



14. Data de Emissão: 7 de maio de 2025;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
16. Data de Vencimento: 17 de maio de 2032, observada a Repactuação Obrigatória;
17. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização;
18. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
19. Classificação de Risco: será obtida a classificação de risco dos CRI Seniores, em escala nacional, equivalente a “AAA”, por uma das Agências de Classificação de Risco, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;
20. Código ISIN: BRPVSCCRI6M0.

#### CRI Mezanino

1. Emissão: 101<sup>a</sup> (centésima primeira);
2. Classe: Subordinada, subclasse mezanino;
3. Série: 2<sup>a</sup> (segunda);
4. Quantidade de CRI Mezanino: 52.500.000 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil) CRI Mezanino, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Mezanino deverão representar 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão;
5. Valor Global: R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Mezanino deverão representar 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão;
6. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7. Prazo da Emissão: 2.567 (dois mil quinhentos e sessenta e sete) dias;
8. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
9. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CRI Mezanino, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.4 e 6.6 abaixo;
10. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, observado a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Mezanino até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento conforme **Anexo I** deste Termo de Securitização;
11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de agosto de 2025;
12. Data da Primeira Amortização: 15 de agosto de 2025;



13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
14. Data de Emissão: 7 de maio de 2025;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
15. Data de Vencimento: 17 de maio de 2032, observada a Repactuação Obrigatória;
16. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização;
17. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
18. Classificação de Risco: não será atribuída a classificação de risco dos CRI Mezanino;
20. Código ISIN: BRPVSCCRI6N8.

#### CRI Juniores

1. Emissão: 101<sup>a</sup> (centésima primeira);
2. Classe: Subordinada, subclasse júnior;
3. Série: 3<sup>a</sup> (terceira);
4. Quantidade de CRI Juniores: 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de CRI Juniores, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Juniores deverão representar 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão;
5. Valor Global: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Juniores deverão representar 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão;
6. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7. Prazo da Emissão: 2.718 (dois mil setecentos e dezoito) dias;
8. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Juniores, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
9. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CRI Juniores, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.5 e 6.6 abaixo;
10. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, observado a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Juniores até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na data de vencimento conforme **Anexo I** deste Termo de Securitização;
11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de agosto de 2025;



12. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 15 de agosto de 2025;
13. Ambiente de Registro em nome do titular: B3;
14. Data de Emissão: 7 de maio de 2025;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
16. Data de Vencimento: 15 de outubro de 2032, observada a Repactuação Obrigatória;
17. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização;
18. Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
19. Classificação de Risco: não será atribuída a classificação de risco dos CRI Juniores.
20. Código ISIN: BRPVSCCRI6O6.

**4.2. Oferta:** Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto de distribuição pública, pelo Coordenador Líder, em regime de garantia firme de colocação para os CRI Seniores e em regime de melhores esforços para os CRI Mezanino, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. A Oferta será protocolada e registrada perante a CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários destinada exclusivamente a Investidores, não sendo objeto de análise prévia da CVM, nos termos do inciso VIII, do artigo 26 da Resolução CVM 160. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

**4.2.1.** O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

**4.2.2.** Será admitida a colocação parcial dos CRI, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) (“Montante Mínimo”). Caso haja a colocação parcial dos CRI, as Partes deverão celebrar aditamento a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para prever a quantidade de CRI de cada classe e o Valor Total de Emissão, ficando dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para tanto.

**4.2.3.** A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.



4.2.4. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores deverão encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4.2.5. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições nos Meios de Divulgação.

4.2.6. Público-Alvo: O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores Qualificados.

4.2.7. Oferta a Mercado: Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRI a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação (“Oferta a Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos conforme § 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

4.2.7.1. A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto na Cláusula 4.2.7.2 abaixo, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora; (ii) perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; (iii) ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição.

4.2.7.2. A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes da Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a data prevista no Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e constarão dos Prospectos.

4.2.7.3. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser



realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Cedente.

4.2.7.4. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.

4.2.7.5. Nos termos do artigo 12, § 1º, da Resolução CVM 160, os remetentes das comunicações previstas na Cláusula 4.2.7.4 acima devem se identificar, incluindo informações pelas quais possam ser contatados, bem como explicitar a sua ligação com a Cedente, a Fiadora, a Emissora e o Coordenador Líder, bem como o fato de que está participando, ou espera participar, do esforço de colocação da Oferta.

4.2.7.6. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto (“Período de Reserva”), sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRI que deseja subscrever; (b) a opção de condicionar sua intenção de investimento a que haja distribuição (1) do Valor Máximo da Emissão; ou (2) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor do que o Valor Máximo da Emissão; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso; e
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder.



**4.2.8. Procedimento de Precificação dos CRI:** O Coordenador Líder organizou Procedimento de Precificação para a definição dos Juros Remuneratórios dos CRI Seniores. O resultado do Procedimento de Precificação foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, e comunicado ao mercado e à B3, anteriormente à Data da Primeira de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Cedente ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores.

**4.2.8.1.** A intenção de realização do Procedimento de Precificação foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta, nos termos do artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

**4.2.9. Intenções de Investimento:** A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

**4.2.9.1.** A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

**4.2.9.2.** Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

**4.2.9.3.** As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

**4.2.9.4.** O Coordenador Líder recomendará aos Investidores que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta



e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

**4.2.9.5.** Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

**4.2.9.6.** O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

**4.2.9.7.** Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRI alocada ao Investidor; (ii) a primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Juros Remuneratórios dos CRI Seniores definida no Procedimento de Precificação.

**4.2.9.8.** Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRI pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

**4.2.10.** Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

**4.2.10.1.** São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Cedente, do Coordenador Líder,



da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**4.2.10.2.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRI junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

**4.2.10.3.** Nos termos do artigo 56, § 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.



**4.2.10.4.** Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

**4.2.10.5.** O Coordenador Líder alertará que os Investidores devem estar cientes de que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

**4.2.10.6.** A colocação dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

**4.2.11. Modificação da Oferta:** caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Crítérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da revogação.

**4.2.12. Suspensão ou Cancelamento da Oferta:** Caso **(i)** seja verificada divergência entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverão ser divulgados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil



subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

**4.2.12.1.** Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

**4.2.13. Coleta de Intenções de Investimento:** O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual será verificada a demanda do mercado pelos CRI.

**4.2.14. Critério de Colocação:** Caso seja verificado que o total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas no âmbito da Oferta excedeu, caso haja distribuição parcial, o Valor Total da Emissão ou o Valor Máximo da Emissão, conforme aplicável, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

**4.2.14.1.** A alocação das CRI entre os Investidores ocorrerá de forma discricionária, utilizando critérios que melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação, conforme a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, de forma que criem-se condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI, nos termos do artigo 61, §§ 1º e 2º e do artigo 27, § 5º, ambos da Resolução CVM 160.

**4.2.14.2.** O resultado do rateio discricionário será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do procedimento de coleta de intenções de investimento, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.



**4.2.15. Procedimento de Liquidação da Oferta Pública:** A liquidação financeira dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino no âmbito da Oferta será realizada com os recursos pagos pelos Investidores, por meio de procedimentos da B3. O valor da integralização dos CRI corresponderá ao Preço de Integralização de cada uma das classes de CRI.

**4.2.16.** A revenda dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino integralizados pelos Investidores no âmbito da Oferta somente poderá ser destinada ao público em geral depois de decorrido 6 (seis) meses da data de publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e desde que venham a ser observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60.

**4.2.17.** Os CRI Juniores serão objeto de Colocação Privada destinada para a CashMe e/ou para empresa do Grupo Econômico da Cedente, sem a intermediação de quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação dos CRI Juniores em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.

**4.2.18.** Os CRI Juniores também poderão ser transferidos pela Cedente para entidades integrantes de seu Grupo Econômico desde que feito diretamente junto ao Agente Escriturador, fora do ambiente da B3.

**4.2.19. Formador de Mercado:** nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, o Coordenador Líder recomendou à Cedente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. No entanto, a despeito da recomendação do Coordenador Líder, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

**4.2.20. Classificação de risco:** deverá ser contratada, exclusivamente às expensas da Cedente, uma das Agências de Classificação de Risco para atribuir *rating* aos CRI Seniores, sendo certo que o *rating* atribuído aos CRI Seniores deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses, até a Data de Vencimento dos CRI, nos termos do artigo 33, § 11 da Resolução CVM 60 e do artigo 6º do Regras e Procedimentos ANBIMA bem como ser amplamente divulgado ao mercado pela Securitizadora, por meio do site [www.provinciasecuritizadora.com.br](http://www.provinciasecuritizadora.com.br). Caso a Cedente deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco escolhida ou a Agência de Classificação de Risco escolhida cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco dos CRI Seniores, a Cedente



poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação da Emissora ou dos Titulares de CRI Seniores, desde que a agência de classificação de risco substituta seja uma das Agências de Classificação de Risco.

**4.2.20.1.** As Partes desde já pactuam que, caso haja alteração normativa por parte da CVM e da ANBIMA diminuindo ou extinguindo a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para a atualização do *rating* atribuído aos CRI Seniores, este passará a ser automaticamente atualizado conforme previsto na nova norma, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores.

**4.2.21.** Prazo Máximo de Distribuição: A subscrição ou aquisição dos CRI deve ser realizada até 24 de novembro de 2025.

**4.2.22.** Encerramento da Oferta: Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

**4.2.22.1.** Não foi nem será constituído (i) fundo de amortização para a presente Emissão; e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para os CRI.

**4.2.23.** Governança Corporativa. Nos termos do artigo 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, o Coordenador Líder, formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, incentivou a Emissora e a Cedente a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

#### **4.3.** Destinação dos Recursos

**4.3.1.** Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento à Cedente do Valor de Cessão; (ii) pagamento das Despesas e demais custos relacionados à Emissão; e (iii) constituição do Fundo de Despesas.

**4.3.2.** Destinação de Recursos pela Cedente: Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor de Cessão pela Emissora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades, conforme previsto em seu objeto social.

**4.4.** Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 e/ou pelo Agente Escriturador, em nome do respectivo titular dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3.



Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador caso os CRI Seniores e os CRI Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.4.1. Será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador para os CRI Juniores, com base nas informações fornecidas pela B3 para os CRI que estiverem registrados em nome do titular na B3.

4.5. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

4.6. Classificação ANBIMA dos CRI: Nos termos do artigo 4º do “Anexo Complementar IX - Classificação de CRI e de CRA” das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, os CRI são classificados como:

- (i) Categoria: Residencial. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações;
- (ii) Concentração: Pulverizados. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações;
- (iii) Tipo de Segmento: Outros. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações;
- (iv) Tipo de contrato lastro: Financiamento Imobiliário cujo lastro seja oriundo de financiamento destinado a aquisição de imóveis e/ou incorporação para desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e reformas (*retrofit*) ou, ainda para financiamentos com garantia de imóvel (*home equity*). Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações.

## 5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Integralização dos CRI: os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, calculado conforme Cláusula 6 abaixo, o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional, em cada Data de Integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer CRI venha a ser integralizado em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado devidamente acrescido pela Remuneração, calculado desde a Primeira Data da Integralização até a efetiva Data de Integralização.



5.2. Os CRI Juniores serão integralizados em moeda corrente nacional fora do ambiente da B3, observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

## 6. CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

6.1. Cálculo do Saldo Devedor dos CRI: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da Primeira Data de Integralização, até a integral liquidação dos CRI, pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o que resultará no Valor Nominal Unitário Atualizado (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa_{PMT} = VNe \times C_n$$

$VNa_{PMT}$  = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado mensalmente (considerando o número índice do IPCA/IBGE divulgados nos meses anteriores ao da atualização), a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação dos CRI, para fins de cálculo da  $PMT_i$ , calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo (“ $VNa_{PMT}$ ” ou “Saldo Devedor Unitário Atualizado”):

Onde:

$VNe$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino ou dos CRI Juniores, conforme o caso, na Primeira Data de Integralização dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores, após cada data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$C_n$  = fator acumulado da variação positiva mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_n = \prod_{n=1}^n \left( \frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:



$n$  = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$NI_n$  = número índice do IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior ao da atualização em questão. Exemplificando, em maio de 2025, será o número índice divulgado em abril de 2025, referente ao IPCA/IBGE de março de 2025;

$NI_{n-1}$  = número índice do IPCA/IBGE divulgado 2 (dois) meses antes do mês para o qual se está calculando  $C$ . Exemplificando, em maio de 2025, será o número índice divulgado em março de 2025, referente ao IPCA/IBGE de fevereiro de 2025;

$dup$  = número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo  $dup$  um número inteiro; e

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “ $dut$ ” um número inteiro. Exclusivamente, para a 1ª (primeira) Data de Aniversário, considera-se o “ $dut$ ” como sendo o número de Dias Úteis entre o que seria a Data de Aniversário anterior, caso existisse, e a 1ª (primeira) Data de Aniversário.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser atualizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- os fatores resultantes da expressão  $\left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- a Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação acumulada negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

**6.2. Não Divulgação do IPCA/IBGE:** no caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRI, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA/IBGE divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis*



por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE.

**6.2.1.** Caso o IPCA/IBGE deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinto ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA/IBGE para cálculo da Atualização Monetária (“Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE”), o IPCA/IBGE deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para o IPCA/IBGE, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE, Assembleia Especial de Investidores, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Titulares dos CRI de cada uma das classes, em Assembleias Especiais de Investidores apartadas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CRI em Circulação de cada classe, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Créditos Imobiliários será utilizada da seguinte forma: (i) pagamento da Remuneração dos CRI Seniores, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; (ii) amortização extraordinária da totalidade dos CRI Seniores, se for o caso; (iii) pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; (iv) amortização antecipada da totalidade dos CRI Mezanino; (v) pagamento da Remuneração dos CRI Juniores, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; e (vi) amortização antecipada da totalidade dos CRI Juniores.

**6.2.2.** Caso o IPCA/IBGE venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida Assembleia não será mais realizada e o IPCA/IBGE, a partir da sua validade, passará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária dos CRI, sendo o último IPCA/IBGE conhecido anteriormente a ser utilizado até data da divulgação do referido IPCA/IBGE.

**6.3. Remuneração dos CRI Seniores:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Precificação, correspondente a 8,2347% (oito inteiros e dois mil trezentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Seniores



imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 abaixo (“Remuneração dos CRI Seniores”).

**6.4. Remuneração dos CRI Mezanino:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente a 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 abaixo (“Remuneração dos CRI Mezanino”).

**6.5. Remuneração dos CRI Juniores:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Juniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente a 11% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Juniores (conforme definido no Termo de Securitização) ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Juniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 abaixo (“Remuneração dos CRI Juniores”).

**6.6. Cálculo dos Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios do CRI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Primeira Data de Integralização, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_{a_{PMT}} \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

$J_i$  = Valor Nominal Unitário dos juros acumulado no período, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$VN_{a_{PMT}}$  = conforme definido na Clausula 6.1 acima;

Fator de Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo (“Fator de Juros”):

$$Fator\ de\ Juros = \left[ \left( \left( \frac{i}{100} \right) + 1 \right) \right]^{dp/252}$$

Onde:



$i$  = Taxa de Juros, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPCA/IBGE, acrescida de *spread* (i) a ser definido no Procedimento de Precificação para os CRI Seniores; (ii) de 10,00% (dez por cento) para os CRI Mezanino; e (iii) de 11% (onze por cento) para os CRI Juniores, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

$dp$  = número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo  $dp$  um número inteiro.

**6.7. Amortização Programada CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores:** a amortização incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, será paga em parcelas mensais consecutivas, a partir de 15 de agosto de 2025, correspondente ao valor unitário da “i-ésima” parcela de amortização, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo. Os percentuais indicativos de amortização, considerando os valores nominais dos Créditos Imobiliários na data de assinatura deste Termo de Securitização, estão listados na Tabela Vigente (conforme definido abaixo):

$$A_i = VN_{a_{PMT}} \times Ta_i$$

Onde:

$A_i$  = valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_{a_{PMT}}$  = conforme definido na Cláusula 6.1 acima;

$Ta_i$  = taxa da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente (conforme definido abaixo).

**6.8. Parcela Mensal Unitária dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores:** A parcela mensal unitária devida aos Titulares dos CRI Seniores, aos Titulares dos CRI Mezanino e aos Titulares dos CRI Juniores correspondente à Remuneração e à Amortização Programada, sendo certo que o pagamento da última Parcela Mensal Unitária será realizado na Data de Vencimento (“ $PMT_i$ ”):



$$PMT_i = A_i + J_i$$

Onde:

$A_i$  = conforme definido na Cláusula 6.7 acima; e

$J_i$  = conforme na Cláusula 6.6 acima.

**6.9. “Tabela Vigente”:** Será, inicialmente, a tabela descrita no **Anexo I** deste Termo de Securitização, a qual será alterada, caso a Emissora entenda necessário, em virtude de eventuais Amortizações Extraordinárias, com o consequente aditamento do presente Termo de Securitização, para formalizar tal alteração, sem a necessidade de autorização prévia em Assembleia Especial de Investidores, o qual deverá ser encaminhado à B3.

**6.10. Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRI, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

## 7. CASCATA DE PAGAMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI

**7.1. Cascata de Pagamentos:** o pagamento dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que cada item abaixo somente será efetivamente pago caso haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

- (i) pagamento de todos os custos e despesas recorrentes ou extraordinárias necessárias ao funcionamento e à manutenção da presente Emissão e dos CRI, incluindo, sem limitação, todos os custos e despesas relacionados: **(a)** à contratação da Emissora e dos demais prestadores de serviços previstos na Resolução CVM 60 e neste Termo de Securitização; **(b)** à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Garantia; **(c)** à execução judicial ou extrajudicial das Alienações Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras (conforme incluídas no **Anexo XI** deste Termo de Securitização), despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária dos Imóveis; **(d)** pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os



Imóveis; (e) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro; (f) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado, além dos demais custos e despesas, conforme indicados na Cláusula 14.1 abaixo;

- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) Remuneração dos CRI Seniores;
- (iv) Amortização Programada dos CRI Seniores, conforme Tabela Vigente;
- (v) Remuneração dos CRI Mezanino;
- (vi) Amortização Programada dos CRI Mezanino, conforme Tabela Vigente;
- (vii) Remuneração dos CRI Juniores;
- (viii) Amortização Programada dos CRI Juniores, conforme Tabela Vigente;
- (ix) retenção na Conta Centralizadora do Valor de Proteção Pré Revolvência, sendo que: “Valor de Proteção Pré Revolvência” é o maior valor entre (a) 0 (zero); e (b)  $PMT_{m+1} - RC_{Am+1} * (1 - 7,5\%)$ , onde:  
  
 $PMT_{m+1}$  = juros e amortização ordinária do mês seguinte das séries dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; e  
  
 $RC_{Am+1}$  = recebimento previsto de contratos adimplentes do mês seguinte;
- (x) aquisição de novos Créditos Imobiliários em decorrência da Revolvência, observado o prazo previsto na Cláusula 2.7 acima;
- (xi) Amortização Extraordinária dos CRI Seniores;
- (xii) Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino;
- (xiii) Amortização Extraordinária dos CRI Juniores até o limite estabelecido na Cláusula 7.4 abaixo; e



(xiv) Amortização Extraordinária de Todos os CRI, de forma proporcional ao saldo devedor de cada série, conforme Cláusula 7.4.2 e 7.5 abaixo; e

(xv) pagamento, aos Titulares dos CRI Juniores, do Prêmio de Subordinação.

**7.1.1.** Em caso de não pagamento total da Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3 e ao Agente Fiduciário uma nova curva de Amortização Programada do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino, conforme o caso, recalculando, se necessário, o número e os valores das Amortizações Programadas das parcelas futuras, em conformidade com as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sempre respeitando a tabela de Taxas de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada constante do **Anexo I** a este Termo de Securitização, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá anuir à referida tabela no ambiente da B3 no mesmo dia de criação do evento de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino, conforme o caso.

**7.2. Recomposição do Índice de Senioridade Sênior:** Observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima, todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora após o pagamento dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1 acima serão destinados para a Remuneração dos CRI Seniores, Amortização Programada dos CRI Seniores e Amortização Extraordinária dos CRI Seniores, caso aplicável, caso o Índice de Senioridade abaixo definido não esteja sendo cumprido.

O Índice de Senioridade Sênior será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice de Senioridade Sênior”):

$$(\text{Saldo CRI Seniores} / \text{VPL Créditos Imobiliários}) \leq 0,75$$

Sendo:

“Saldo CRI Seniores” = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de fechamento do Relatório Mensal; e

“VPL Créditos Imobiliários” = saldo devedor dos Créditos Imobiliários, calculado conforme cada Contrato Imobiliário, na data de fechamento do Relatório Mensal, somado ao valor disponível na Conta Centralizadora.



A realização do cálculo do “VPL Créditos Imobiliários” deverá seguir as seguintes premissas, verificadas pelo Agente de Garantia, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, que deverá disponibilizar o Relatório Mensal:

O “VPL Créditos Imobiliários” será obtido conforme a seguinte fórmula obedecendo os percentuais de desconto indicados abaixo referentes a cada faixa de atraso:

(i) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;

(ii) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e

(iii) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período superior a 91 (noventa e um) dias corridos **(a)** se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for inferior ao valor de mercado do Imóvel, será aplicado um deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e **(b)** se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for superior ao valor de mercado do Imóvel, será aplicado um deságio equivalente ao menor valor entre **(1)** o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário com deságio de 50% (cinquenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e **(2)** valor de liquidação forçada do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária que garante o respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, conforme previsto no **Anexo VII** a este Termo de Securitização.

**7.2.1.** A primeira verificação do Índice de Senioridade Sênior deverá ser realizada pela Emissora em 10 de junho de 2025, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente após a última verificação, todo dia 10 (dez) de cada mês imediatamente posterior ao recebimento do Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários” sendo certo que para viabilizar as verificações previstas na Cláusula 7.2 acima, o Agente de Garantia, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, deverá disponibilizar o Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários”, conforme definido acima. Em caso de atraso no envio do Relatório Mensal, o prazo para divulgação pela Securitizadora do Índice de Senioridade Sênior ficará automaticamente prorrogado, de forma que seja sempre assegurada à Securitizadora o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para o cumprimento da obrigação estabelecida neste item.

**7.3.** Recomposição do Índice de Senioridade Mezanino: Observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima, todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora após o



pagamento dos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) serão destinados para a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino, caso aplicável, de forma proporcional ao saldo devedor de cada série, caso o Índice de Senioridade Mezanino abaixo definido não esteja sendo cumprido.

O Índice de Senioridade Mezanino será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice de Senioridade Mezanino”):

$$(\text{Saldo CRI Sênior} + \text{Saldo CRI Mezanino}) / (\text{VPL Créditos Imobiliários}) \leq 0,90$$

Sendo:

“Saldo CRI Seniores” = o saldo devedor dos CRI Seniores na data de fechamento do Relatório Mensal;

“Saldo CRI Mezanino” = o saldo devedor dos CRI Mezanino na data de fechamento do Relatório Mensal;

“VPL Créditos Imobiliários” = saldo devedor dos Créditos Imobiliários, calculado de acordo com a cláusula 7.2 acima;

**7.3.1.** A primeira verificação do Índice de Senioridade Mezanino acima, deverá ser realizada pela Emissora em 10 de junho de 2025, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente após a última verificação, todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo certo que para viabilizar as verificações previstas na Cláusula 7.3 acima, o Agente de Garantia, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, deverá disponibilizar o Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários”, conforme definido acima. Em caso de atraso no envio do Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários”, o prazo para divulgação pela Securitizadora do Índice de Senioridade Mezanino ficará automaticamente prorrogado, de forma que seja sempre assegurada à Securitizadora o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para o cumprimento da obrigação estabelecida neste item.

**7.4. Recomposição do Percentual de Subordinação dos CRI Juniores:** Observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima e caso os demais índices estejam sendo cumpridos, (i) a soma do saldo devedor dos CRI Juniores representem mais de 10% (dez por cento) da soma do saldo devedor dos CRI; e (ii) a Cedente não tenha solicitado a reserva de caixa para aquisição de novos direitos creditórios todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora, após o pagamento dos itens (i) a (viii), serão destinados para a Amortização Extraordinária dos CRI Juniores, observada a necessidade de manutenção do Percentual de Subordinação dos CRI Juniores com, no mínimo, 10% (dez por cento) de CRI Juniores e que a



soma do Saldo Devedor dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da soma do saldo devedor dos CRI.

**7.4.1.** O Percentual de Subordinação dos CRI Junior será obtido conforme a seguinte fórmula:

Saldo CRI Juniores / (Saldo CRI Seniores + Saldo CRI Mezanino + Saldo CRI Juniores)

Sendo:

“Saldo CRI Juniores” = o saldo devedor dos CRI Juniores na data de apuração da razão acima;

“Saldo CRI Seniores” = o saldo devedor dos CRI Seniores na data de apuração da razão acima; e

“Saldo CRI Mezanino” = o saldo devedor dos CRI Mezanino na data de apuração da razão acima.

**7.4.2.** O valor excedente, na ocorrência de (i) um dos Eventos de Recompra Compulsória; (ii) um dos Eventos de Recompra Facultativa; (iii) de pagamento da Multa Indenizatória; ou (iv) de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários por qualquer razão, após a regularização do Percentual de Subordinação, deverá ser destinado à Amortização Extraordinária de Todos os CRI de forma proporcional ao saldo devedor de cada série. O valor excedente deverá ser destinado ao pagamento do Prêmio de Subordinação.

**7.5. Amortização Extraordinária de Todos os CRI:** Caso o Índice de Senioridade Sênior, o Índice de Senioridade Mezanino e o Percentual de Subordinação estejam todos devidamente enquadrados, e os pagamentos programados indicados nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) da Cláusula 7.1 acima tenham ocorrido e a Cedente não tenha informado a necessidade de retenção para aquisição de novos Créditos Imobiliários, ou, alternativamente, tendo ocorrido a retenção, os pagamentos programados indicados nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) da Cláusula 7.1 acima tenham ocorrido, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRI, observado que apenas poderá ser amortizado o montante de CRI limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, e o pagamento do Prêmio de Subordinação conforme as premissas indicadas abaixo.

**7.5.1.** Na ocorrência de (i) um dos Eventos de Recompra Compulsória; (ii) um dos Eventos de Recompra Facultativa; (iii) pagamento da Multa Indenizatória; ou



(iv) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários por qualquer razão, neste último caso, verificado com base no Relatório Mensal, e que não tenham sido utilizados para a Revolvência até o prazo da Cláusula 2.7.2.1 acima; e (v) pagamento de Créditos Imobiliários no prazo ordinário e não sejam objeto de Revolvência, os recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Créditos Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária de Todos os CRI, respeitada a Cascata de Pagamentos constante na Cláusula 7.1 acima, na data de pagamento subsequente prevista na Tabela Vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento.

**7.6. Amortização Extraordinária dos CRI Seniores:** Nos termos desta Cláusula e das Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores deverá ocorrer de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 7.6.1 abaixo, caso: (i) seja verificado, pela Emissora, o descumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Sênior; ou (ii) caso, em uma Data de Aniversário, o saldo devedor dos CRI Seniores seja igual ou inferior ao determinado na Cláusula 7.6.1 abaixo.

**7.6.1.** Uma vez que, em uma Data de Aniversário, o saldo devedor dos CRI Seniores seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários recebidos pela Emissora a partir de então que sejam utilizados para amortização extraordinária serão direcionados exclusivamente para o pagamento dos CRI Seniores, até seu resgate integral, sem a realização de quaisquer pagamentos aos CRI Mezanino e aos CRI Juniores.

**7.7. Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino:** Nos termos das Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, a Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino deverá ocorrer de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 7.7.1 abaixo, caso seja verificado, pela Emissora, (i) o cumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Sênior e o descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino, conforme última data de apuração; e (ii) o Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior) de 10% (dez por cento) para os CRI Juniores e de 15% (quinze inteiros por cento) para os CRI Mezanino, do Valor Total da Emissão, devendo a soma dos CRI Mezanino e CRI Juniores totalizar juntos 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do Valor Total da Emissão, conforme última data de apuração.

**7.7.1.** A Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino deverá ocorrer até que o Índice de Senioridade Mezanino seja reestabelecido, sendo certo que os recursos que sobejarem após a Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino para reestabelecimento do Índice de Senioridade Mezanino serão aplicados pela Emissora para a amortização extraordinária dos CRI de forma proporcional ao respectivo saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos.



**7.8. Amortização Extraordinária dos CRI Juniores:** A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRI Juniores, independentemente de prévia aprovação pelos Titulares dos CRI, caso:

- (i) os limites máximos do Índice de Senioridade Sênior e do Índice de Senioridade Mezanino estejam sendo cumpridos, conforme última data de apuração; e
- (ii) o Percentual de Subordinação dos CRI Juniores esteja igual ou superior a 10% (dez por cento) e o Percentual de Subordinação dos CRI Mezanino esteja superior a 15% (quinze por cento), conforme última data de apuração.

**7.8.1.** A Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores, deverá ocorrer até que o limite do Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior) seja reestabelecido em 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, devendo a soma dos CRI Mezanino e CRI Juniores totalizar juntos 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do Valor Total da Emissão, sendo certo que os recursos que sobejarem após a Amortização Programada dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores para reestabelecimento do Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior) serão aplicados pela Emissora para a amortização extraordinária dos CRI de forma proporcional ao respectivo saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos.

**7.9. Repactuação Obrigatória:** Se, na Data de Vencimento, houver insuficiência de recursos para os pagamentos de Remuneração dos CRI Seniores e/ou Amortização Programada dos CRI Seniores, haverá a repactuação automática para postergar a Data de Vencimento dos CRI Seniores para 1 (um) ano, mediante a celebração de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação em Assembleia.

**7.10. Comunicação:** A Emissora deverá comunicar aos Titulares dos CRI, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Agente Escriturador e à B3 quanto à realização de cada Amortização Extraordinária mencionada acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária, conforme o caso, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI que será objeto de Amortização Extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares dos CRI. O pagamento dos CRI amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3, e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

**7.11. Local de pagamento:** Os pagamentos dos CRI custodiados eletronicamente na B3 serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3 na data de seu



pagamento, a Emissora deixará os valores devidos aos Titulares dos CRI disponíveis em sua sede.

## 8. GARANTIAS

**8.1. Garantias específicas:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, os Créditos Imobiliários contarão com as Garantias.

**8.2. Averbação no Registro de Imóveis:** A Cedente providenciará a averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis referentes aos Créditos Imobiliários, de sua titularidade, junto ao respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do item 21, do inciso II, do artigo 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Averbação"), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do pagamento do Valor de Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial realizada previamente à integralização dos CRI ("Prenotação Inicial"). A Cedente obriga-se a enviar documento comprobatório da Averbação à Securitizadora, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada respectiva Averbação.

**8.3. Fiança:** Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, prestou a Fiança, incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, tendo a Fiadora renunciado expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, assim como no artigo 130, II, e artigo 794 do Código de Processo Civil.

**8.4.** A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e extinguir-se-á automaticamente somente após a verificação do total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Garantidas do Cessão de Créditos.

**8.5.** Na hipótese de a Fiadora tornar-se insolvente ou incapaz de honrar com a Fiança, poderá a Securitizadora, na qualidade de cessionária e beneficiária da Fiança, exigir sua substituição por outra empresa, do Grupo Econômico da Cedente ou não, que seja solvente e tenha capacidade de honrar com a Fiança assumida pela Fiadora, nos termos do artigo 826 do Código Civil, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores.

**8.6. Solvência:** A Cedente e a Fiadora não se responsabilizam pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora, sendo a Cedente responsável apenas



pela legitimidade, correta constituição, existência e validade dos Créditos Imobiliários, não obstante a existência do mecanismo de Recompra Compulsória, conforme previsto na Cláusula 9.1 do Contrato de Cessão de Créditos.

## 9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

**9.1. Regime Fiduciário:** Nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, do inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, desta Cláusula 9 e conforme declaração constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre a Fiança, o Fundo de Despesas e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

**9.2. Separação Patrimonial:** Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, beneficiam apenas os Titulares dos CRI, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

**9.2.1.** O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, pela Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, na forma da Cláusula 9.1 acima.

**9.2.2.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio comum da Emissora ou outros patrimônios separados instituídos por meio de regime fiduciário de outras operações de securitização da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

**9.2.3.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

**9.2.4.** Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da MP nº 2.158.



**9.2.5.** A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou do Grupo Econômico da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da MP nº 2.158.

**9.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado:** Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**9.3.1.** Uma vez integralmente satisfeitas todas as obrigações oriundas dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, as obrigações relacionadas à Remuneração e à Amortização Programada dos CRI Juniores e as Despesas do Patrimônio Separado, todos os recursos eventualmente ainda disponíveis na Conta Centralizadora serão pagos pela Emissora aos detentores dos CRI Juniores a título de Prêmio de Subordinação, após o que os CRI Juniores serão integralmente resgatados e ficará extinto o Regime Fiduciário aqui referido.

**9.4. Aplicações Financeiras Permitidas:** Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

**9.4.1.** As Aplicações Financeiras Permitidas, uma vez realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado, passarão a estar incluídas expressamente no Patrimônio Separado e a estar sujeitas ao Regime Fiduciário, incluindo seu valor de principal e todos e quaisquer acréscimos a que a Emissora fizer jus (inclusive, sem limitação, rendimentos, juros, encargos, multas, bonificações etc.).

**9.4.2.** Todos os recursos oriundos das Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados na forma da Cascata de Pagamentos, sendo vedada sua utilização pela Emissora para quaisquer fins estranhos à Emissão.

**9.4.3.** Todas as Aplicações Financeira Permitidas realizadas nos termos desta Cláusula deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer



rendimento oriundo das Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos à Cedente.

**9.4.4.** Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão a Conta Centralizadora, livres de quaisquer impostos. A Cessionária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Cessionária no ato do investimento em título sem liquidez diária.

**9.5. Administração do Patrimônio Separado:** Observado o disposto nesta Cláusula 9, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRI aos Titulares dos CRI. A Emissora elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras. O exercício social do Patrimônio Separado se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**9.5.1.** A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

**9.5.2.** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

**9.5.3.** A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

**9.5.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI,



remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

**9.5.5.** A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

**9.5.6.** O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, despesas cartorárias, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, razoavelmente incorridas, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou à realização dos Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão. A Emissora deverá manter os registros e comprovantes de todas as despesas que sejam arcadas pelo Patrimônio Separado, devendo até o 30º (trigésimo) dia de cada mês enviar ao Agente Fiduciário e à Cedente um relatório mensal acerca dessas despesas, nos termos do **Anexo IX** a este Termo de Securitização.

**9.5.7.** Ainda, em quaisquer reestruturações que vierem a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRI, que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais de Investidores extraordinárias, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

**9.6.** Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado: Nos termos do § 1º, do artigo 50 da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins



de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á nos termos da Cláusula 9.5 acima, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

**9.6.1.** As Assembleias Especiais de Investidores que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo de Securitização, sendo que aquelas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores correspondente não seja instalada, em primeira convocação, em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CRI.

**9.7. Administração dos Créditos Imobiliários:** Conforme pactuado no Contrato de Cessão de Créditos, a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários caberá à Cedente.

**9.7.1.** A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança constante do **Anexo II** do Contrato de Cessão de Créditos (“**Política de Cobrança**”) e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, e a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme em vigor, conforme o caso.

**9.7.2.** A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários mediante prévia aprovação dos Titulares dos CRI, sendo os custos dessa subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado.

**9.7.3.** Nos termos do § 3º do artigo 853-A do Código Civil, o Agente de Garantia poderá ser substituído, a qualquer tempo, por decisão de Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação de cada série em primeira ou segunda convocação. A substituição do Agente de Garantia deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato de Cessão e ao presente Termo de Securitização.

**9.7.3.1.** Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, caso a empresa contratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente



estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das partes do Termo de Securitização (“Servicer”).

- 9.7.3.2.** A Cedente fica, desde logo, autorizada a promover a Renegociação (conforme definido abaixo) de Créditos Imobiliários, desde que em estrita observância da Política de Cobrança. Entende-se por “Renegociação” qualquer alteração das características dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se restringindo a, taxa de juros, atualização monetária, prazo, fluxo de pagamentos e eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Imobiliário, sendo certo que todos e quaisquer custos de formalização relacionados à Renegociação serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado e posteriormente reembolsados pelos Devedores.
- 9.7.3.3.** Para viabilizar os procedimentos de renegociação e cobrança dos Créditos Imobiliários nos termos permitidos no Contrato de Cessão de Créditos, a Securitizadora disponibilizará, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, à Cedente e ao colaborador indicado a critério da Cedente, acesso pessoal e intransferível ao Serasa Experian (<https://www.serasa.com.br>) (“Pessoa Autorizada Serasa” e “Acesso Serasa”, respectivamente), sendo certo que a Cedente enviará a comunicação por e-mail à Cessionária, observado o disposto na Cláusula 15 do Contrato de Cessão de Créditos, acompanhada do arquivo disponibilizado pela Emissora devidamente preenchido contendo, no mínimo, o nome completo, o número da cédula de identidade, o número do CPF, e-mail corporativo, o cargo e o nome da empresa que representa, observada a possibilidade de subcontratação de um terceiro para auxiliar na cobrança nos termos da Cláusula 9.7.3.1 acima.
- 9.7.3.4.** Em caso de necessidade de substituição da Pessoa Autorizada Serasa, a Cedente deverá comunicar em até 1 (um) Dia Útil a Securitizadora acerca da necessidade da mudança para que a Securitizadora possa fazer os devidos bloqueios ao acesso da Pessoa Autorizada Serasa e disponibilizar à Cedente um novo acesso de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 9.7.3.3 acima.
- 9.7.3.5.** A Cedente deverá enviar, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório de utilização do Acesso Serasa, nos moldes do Anexo VI, referente ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês imediatamente anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, contendo, no mínimo



(i) data da ocorrência; (ii) nome do Devedor; (iii) CNPJ ou CPF do Devedor, conforme o caso; e (iv) produto, sendo inclusão ou exclusão, para fins de apuração de despesas incorridas com a utilização do Acesso Serasa, sendo certo que eventuais despesas relacionadas serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

**9.7.4.** Adicionalmente ao disposto acima, a Cedente fica, por conta e ordem da Securitizadora e ciência dos Titulares dos CRI, desde logo, autorizada a promover a excussão judicial e extrajudicial das Alienações Fiduciárias relativas aos Créditos Imobiliários inadimplidos, nos termos da Lei nº 9.514, tendo poderes para, em nome da Securitizadora, observado o disposto nas Cláusula 9.7.4.1 e 9.7.4.2 abaixo e na Política de Cobrança: (i) em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário, promover o requerimento de intimação do respectivo Devedor ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária no Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514; (ii) após a consolidação da propriedade do referido Imóvel nos termos do item (i) acima, promover o público leilão para a alienação do Imóvel, em primeiro ou segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514; (iii) após frustrados o primeiro e segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514, promover venda do Imóvel consolidado no Patrimônio Separado, de acordo com a Política de Cobrança; e/ou (iv) anuir em relação à dação do direito eventual ao Imóvel objeto da Alienação Fiduciária oferecida pelo respectivo Devedor em pagamento de seu Crédito Imobiliário, nos termos do § 8º do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com a Política de Cobrança.

**9.7.4.1.** A Securitizadora fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Securitizadora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.4 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

**9.7.4.2.** A Cedente fornecerá à Securitizadora informações para fins de acompanhamento das medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.4 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

**9.7.5.** Para os fins previstos nas Cláusulas 9.7.2 e 9.7.4 acima, a Securitizadora emite, nesta data, em favor da Cedente, procuração pública, nos termos do **Anexo XII** a este Termo de Securitização. Caso durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão de Créditos, qualquer terceiro venha a exigir, por qualquer motivo, a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à renegociação, em conformidade com a Política de Cobrança e/ou



excussão da Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 9.7.2 e 9.7.4 acima, a Securitizadora obriga-se, neste ato, a firmar, às custas do Patrimônio Separado, nova procuração no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente nesse sentido.

**9.7.6.** Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, a prática, pela Cedente e/ou Securitizadora, dos atos previstos nas Cláusulas 9.7.1, 9.7.4 e 9.7.5 acima.

**9.8. Derivativos:** Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

**9.8.1.** Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo regime fiduciário dos Créditos Imobiliários que lastreiam.

## 10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

**10.1. Declarações da Emissora:** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma companhia securitizadora devida e validamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Termo de Securitização e em quaisquer outros Documentos da Operação;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm plena capacidade e poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



(v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a realização da Emissão não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades; **(c)** qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(d)** o estatuto social da Emissora; **(e)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(f)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas, exceto sobre os bens oferecidos em garantia; ou **(g)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) tem todas as autorizações, registros e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades; e **(b)** o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;

(vii) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;

(viii) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;

(ix) na data de celebração do presente Termo de Securitização e em cada Data de Integralização, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;

(x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(xi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;



(xiii) é e será responsável pela existência dos Créditos Imobiliários nos exatos valores e nas condições descritas no respectivo Contrato de Cessão de Créditos;

(xiv) é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;

(xv) o lastro dos CRI encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xvi) não há procedimento administrativo, judicial ou arbitral, e não tem conhecimento de existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xvii) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613;

(xix) a Emissora, por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, estão cientes e atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xx) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome não ofereceram, pagaram, prometeram pagar, autorizaram o pagamento ou transferiram, e obriga-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer



outra pessoa, incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

(xxi) a Emissora, as entidades e os agentes que integram o Grupo Econômico da Emissora não **(a)** estão, quando agindo em seu nome, sujeitos a quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: □ *S Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, o □ *.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o BACEN, o COAF e o DRCl ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção; e **(b)** são residentes, domiciliados ou com sede em uma jurisdição considerada sancionada, nos termos das Leis de Sanção;

(xxii) o Grupo Econômico da Emissora e os seus agentes, quando agindo em seu nome, estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e as leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos e do Brasil que: **(a)** limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; **(b)** requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou **(c)** são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro a que são sujeitos;

(xxiii) está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(xxiv) observa e cumpre e faz com que as entidades que integram o Grupo Econômico da Emissora e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;



(xxv) inexistente, contra si e/ou contra o Grupo Econômico da Emissora, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e às Leis Anticorrupção;

(xxvi) a Conta Centralizadora é a única conta bancária utilizada pela Emissora para essa finalidade em relação à presente Emissão;

(xxvii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro;

(xxviii) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou incentivo à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas; ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental; e

(xxix) todas as informações, declarações e garantias prestadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade pelas informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

**10.2. Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares dos CRI;
- (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares dos CRI;
- (iii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares dos CRI, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (iv) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (v) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;



- (vi) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria companhia;
- (vii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos deste Termo de Securitização;
- (viii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (ix) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (x) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;
  - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: **(1)** permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização; e **(2)** não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
  - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;



- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI; e
- (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma a Emissão e os CRI, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido judicialmente;
- (xi) fornecer à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Emissora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.4 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido;
- (xii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xiii) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas desde que razoavelmente incorridas, comprovadas a relação com a Emissão e os CRI e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização dos Créditos Imobiliários. As despesas a que se refere este item (xiii) compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
  - (a) publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que venham a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;
  - (c) despesas com *conference call* e contatos telefônicos;
  - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável.
- (xiv) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares dos CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis, se for caso;



- (xv) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (xvi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xvii) não realizar negócios ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xix) por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;
- (xx) garantir rigoroso cumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;



(xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;

(xxvi) fornecer aos Titulares dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários, inclusive informações relativas aos procedimentos adotados para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRI, não sejam cedidos a terceiros;

(xxvii) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviços envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário e a Emissora, independentemente da anuência dos Titulares dos CRI por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxviii) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na



CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRI;

(xxx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória e Eventos de Recompra Facultativa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxxi) fornecer ao Agente Fiduciário relatório de gestão nos prazos indicados na Cláusula 10.6 abaixo;

(xxxii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI; e

(xxxiii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado.

**10.3. Obrigações Legais:** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

**10.4. Responsabilidade da Emissora:** A Emissora se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e das demais informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRI, tendo contratado assessor legal às expensas do Patrimônio Separado para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, suficiência, precisão, atualidade, consistência e correção das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se



perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**10.5. Notificação pela Emissora:** A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações, informações ou garantias, aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas, incompletas ou incorretas.

**10.6. Acesso aos Relatórios:** Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. O Agente Fiduciário receberá os relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários da Emissora, conforme o caso, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

**10.6.1.** O referido relatório mensal deverá incluir:

1. Data de Emissão;
2. data de vencimento final dos CRI;
3. saldo devedor de cada série dos CRI;
4. valor unitário de cada série dos CRI;
5. critério de atualização do Valor Nominal Unitário dos CRI;
6. valor pago aos Titulares dos CRI no mês, aberto em CRI Seniores, CRI Mezanino e CRI Juniores;
7. valor recebido dos Devedores;
8. saldo da Conta Centralizadora e sua movimentação no mês;
9. rol das garantias prestadas à Emissão, com a abertura dos ativos do Patrimônio Separado (disponibilidades, carteira de crédito imobiliário, bens não de uso e outros ativos);
10. verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Sênior máximo;
11. verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino máximo;



12. verificação do descumprimento do Percentual de Subordinação mínimo;
13. relatório referente às despesas da Emissão e gestão dos bens não de uso, nos termos da Cláusula 9.5.6 acima;
14. abertura dos recebimentos (pagamentos em dia - até 30 (trinta) dias em atraso, recuperação de créditos em atraso, pré-pagamentos, sinistros, alienação de bens não de uso e outros recebimentos);
15. abertura da carteira (em dia - até 30 (trinta) dias em atraso, entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias em atraso, entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias em atraso, entre 121 (cento e vinte e um) e 180 (cento e oitenta) dias em atraso e acima de 180 (cento e oitenta) dias em atraso); e
16. disponibilização de outras informações relacionadas a carteira (existência de ações contra sobre os Créditos Imobiliários e/ou bens não de uso, abertura do status dos bens não de uso etc.).

## 11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**11.1. Agente Fiduciário:** A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

**11.2. Declarações do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário declara que:

- (i) é uma sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, de suas obrigações conforme o presente Termo de Securitização ou para a realização da Oferta;
- (viii) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º, do artigo 66 da Lei nº 6.404;
- (ix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Titulares de CRI;
- (x) este Termo de Securitização constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração a ser assinada nos moldes do **Anexo V**;
- (xiii) o representante legal que assina este Termo de Securitização tem plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiv) cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xv) na data de assinatura do presente Termo de Securitização, presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de entidades que integram o Grupo Econômico da Emissora, conforme descrito no **Anexo XIII** deste Termo de Securitização;
- (xvi) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor, do BACEN;



(xvii) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e

(xviii) assegura e assegurará, nos termos do § 1º, do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**11.2.1.** Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou com o Grupo Econômico da Emissora que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

**11.3. Início das Funções:** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

**11.4. Obrigações do Agente Fiduciário:** São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (vi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;



- (vii) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar, junto à Emissora, para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- (xiii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xiv) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xv) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;
- (xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;



(xviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;

(xix) comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xx) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços;

(xxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxii) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, conforme previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

(xxiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;

(xxiv) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xxv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxvi) elaborar, anualmente, relatório e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: **(a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRI; **(c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; **(d)** quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período; **(e)** resgate, amortização, repactuação e



pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período; **(f)** destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; **(g)** relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; **(h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; **(i)** existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento financeiro no período; e **(j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de continuar exercendo a função de Agente fiduciário;

(xxvii) exercer suas atividades nos termos da Resolução CVM 17;

(xxviii) convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI, nos termos do artigo 39, § 1º, da Resolução CVM 60;

(xxix) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, até a transferência à nova Securitizadora ou até a nomeação de liquidante para fins de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39, § 2º, da Resolução CVM 60; e

(xxx) fornecer à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei nº 14.430.

**11.4.1.** A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

**11.4.2.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**11.5. Remuneração do Agente Fiduciário:** Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração



pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

**11.5.1.** Será devida, ao Agente Fiduciário, (i) uma parcela a título de implantação, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contados da primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagas no mesmo dia do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes, até a liquidação integral dos CRI. Caso após a liquidação integral dos CRI o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, a remuneração será calculada *pro rata die*, ainda que atuando em nome dos Titulares dos CRI e será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Ainda, deverá ser observado que até a liquidação integral dos CRI as parcelas serão arcadas diretamente pela Emissora com os recursos da integralização dos CRI e, eventuais parcelas após a liquidação integral dos CRI serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Os valores previstos neste item serão atualizados anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

**11.5.2.** A primeira parcela do pagamento referente aos serviços do Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implementação.

**11.5.3.** A remuneração não inclui as despesas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, às expensas da Cedente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Titulares dos CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Titulares dos CRI e ressarcidas pela Emissora, às expensas da Cedente.

**11.5.4.** No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (i) à execução das Garantias; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) à implementação



das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

**11.5.5.** As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos tributos.

**11.5.6.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**11.5.7.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que aplicável, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Cedente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Cedente permanecer em inadimplência e conseqüentemente ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

**11.5.8.** Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ainda à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adotando-se o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, calculado *pro rata die*, se necessário.

**11.6. Substituição do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial de Investidores, convocada com fim específico, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**11.6.1.** A Assembleia Especial de Investidores será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares dos CRI que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRI. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá



à Emissora efetuar-lá. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

**11.6.2.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.

**11.6.3.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

**11.6.4.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**11.6.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

**11.7. Despesas em caso de inadimplemento da Emissora:** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência.

**11.8. Outras Despesas:** As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CRI, judicial ou extrajudicialmente.



**11.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

**11.10. Validade dos Atos do Agente Fiduciário:** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devam ser praticadas independente de aprovação dos Titulares dos CRI.

## 12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

**12.1. Assembleia Especial de Investidores:** Os Titulares dos CRI de cada uma das classes, conforme aplicável, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.

**12.2. Competência de Convocação:** A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada:

- (i) pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI de cada classe.

**12.3. Forma de Convocação:** A convocação da Assembleia Especial de Investidores deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular dos CRI e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores ([www.provinciasecuritizadora.com.br](http://www.provinciasecuritizadora.com.br)), com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da data de sua realização em primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias, da data de sua segunda convocação, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença com a presença de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um do valor total dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares dos CRI em Circulação presentes, exceto em caso de Assembleia Especial de Investidores relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI, em que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e,



em segunda convocação com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas de acordo com o disposto na Cláusula 12.8 abaixo.

**12.4. Presidência da Assembleia Especial de Investidores:** A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá à pessoa eleita pelos Titulares dos CRI presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas. Os trabalhos deverão ser secretariados pelo representante do Agente Fiduciário, a quem caberá a redação da ata do conclave e a organização geral dos trabalhos.

**12.5. Participação de Terceiros na Assembleia Especial de Investidores:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**12.6. Participação do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, o Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Investidores e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

**12.7. Direito de Voto:** Cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404.

**12.7.1.** A Cedente, seus respectivos controladores ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, na qualidade de Titulares dos CRI, não poderão votar nas Assembleias Especiais de Investidores em matérias que tenham como objeto o exercício de algum direito, dever ou obrigação da Cedente previstos no Contrato de Cessão de Créditos, tais como, mas a eles não se limitando, aqueles referentes a Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, indenizações, renúncia de direitos ou averbações do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de registro de imóveis competentes.

**12.8. Deliberações da Assembleia Especial de Investidores:** Observado o disposto na Cláusula 12.8.4 abaixo, as deliberações da Assembleia Especial de Investidores que não possuírem quórum específico previsto neste Termo de Securitização e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI de cada classe, conforme aplicável, serão aprovadas pelos Titulares dos CRI de cada classe, conforme aplicável, que representem a maioria dos Titulares dos CRI em Circulação de cada classe, em primeira convocação e, em segunda convocação, com a maioria dos Titulares dos CRI em Circulação presentes de cada classe. Todas as deliberações tomadas nos termos desta Cláusula 12.8 serão



consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e todos os Titulares dos CRI de cada classe.

**12.8.1.** As deliberações relativas a: **(i)** Remuneração e amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; **(ii)** direito de voto dos Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Investidores; **(iii)** datas de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; **(iv)** prazo de vencimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; **(v)** eventos de pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, conforme previsto na Tabela Vigente; **(vi)** alteração ou exclusão da redação dos Eventos de Recompra Compulsória e deliberação relativa ao saneamento ou anuência prévia para sua ocorrência (*waiver*); **(vii)** alteração do Índice de Senioridade Sênior; **(viii)** alteração do Índice de Senioridade Mezanino; **(ix)** alteração do Percentual de Subordinação; **(x)** substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo de Securitização; e **(xi)** escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo de Securitização, serão aprovadas por Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação de cada classe, observado sempre o disposto nas Cláusulas 12.8.3 e 12.8.4 abaixo.

**12.8.2.** São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, mencionadas na Cláusula 12.8 acima: **(i)** despesas da Emissora, não previstas neste Termo de Securitização; e **(ii)** novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste.

**12.8.3.** É vedado às Assembleias Especiais de Investidores referidas na Cláusula 12.8 acima, no entanto, deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada classe. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria, somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos Titulares dos CRI em Circulação da respectiva classe afetada, ou no caso dos CRI Juniores, a Cedente, suas controladas e/ou a Fiadora, conforme os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula 12.

**12.8.4.** As Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada classe, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra classe, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva classe dos CRI, mediante aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRI em Circulação da respectiva classe. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Especial de Investidores de cada classe, prevalece o disposto na Cláusula 12.8 acima.



**12.8.5.** Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão de Créditos, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre a não realização da referida Recompra Compulsória, em deliberações separadas por classe. A Recompra Compulsória somente não será realizada, na forma do Contrato de Cessão de Créditos, caso sua não realização seja aprovada mediante voto favorável de Titulares dos CRI que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação, computadas em cada uma das classes separadamente. Em qualquer outra hipótese a Recompra Compulsória deverá ser realizada, incluindo em caso de não instalação, por qualquer razão, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Especial de Investidores.

**12.9. Regularidade da Assembleia Especial de Investidores:** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia a que comparecerem todos os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI de cada classe, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

**12.9.1.** As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

**12.10. Alterações aos Documentos da Operação:** O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Investidores, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRI e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; (v) para atualização da Tabela Vigente; (vi) revolvência de direitos creditórios imobiliários, mediante auditoria jurídica e/ou financeira dos novos direitos creditórios; e/ou (vii) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.



**12.11. Substituição da Emissora:** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, na hipótese de cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a troca de controle da Emissora ou ainda de pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, o Agente Fiduciário ou a Cedente, nos termos previstos neste Termo de Securitização, deverão convocar Assembleia Especial de Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Formulário de Referência da Emissora atualizado para refletir tal ocorrência, nos termos da Resolução CVM 60, para deliberar acerca da substituição da Emissora por outra companhia securitizadora, sendo certo que, em qualquer caso, a substituição só será operacionalizada mediante o voto afirmativo dos titulares de CRI Juniores.

**12.12. Realização da Assembleia Especial de Investidores:** A Assembleia Especial de Investidores poderá ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 29 da Resolução CVM 60.

**12.13. Consulta Formal.** É permitido aos Titulares dos CRI votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81, conforme aplicável, sem necessidade de reunião dos Titulares dos CRI, caso em que os Titulares dos CRI terão, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário (caso o objeto de deliberação em sede de Assembleia Especial diga respeito à Securitizadora, para evitar eventual conflito de interesses), para manifestação.

**12.14.** O processo de consulta formal, será realizado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, mediante publicação em suas páginas na rede mundial de computadores - Internet ([www.provinciasecuritizadora.com.br](http://www.provinciasecuritizadora.com.br) e/ou <https://vortx.com.br>), sendo concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação dos Titulares dos CRI.

**12.15.** A manifestação dos Titulares dos CRI deverá ocorrer por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância à Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, sempre em primeira convocação, considerando a posição de custódia fornecida pela B3 e/ou pelo Agente Escriturador na data da publicação da consulta formal.



**12.16.** A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte dos Titulares dos CRI será considerada como abstenção. Findo o prazo para resposta, a Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário deverão publicar em até 1 (um) Dia Útil, via comunicado ao mercado, o resultado da consulta formal.

### **13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**13.1. Assembleia Especial de Investidores para Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; ou
- (vi) comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental.

**13.2. Forma de Convocação e Instalação:** A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 13.1 acima deverá ser convocada e será instalada na forma prevista na Cláusula 12.3 acima.

**13.3. Forma de Administração do Patrimônio Separado:** A Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado



decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI, ressalvado o disposto na Cláusula 13.3.1 abaixo, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do referido evento, para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos dos artigos 56 e 39, § 2º, da Resolução CVM 60 e do artigo 31 da Lei nº 14.430.

**13.3.1.** O quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de: (i) maioria dos Titulares dos CRI presentes, em primeira ou segunda convocação, caso seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para satisfação integral dos CRI, nos termos do artigo 30, § 3º-A da Resolução CVM 60; e (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRI em Circulação, nos termos do artigo 30, § 4º da Resolução CVM 60.

**13.4. Matérias de Deliberação:** Em referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**13.5. Forma de Liquidação:** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

**13.5.1.** Não obstante, nas hipóteses acima de liquidação do Patrimônio Separado, uma vez destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, em especial ao disposto na Cláusula 7.1; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos, observada a Cascata de Pagamentos prevista na Cláusula 7.1.

**13.6. Realização dos Direitos dos Titulares dos CRI:** A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do § 3º, do artigo 27 da



Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

#### 14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

**14.1. Despesas do Patrimônio Separado:** Serão de responsabilidade da Emissora as Despesas Recorrentes, conforme definidas abaixo, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo de Securitização.

**14.1.1.** Será de responsabilidade da Emissora realizar o pagamento das Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias, incluindo tributos de qualquer natureza, relacionados ou não com os serviços prestados, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado.

**14.1.2.** Em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo, a Emissora deverá realizar o pagamento das seguintes despesas indicadas abaixo:

- (i) todos os custos e despesas de estruturação da Emissão e da Oferta, incluindo as comissões de estruturação, coordenação e distribuição devidas ao Coordenador Líder, remuneração da Securitizadora, do Custodiante, do Agente Fiduciário e do Servicer, honorários dos assessores jurídicos, taxa de fiscalização da CVM, custos de registro e distribuição da Emissão e Oferta na B3 e demais custos de implementação da Emissão e da Oferta, conforme listados no **Anexo X** deste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, Agente Fiduciário, empresa de monitoramento de garantias, Agente Escriturador, Banco Liquidante, Agente de Garantia, Empresas Avaliadoras, Auditor Independente, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, bem como os custos da empresa que venha a ser contratada pela Cedente para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários;
- (iv) custos e despesas relacionados **(a)** à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Garantia; **(b)** à execução judicial ou extrajudicial das Alienações Fiduciárias, incluindo os custos



com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária dos Imóveis; (c) ao pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; e (d) à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro;

(v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(ix) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, juntas comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(x) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

(xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(xiii) quaisquer contratações de prestadores de serviços, presentes e futuros, que venham a ser obrigados pela CVM; e



(xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

**14.2. Despesas com Tributos:** Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 abaixo.

**14.3. Custos e Despesas dos Titulares dos CRI:** Sem prejuízo do disposto nesse Termo de Securitização, os Titulares dos CRI serão responsáveis:

- (i) pelas eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Patrimônio Separado em ações judiciais; e
- (ii) pelos tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI, incluindo no que se refere aos novos tributos que venham a ser criados, bem como no caso da perda da atual isenção existente.

**14.4. Despesas Extraordinárias:** Quaisquer despesas não recorrentes não mencionadas na Cláusula 12.1 acima e relacionadas à Emissão e à Oferta, comprovadamente incorridas pela Emissora, serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função (“Despesas Extraordinárias”): (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI.

**14.5. Reembolso de Despesas:** As despesas recorrentes que eventualmente sejam pagas com recursos do Patrimônio Separado pela Emissora, e caso não haja recursos no Fundo de Despesas, deverão ser reembolsadas mediante a retenção de valores depositados na Conta Centralizadora que devessem ser pagos à Cedente a título de restituição de preço, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

**14.6. Insuficiência de Recursos na Conta Centralizadora:** Na hipótese de eventual insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e no Patrimônio Separado para fazer frente



às Despesas, a Emissora poderá notificar os Titulares dos CRI para que realizem o aporte de recursos na Conta Centralizadora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da referida notificação.

## 15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

**15.1. Comunicações:** Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito (ou por *fax* ou por mensagem eletrônica - *e-mail*) e serão considerados válidos (i) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (ii) quando realizadas por mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do *e-mail*. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

*Para a Securitizadora:*

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 01.451-902, São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Saka

Telefone: +55 (11) 5198-2888

E-mail: [monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br](mailto:monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br) /  
[ri@provinciasecuritizadora.com.br](mailto:ri@provinciasecuritizadora.com.br) / [Middle\\_office@provinciasecuritizadora.com.br](mailto:Middle_office@provinciasecuritizadora.com.br)  
(esse último para preço unitário do ativo)

*Para o Agente Fiduciário:*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros

CEP 05.425-000, São Paulo - SP

At.: Sra. Ana Eugênia de Jesus Souza

Telefone: +55 (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação)  
/ [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br) (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

**15.1.1.** A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

**15.1.2.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas sem se limitar, as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas



ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

**15.2. Publicações:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI deverão ser disponibilizados na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores ([www.provinciassecritizadora.com.br](http://www.provinciassecritizadora.com.br)), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

**15.3. Demais Informações Periódicas:** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**15.4. Registro do Termo de Securitização:** O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão (i) custodiados na Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931; e (ii) registrados pela Emissora na B3, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430.

**15.5. Registro perante CVM:** A Oferta será registrada na CVM, por meio do rito de registro de distribuição automático, não estando a Oferta sujeita à análise prévia da CVM, conforme disposto no artigo 26 da Resolução CVM 160.

**15.6. Registro perante ANBIMA:** Nos termos do artigo 15 e do § 1º do artigo 19 das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

## 16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

**16.1. Tratamento Tributário:** Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento nos CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI:

### Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em certificados de recebíveis imobiliários auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base



na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033 e artigo 65 da Lei nº 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981 e artigo 70, conforme em vigor, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) e 4% (quatro inteiros por cento), respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426.

Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de certificados de recebíveis imobiliários. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis imobiliários realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.



Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% (vinte por cento) desde 1º de março 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória nº 1.115 (convertida na Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% (vinte e um por cento) e de outras instituições financeiras para 16% (dezesesseis por cento). As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do inciso II, artigo 3º da Lei nº 11.033.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a Remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981).



O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”), conforme artigo 85, § 4º, da IN RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em certificados de recebíveis imobiliários no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme em vigor (“Resolução Conjunta nº 13”), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução Conjunta nº 13, e que não estejam localizados em JTF, como regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).



Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “JTF”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB nº 1.037.

#### Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN (Resolução Conjunta nº 13) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto nº 6.306. Contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 32 do Decreto nº 6.306, se aplica a alíquota “zero” do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

#### Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos



Investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável geralmente para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) (PIS) e 4% (quatro por cento) (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

## 17. FATORES DE RISCO

**17.1. Fatores de Risco:** O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Cedente, à Fiadora, quanto à Emissora e suas atividades, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Os fatores de risco referentes à Oferta encontram-se devidamente descritos no Prospecto Preliminar, e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.



## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1. Relatório de gestão:** Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização.

**18.2. Irrevogabilidade e irretratabilidade:** A Securitizadora e o Agente Fiduciário celebram este Termo de Securitização em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

**18.3. Prevalência das disposições do Termo de Securitização:** Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

**18.4. Título executivo:** Este Termo de Securitização comporta execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam, ainda, que este Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

**18.5. Mora:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, cujo montante encontra-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**18.6. Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a uma das Partes prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**18.7. Probidade e Boa-fé:** As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver



interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, § 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

**18.8. Assinatura Digital:** As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e este Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Securitização, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

**18.9. Legislação Aplicável:** Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

## 19. FORO

**19.1. Foro:** As Partes, neste ato, elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

E, por estarem assim, justas e contratadas, celebram o presente Termo de Securitização eletronicamente, dispensada as testemunhas, na forma do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Local e data de assinatura do Termo de Securitização: São Paulo, 8 de maio de 2025.

Local e data de assinatura do 1º Aditamento ao Termo de Securitização: São Paulo, 29 de maio de 2025.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*



**ANEXO I**  
**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA**

**CRI SENIORES**

CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
0						
1	15/06/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/07/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/08/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,1280%
4	15/09/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,1407%
5	15/10/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,1554%
6	17/11/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,1670%
7	15/12/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,1837%
8	15/01/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1921%
9	18/02/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2124%
10	16/03/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2250%
11	15/04/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2388%
12	15/05/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2573%
13	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2678%
14	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2860%
15	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3056%
16	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3198%
17	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3387%
18	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3555%
19	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3758%
20	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3978%
21	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,4163%
22	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,4311%
23	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,5537%
24	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,5773%
25	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,5999%
26	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,6250%
27	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,6515%
28	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,6089%
29	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,7142%
30	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,7451%
31	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,7771%
32	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8095%
33	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8368%
34	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8735%



CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
35	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,9050%
36	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,9453%
37	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,0448%
38	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,0891%
39	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,1278%
40	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,1820%
41	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,2000%
42	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,2720%
43	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,3349%
44	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,3920%
45	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,4412%
46	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,4998%
47	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,5688%
48	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,6337%
49	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,6759%
50	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,5908%
51	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,8517%
52	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,9349%
53	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	3,0386%
54	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	3,1260%
55	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	3,2176%
56	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,3416%
57	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,4446%
58	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,5639%
59	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,7112%
60	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,8525%
61	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,9920%
62	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,2980%
63	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,4773%
64	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,6850%
65	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,9150%
66	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	5,1880%
67	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	5,4675%
68	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,7883%
69	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	6,1512%
70	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	6,5408%
71	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	7,0135%
72	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	7,5413%
73	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	8,1289%
74	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	8,8740%



CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
75	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	9,7245%
76	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	10,7987%
77	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	12,0821%
78	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	13,7724%
79	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	15,9464%
80	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	18,9025%
81	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	23,3855%
82	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	30,5337%
83	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	43,8356%
84	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

### CRI MEZANINO

CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
0						
1	15/06/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/07/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/08/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,7407%
4	15/09/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,7529%
5	15/10/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,7568%
6	17/11/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,7763%
7	15/12/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,7772%
8	15/01/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7730%
9	18/02/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7893%
10	16/03/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7989%
11	15/04/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7913%
12	15/05/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8122%
13	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8052%
14	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8081%
15	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8327%
16	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8251%
17	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8299%
18	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8481%
19	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8542%
20	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,8662%
21	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,8745%
22	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,8663%



CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
23	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1050%
24	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1141%
25	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1240%
26	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1395%
27	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1537%
28	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1658%
29	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1811%
30	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1888%
31	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,2088%
32	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2352%
33	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2400%
34	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2661%
35	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2835%
36	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2999%
37	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2977%
38	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8442%
39	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8851%
40	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,9132%
41	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,9584%
42	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,7425%
43	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,0214%
44	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,9031%
45	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,1140%
46	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,1660%
47	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,1966%
48	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,5942%
49	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,4786%
50	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,0375%
51	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,7626%
52	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,8369%
53	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,9320%
54	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	3,0074%
55	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	3,1121%
56	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,2331%
57	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,3204%
58	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,4434%
59	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,5645%
60	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,7056%
61	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,8580%
62	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,9778%



CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
63	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,1495%
64	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,3491%
65	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,5293%
66	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,7481%
67	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,9550%
68	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,2757%
69	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,5346%
70	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,8971%
71	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	7,0012%
72	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	7,5152%
73	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	8,1183%
74	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	8,8694%
75	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	9,7836%
76	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	10,7801%
77	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	12,1326%
78	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	13,6988%
79	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	15,9886%
80	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	19,0770%
81	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	23,3385%
82	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	30,5143%
83	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	43,9289%
84	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

### CRI JUNIORES

CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
0						
1	15/06/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/07/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/08/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2928%
4	15/09/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2941%
5	15/10/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2949%
6	17/11/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2939%
7	15/12/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2914%
8	15/01/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2945%
9	18/02/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2957%
10	16/03/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2987%



CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
11	15/04/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2937%
12	15/05/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2943%
13	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2987%
14	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2974%
15	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3003%
16	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2984%
17	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3000%
18	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3027%
19	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3018%
20	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3085%
21	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3072%
22	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3090%
23	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3089%
24	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3088%
25	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3111%
26	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3102%
27	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3153%
28	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3122%
29	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3153%
30	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3142%
31	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3175%
32	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3142%
33	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3201%
34	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3222%
35	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3206%
36	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3235%
37	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4569%
38	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4631%
39	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4706%
40	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4819%
41	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3213%
42	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3510%
43	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4759%
44	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,4967%
45	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,4775%
46	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,4990%
47	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,5012%
48	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,4857%
49	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,4838%
50	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,3242%



CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
51	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,3261%
52	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,3314%
53	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,3331%
54	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,3286%
55	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8319%
56	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8513%
57	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8591%
58	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8726%
59	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8725%
60	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8681%
61	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8802%
62	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8910%
63	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0836%
64	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1017%
65	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1056%
66	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1258%
67	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1295%
68	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1401%
69	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1536%
70	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1730%
71	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1896%
72	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2083%
73	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2110%
74	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2357%
75	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2409%
76	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2639%
77	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2748%
78	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2930%
79	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3096%
80	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,3272%
81	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,3356%
82	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,3712%
83	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,3815%
84	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4047%
85	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	18,9658%
86	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	23,3908%
87	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	30,7843%
88	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	44,9508%
89	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%



## ANEXO II DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada (“Emissora” ou “Securitizadora”), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CRI Seniores”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “CRI Mezanino” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CRI Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “CRI”), de sua 101ª (centésima primeira) emissão (“Emissão” e “Oferta”) **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI (“Créditos Imobiliários”); (b) a conta corrente nº 99827-1, agência 6327, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRI, na qual serão depositados os valores decorrentes do pagamento dos Créditos Imobiliários e todo os valores que venham a ser depositados na Conta do Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “a” e “b” acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI;

(ii) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da Oferta, com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o



nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874, na qualidade de agente fiduciário dos CRI e com os assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade, até a data em que foram prestadas, das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta e no *“Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”* (“Termo de Securitização”);

(iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, da **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472 (“Cedente”), de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Cedente, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, e estão atualizadas até a data em que foram prestadas, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estarão atualizadas até a data em que foram e/ou serão prestadas, conforme o caso, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(vi) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 8 de maio de 2025.



## COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

---

*Nome: Roberto Saka*

*CPF: 075.594.008-33*

*E-mail:*

*roberto.saka@provinciasecuritizadora.com.br*



### ANEXO III DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 101ª (centésima primeira) emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CRI Seniores”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “CRI Mezanino” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CRI Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “CRI”), da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547 (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA**, (i) para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, e, os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo de Securitização”); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17; e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no



exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira **(f.1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora; **(f.2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora; e **(f.3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



## ANEXO IV DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, Conjuntos nº 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis, CEP 90.560-520, na cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*”, celebrado em 8 de maio de 2025, entre a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300546547 e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874 (“Termo de Securitização”) e na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”), **DECLARA**, lhe foi entregue para custódia uma via digital, com certificado nos padrões ICP-Brasil, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, as quais se encontram, respectivamente, registrada e custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

**OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**  
**Agente Fiduciário Cadastrado na CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000  
Cidade / Estado: São Paulo / SP  
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza  
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3  
CPF/MF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários  
Número da Emissão: 101ª (centésima primeira)  
Número de Séries: 1ª, 2ª e 3ª Séries  
Emissor: Companhia Província de Securitização  
Quantidade: Serão emitidos até 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRI  
Espécie: Não aplicável  
Classe: 2 (duas), sendo 1 (uma) classe sênior em série única e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses, a subclasse mezanino e a subclasse júnior  
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza  
CPF nº 009.635.843-24  
E-mail: eq@vortex.com.br



**ANEXO VI**  
**MODELO DE RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DO ACESSO SERASA**

<b>Data</b>	<b>Cliente</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Produto (Inclusão/Exclusão)</b>
[=]	[=]	[=]	[=]



## ANEXO VII DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DOS IMÓVEIS A ELES VINCULADOS

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0007870	Eds***	287***	38747	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007870	202412	24L05271130	32.613.000,00	0,00	17.335.194,97
0007979	Rob***	019***	5227	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGARATIBA - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007979	202412	24L05271102	19.706.000,00	0,00	10.643.412,31
0008574	All***	294***	099977	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008574	202503	25C06345100	16.754.000,00	0,00	10.402.123,87
0005738	Ama***	312***	0736	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARATI - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0005738	202309	23I02218627	14.500.000,00	0,00	9.299.512,27
0005782	Lae***	007***	69303	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0005782	202310	23K03350601	15.082.000,00	0,00	8.226.168,60
0008187	Ped***	050***	194573	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008187	202501	25A06181141	11.338.000,00	0,00	7.227.926,19
0007436	Bru***	979***	111735 111762 111763 111797 111816 11763	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007436	202410	24J07146972	10.145.000,00	0,00	6.194.899,36
0007986	Isr***	556***	54009	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007986	202412	24L05271111	12.345.000,00	0,00	5.818.834,92
0008677	Joa***	048***	28382	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	0	0008677	202503	0	10.993.000,00	3.322.937,14	5.274.840,00
0007560	Leo***	668***	16322	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007560	202410	24J07303880	7.565.000,00	0,00	4.639.971,69



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008803	PaU***	025***	55305 55553 55646	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	0	0008803	202504	0	7.480.000,00	2.100.393,29	4.377.354,58
0007944	Joã***	466***	23846	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUMADINHO - MG	0	0007944	202412	0	6.059.000,00	0,00	3.761.373,38
0008689	Luc***	157***	2320 2321 2322 2323	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008689	202503	25C06345126	16.928.000,00	0,00	3.695.352,91
0007638	Yah***	236***	198356	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007638	202411	24K04373894	7.300.000,00	0,00	4.210.653,16
0008156	Iar***	858***	389504	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008156	202501	25B04688791	6.022.000,00	0,00	3.614.274,03
0009014	Sin***	002***	72664	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	0	0009014	202505	0	7.308.000,00	3.545.600,00	3.545.600,00
0008877	Fer***	107***	255	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	0	0008877	202504	0	6.842.000,00	0,00	3.382.529,50
0008094	Ama***	312***	0736	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARATI - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008094	202501	25A06181110	16.530.000,00	0,00	3.327.875,04
0008215	Est***	044***	9514	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008215	202501	25A06181152	5.329.000,00	0,00	3.116.997,63
0009067	Pri***	060***	58708	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	0	0009067	202505	0	4.869.000,00	2.902.194,16	2.902.194,16
0008715	Vic***	052***	161740	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	0	0008715	202503	0	4.603.538,87	11.953,97	2.781.563,49



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008230	Ale***	216***	8950	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008230	202501	25A06181158	7.322.000,00	0,00	2.680.075,41
0008639	Pab***	707***	473635	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	0008639	202503	0	4.351.000,00	0,00	2.620.568,20
0008573	Wil***	000***	117670	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008573	202503	25C06345096	4.018.000,00	0,00	2.387.251,49
0008000	Wes***	020***	27848 27851 27856 27872 27885 27886 27887 27897	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008000	202412	24L05271115	4.504.000,00	0,00	2.380.869,01
0008860	Mau***	546***	12763	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	0008860	202504	0	3.722.000,00	2.195.818,67	2.195.818,67
0008457	Wel***	163***	7301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	0	0008457	202502	0	3.922.000,00	0,00	1.994.970,39
0008889	Fab***	263***	88772	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008889	202504	0	5.348.000,00	0,00	1.976.712,90
0009073	Gis***	034***	8837	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETROLINA - PE	0	0009073	202505	0	3.646.000,00	1.922.376,32	1.922.376,32
0008489	Jos***	126***	179239	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008489	202502	25B04799143	3.180.000,00	0,00	1.883.809,77
0008846	Rob***	079***	66801	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	0	0008846	202504	0	3.613.000,00	1.846.277,52	1.851.738,77
0008477	Wel***	193***	134723	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008477	202502	25B04799144	2.950.000,00	0,00	1.846.271,35



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008212	Dan***	058***	195264	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008212	202501	25A06181144	3.599.000,00	0,00	1.835.534,25
0008260	End***	086***	143354	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	0	0008260	202502	0	3.875.000,00	0,00	1.757.548,87
0008433	Cri***	217***	10365	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008433	202502	25B04799108	2.755.000,00	0,00	1.707.957,29
0008461	Gil***	680***	37042	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008461	202502	25C06345062	4.120.000,00	0,00	1.690.956,51
0008690	Cas***	351***	5249	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008690	202503	0	2.998.000,00	0,00	1.657.522,26
0008861	Gio***	009***	238429	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	0	0008861	202504	0	2.846.000,00	1.124.146,02	1.649.140,96
0008750	Car***	849***	9735	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	0	0008750	202504	0	3.178.000,00	11.614,98	1.666.144,78
0008880	Mar***	285***	167863	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	0	0008880	202504	0	3.975.000,00	0,00	1.643.138,07
0008429	Tit***	809***	166060	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008429	202502	0	2.567.972,80	0,00	1.585.080,21
0008919	Jos***	927***	67621	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	0	0008919	202505	0	2.647.000,00	1.540.467,81	1.540.467,81
0008209	Let***	298***	19951	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	0	0008209	202501	0	2.554.000,00	0,00	1.524.912,28
0008680	Die***	080***	192991	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	0	0008680	202503	0	2.490.000,00	0,00	1.506.855,66
0009009	Vag***	302***	124896	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	0	0009009	202505	0	1.490.000,00	504.450,42	504.450,42
0009019	Jan***	286***	173477 83684	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	0	6	GA-102E103	0	889.824,86	503.622,44	503.622,44



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0009023	Cel***	373***	173921	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	0	0009023	202505	0	790.000,00	284.827,16	284.827,16
010007-2	Ros***	287***	158276	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	1336	2015	0	420.000,00	0,00	209.281,20
0007957	Lui***	004***	1958	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPEZAL - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007957	202412	24L05295094	2.621.000,00	0,00	1.476.649,36
0007574	Ari***	441***	387132	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007574	202411	24K03875757	2.715.531,31	0,00	1.589.543,88
0006431	Cin***	062***	11937	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPOJUCA - PE	0	0006431	202403	0	2.407.000,00	0,00	1.472.837,71
0008756	Cas***	823***	142759	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	0	0008756	202504	0	2.606.000,00	0,00	1.446.936,54
0008857	Ger***	132***	58065 58066	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	0	0008857	202504	0	2.905.000,00	0,00	1.419.600,00
0008323	Eds***	050***	1736	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008323	202502	25B04799075	3.290.000,00	0,00	1.395.982,62
0008384	Lea***	050***	71329	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008384	202502	25B04799109	2.202.000,00	0,00	1.369.155,18
0006334	Joã***	009***	34964	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0006334	202402	24B02951219	2.604.000,00	0,00	1.360.249,36
0008444	Gab***	129***	72031	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008444	202502	25B04799120	3.879.000,00	0,00	1.360.013,12
0008596	Wil***	284***	103509	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	0	0008596	202503	0	3.357.000,00	0,00	1.353.094,72
0008873	Mil***	081***	54635 54667 54675	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	0	0008873	202504	0	2.396.000,00	1.322.044,47	1.327.675,43



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008902	Ede***	586***	3366	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	0008902	202505	0	2.569.000,00	1.317.527,92	1.323.925,52
0009022	San***	513***	12932	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	0	0009022	202505	0	4.210.000,00	1.321.465,54	1.321.465,54
0008859	Jos***	121***	108566	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008859	202504	0	2.242.000,00	1.316.998,74	1.321.465,54
0008654	Ros***	029***	51004	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	0	0008654	202503	0	2.367.000,00	617.331,01	1.320.741,05
0007332	And***	301***	91154	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007332	202409	24J06778250	2.745.000,00	0,00	1.307.670,12
0008237	Wag***	150***	13974	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008237	202501	25A06181159	3.017.000,00	0,00	1.301.213,70
0009083	Dei***	075***	24840	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTEIRINHA - MG	0	0009083	202505	0	2.105.000,00	1.212.792,38	1.212.792,38
0008984	Luj***	521***	212494	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	0	0008984	202505	0	2.056.000,00	1.212.792,38	1.212.792,38
0008801	Bru***	356***	4803	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAIBUNA - SP	0	0008801	202504	0	2.106.000,00	1.208.326,69	1.212.792,38
0008757	Gio***	302***	3365 3366 3367 3368	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	0	0008757	202504	0	4.127.000,00	0,00	1.195.094,18
0008175	Ron***	045***	1815	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAOCARA - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008175	202501	25A06364365	2.260.000,00	0,00	1.169.393,20
0008190	Tia***	352***	155700	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008190	202501	25A06181139	1.993.000,00	0,00	1.167.156,18



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008320	Fel***	330***	176266	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008320	202502	25B04799077	5.623.000,00	0,00	1.146.804,91
0008523	Dan***	785***	1151	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008523	202503	25C06345082	4.038.000,00	0,00	1.126.279,42
0008598	Din***	344***	109864	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	0	0008598	202503	0	2.256.000,00	0,00	1.121.371,23
0008229	Mar***	149***	44050	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	0	0008229	202501	0	2.561.800,83	8.329,08	1.121.366,00
0009033	Vin***	842***	107632	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	0	0009033	202505	0	4.456.000,00	1.104.119,23	1.104.119,23
0008973	Ubi***	694***	9045	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRADO - BA	0	0008973	202505	0	3.748.000,00	1.104.119,23	1.104.119,23
0008941	Val***	834***	136683	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	0	0008941	202505	0	4.590.000,00	1.104.119,23	1.104.119,23
0008827	Mar***	489***	308835	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008827	202504	0	5.365.000,00	0,00	1.111.971,23
0007857	Mar***	075***	133030	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007857	202412	25A05886315	6.163.000,00	0,00	1.093.948,76
0008930	Elo***	073***	52123	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	0	0008930	202505	0	5.144.000,00	1.066.800,00	1.066.800,00
0008960	Raf***	327***	20180	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	0	0008960	202505	0	2.222.000,00	1.044.887,19	1.044.887,19
0008226	Rog***	311***	9446	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008226	202501	25A06181160	2.025.000,00	0,00	1.041.608,62
0007835	PaU***	690***	64171	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007835	202412	24L05295095	2.142.000,00	0,00	1.034.100,38



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008058	Mar***	008***	53067 53084 53085	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008058	202501	25A06364360	1.663.000,00	0,00	1.032.145,34
0008726	Kat***	153***	22237	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	0	0008726	202504	0	2.160.000,00	10.434,12	1.030.830,10
0008361	Rod***	296***	89603	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008361	202502	25C06345058	1.671.244,60	0,00	995.340,24
0008969	Pau***	050***	68199	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	0	0008969	202505	0	4.230.000,00	993.893,60	993.893,60
0008606	Afo***	320***	33216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008606	202503	25C06345105	1.566.000,00	0,00	978.242,20
0008675	Ana***	077***	72748 72797	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	0	0008675	202503	0	1.687.000,00	0,00	964.934,75
0008911	Ped***	447***	123864 123865 43344 72284	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	0	0008911	202505	0	2.356.000,00	550.041,40	958.859,45
0008838	Lui***	282***	11909	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO	0	0008838	202504	0	1.737.000,00	0,00	944.716,36
0008051	Lor***	013***	25692	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	0	0008051	202501	0	1.649.163,19	0,00	936.866,33
0008146	Wil***	908***	115336 115376	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	0	0008146	202501	0	1.770.000,00	0,00	909.588,33
0007853	Gil***	122***	127218	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007853	202412	24L05271123	1.437.000,00	0,00	889.495,01
0008848	Mar***	066***	38129	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	0	0008848	202504	0	2.448.000,00	5.970,59	885.220,45



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008718	Art***	442***	118815	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008718	202504	0	1.898.000,00	0,00	884.495,96
0008594	Afr***	660***	42485 42549	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008594	202503	25C06345104	1.474.000,00	0,00	878.199,99
0008831	Ant***	835***	82536	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	0	0008831	202504	0	1.603.000,00	0,00	863.485,82
0008441	Sem***	347***	6352 6353	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIRACI - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008441	202502	25B04799118	1.875.000,00	0,00	847.474,97
0008233	Jef***	572***	68290	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008233	202501	25B04688800	1.380.000,00	0,00	842.830,14
0008325	Mar***	325***	40754	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	0	0008325	202502	0	1.896.000,00	0,00	832.331,31
0008978	Ang***	043***	5422	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	0008978	202505	0	2.030.000,00	830.883,87	830.883,87
0008075	Gus***	007***	7106	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008075	202501	25A06364364	1.293.335,53	0,00	829.175,65
0008751	San***	116***	112636 150808	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	0	0008751	202504	0	1.715.000,00	0,00	826.394,25
0008455	Adr***	057***	157268	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008455	202502	25B04799134	1.350.000,00	0,00	816.810,11
0008465	Luc***	057***	203868	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008465	202502	25B04799139	1.323.131,20	0,00	811.483,59
0008497	Deb***	150***	23040 23041	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	0	0008497	202503	0	2.336.000,00	0,00	808.516,93
0008448	Fab***	296***	37695	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008448	202502	25B04799122	1.846.000,00	0,00	794.525,76
0008716	Mil***	808***	105046	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008716	202504	25D14152206	1.542.000,00	0,00	792.396,16



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008453	Day***	716***	19854	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARU - RO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008453	202502	25B04799133	4.085.000,00	0,00	792.373,12
0008358	San***	580***	3231	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CLÁUDIA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008358	202502	25B04642685	1.507.000,00	0,00	785.159,93
0008228	Vir***	697***	1004 3198	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AGUA BOA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008228	202501	25A06181155	4.091.000,00	0,00	783.001,33
0008222	Fer***	171***	48593	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSOS - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008222	202501	25A06181148	1.362.000,00	0,00	777.282,14
0009031	Jai***	066***	64268	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	0	0009031	202505	0	2.777.000,00	776.547,30	776.547,30
0008853	Lor***	709***	74402	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	0	0008853	202504	0	1.474.000,00	5.894,50	776.547,30
0008785	Lui***	064***	168152	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	0	0008785	202504	0	1.447.000,00	454.978,26	775.822,81
0008816	Luc***	040***	41244	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	0	0008816	202504	0	1.767.000,00	0,00	781.417,58
0008129	Kar***	327***	990	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CERQUILHO- SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008129	202501	25A06364359	1.670.000,00	0,00	774.265,69
0007886	Fab***	945***	95998 95999 96000	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007886	202412	24L05271136	1.319.000,00	0,00	745.636,58
0008437	Lui***	055***	14553	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008437	202502	25B04799116	1.665.000,00	0,00	742.689,42
0009053	Luc***	004***	201354	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	0	0009053	202505	0	1.318.000,00	733.078,04	733.078,04
0008852	Cle***	020***	61081	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	0	0008852	202504	0	1.449.000,00	715.774,19	722.210,72



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008764	Edi***	021***	29230	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IJUÍ-RS	0	0008764	202504	0	1.450.000,00	0,00	726.764,16
0008242	Nel***	954***	1058	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008242	202502	25B04688805	1.425.000,00	0,00	719.096,02
0008093	Isa***	072***	146004	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008093	202501	25A06181120	1.172.000,00	0,00	710.900,14
0008661	Cas***	303***	407848	11° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008661	202503	0	1.340.000,00	687.363,10	699.337,61
0008155	Ale***	032***	69477	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008155	202501	25A06181122	1.686.000,00	0,00	683.774,76
0008119	Den***	080***	22969 22970	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008119	202501	25A06181111	1.450.000,00	0,00	681.252,31
0008341	Jos***	066***	208181 208465	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008341	202502	0	1.190.000,00	0,00	676.148,61
0008669	Den***	302***	111908	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	0	0008669	202503	0	1.138.642,91	0,00	673.458,32
0008804	Ric***	467***	32624	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	0	0008804	202504	0	1.150.000,00	291.298,92	667.460,15
0008811	Gil***	034***	18968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CIDADE OCIDENTAL - GO	0	0008811	202504	0	2.858.000,00	0,00	671.947,36
0008707	Jos***	172***	29930	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	0	0008707	202503	0	1.508.000,00	666.735,67	666.735,67
0008360	Per***	062***	42733	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	0	0008360	202502	0	2.380.000,00	456.737,64	666.735,67
0008843	Rag***	900***	18316	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARCOVERDE - PE	0	0008843	202504	0	1.606.000,00	659.514,17	666.735,67
0008910	Mar***	555***	0430	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARMO DE MINAS - MG	0	0008910	202505	0	1.598.000,00	650.372,60	656.592,84



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008647	Hel***	009***	13702	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	0	0008647	202503	0	6.463.000,00	0,00	648.703,91
0008704	Lau***	421***	90677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	0	0008704	202503	0	1.075.000,00	0,00	648.660,99
0008912	Fra***	280***	111562	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	0	0008912	202505	0	1.699.000,00	0,00	645.082,62
0008649	Jos***	060***	142746	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008649	202503	0	1.176.000,00	0,00	621.899,32
0008867	Vic***	410***	169070	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	0	0008867	202504	0	1.028.825,67	48.405,66	615.297,04
0008169	Ant***	037***	112948	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	0	0008169	202501	0	1.060.000,00	0,00	612.808,82
0008016	Fab***	865***	73038	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008016	202501	25A06181106	1.039.000,00	0,00	575.118,25
0008518	Cla***	940***	106566	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008518	202503	25C06345075	1.313.000,00	0,00	574.632,76
0008388	Ant***	821***	26801	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	0	0008388	202502	0	2.155.000,00	0,00	573.546,19
0008442	Mar***	000***	37936	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008442	202502	25B04799123	1.246.000,00	0,00	570.957,21
0006819	Rap***	066***	94381	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0006819	202405	24E03487704	1.223.000,00	0,00	570.835,75
0008527	Rom***	011***	53909	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	0	0008527	202503	0	1.050.000,00	0,00	564.529,54
0008918	Ala***	391***	117105 117128	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	0	0008918	202505	0	1.091.637,66	469.778,52	561.891,95



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008338	Rei***	119***	4458	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	0	0008338	202502	0	1.230.000,00	0,00	560.649,94
0008891	Rod***	070***	6617	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR	0	0008891	202504	0	1.275.000,00	257.569,61	558.787,00
0008975	Ade***	158***	8778	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	0	0008975	202505	0	1.083.000,00	558.787,00	558.787,00
0008944	Pat***	650***	89474	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	0	0008944	202505	0	3.618.000,00	558.787,00	558.787,00
0008836	Hen***	020***	001283	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	0	0008836	202504	0	2.326.000,00	0,00	558.787,00
0008829	Sor***	311***	151354	16° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008829	202504	0	957.605,22	373.525,76	557.959,01
0008763	Adr***	177***	102874	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	0	0008763	202504	0	945.000,00	234.806,09	557.545,02
0009005	Dan***	045***	#N/D	#N/D	0	#N/D	#N/D	0	761.000,00	340.095,22	340.095,22
0008937	Mar***	294***	#N/D	#N/D	0	#N/D	#N/D	0	590.000,00	234.423,51	234.423,51
0008708	Fab***	183***	66792	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	0	0008708	202503	0	1.950.000,00	0,00	536.878,44
0008162	Joa***	217***	46406	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UJUARAMA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008162	202501	25A06181127	1.275.000,00	0,00	532.344,40
0008778	Rod***	284***	60871	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	0	0008778	202504	0	1.162.000,00	0,00	523.195,74
0008164	Ota***	456***	23701	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOTICATUBAS - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008164	202501	25A06181130	1.012.000,00	0,00	518.981,07
0008311	Pry***	746***	379867	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008311	202502	25B04799067	850.000,00	0,00	515.745,61



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008787	Mar***	919***	37235	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	0	0008787	202504	0	1.083.000,00	514.866,00	515.058,99
0008152	Eli***	048***	71287	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	0	0008152	202501	0	865.000,00	0,00	513.995,21
0004163	Pat***	300***	22289	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0004163	202211	22K02066819	1.135.000,00	0,00	506.984,71
0008552	Edu***	988***	71376	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008552	202503	25C06345090	840.000,00	0,00	504.706,41
0008865	Mar***	087***	108161	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	0	0008865	202504	0	2.029.000,00	504.450,42	504.450,42
0006413	Deb***	970***	182024 182025 182026	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0006413	202402	24B02896877	3.469.000,00	0,00	502.517,75
0008710	Max***	435***	8308	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTIVIDIU - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008710	202503	25C06345120	1.115.000,00	0,00	492.513,71
0008063	Ada***	617***	81579	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008063	202501	25A06181108	1.089.000,00	0,00	486.704,17
0008922	Leo***	346***	128632	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008922	202505	0	819.986,46	481.887,81	481.887,81
0000521	Den***	051***	33594	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	0	521	202009	0	1.565.000,00	0,00	466.402,24
0008340	Gra***	050***	13107	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008340	202502	25B04799086	855.000,00	0,00	465.341,55
0008344	Hed***	124***	105941 105942	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008344	202502	25B04799097	852.000,00	0,00	463.037,14
0008043	Eve***	173***	42073	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008043	202501	25A06185942	1.411.000,00	0,00	461.214,77



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008601	Mar***	120***	38623	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMPARO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008601	202503	25C06345108	1.265.000,00	0,00	460.798,30
0008205	Rau***	064***	33600	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008205	202501	25B04688794	911.000,00	0,00	460.022,98
0008096	Adi***	628***	55635	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008096	202501	25A06181105	1.164.000,00	0,00	458.505,90
0008410	Ern***	784***	77170	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008410	202502	25B04799083	760.000,00	0,00	457.804,08
0008651	Val***	026***	21499	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008651	202503	25C06345117	979.000,00	0,00	452.550,88
0008723	Sue***	863***	9432	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANARANA - MT	0	0008723	202504	0	1.057.000,00	329.331,40	449.389,36
0008387	Bru***	183***	1006	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	0	0008387	202502	0	4.804.000,00	0,00	447.824,02
0008746	Viv***	049***	17065	3° Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Lages - SC	0	0008746	202504	0	1.007.000,00	0,00	442.706,94
0008503	Mar***	035***	455871	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008503	202503	25C06345074	765.000,00	0,00	441.869,17
0008413	Ren***	345***	89549 93959 93960	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008413	202502	25B04799210	1.190.000,00	0,00	431.552,25
0008467	Eli***	277***	206516 206517	11° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008467	202502	25B04799141	1.925.000,00	0,00	424.772,85
0007344	Elb***	303***	110580	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007344	202409	24I05293550	1.136.000,00	0,00	415.643,72
0008544	Mar***	008***	4261	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ	0	0008544	202503	0	817.000,00	8.509,55	415.836,22



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008769	Hei***	091***	203801	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	0	0008769	202504	0	1.208.677,13	0,00	403.712,45
0008577	Die***	004***	18508	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008577	202503	25C06345569	1.410.000,00	0,00	399.621,84
0008890	Agu***	032***	68879	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPATINGA - MG	0	0008890	202504	0	909.000,00	394.949,29	394.949,29
0008643	Alt***	576***	10594	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAPURAH - MT	0	0008643	202503	0	1.076.000,00	381.700,00	381.700,00
0008947	Joa***	801***	145784 145829	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	0	0008947	202505	0	661.155,01	379.579,80	379.579,80
0008317	Eli***	047***	10990	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008317	202502	25B04799070	1.238.000,00	0,00	378.295,98
0008166	Syl***	650***	10274	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008166	202501	25A06181131	1.504.000,00	0,00	373.481,81
0008613	Von***	882***	10725	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MINACU - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008613	202503	25C06345570	813.000,00	0,00	371.074,81
0008599	Val***	280***	153146 153252	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	0	0008599	202503	0	678.245,86	0,00	370.855,27
0008396	Ken***	042***	4540	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA MARIA DO SUACUI - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008396	202502	25B04799124	1.130.000,00	0,00	370.759,88
0008214	Die***	124***	111804 111850 111858	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008214	202501	25A06181150	884.260,09	0,00	363.034,50
0008458	Mic***	044***	1068	4º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Lages - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008458	202502	25B04799136	710.000,00	0,00	360.586,90



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008250	Aug***	501***	10182	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008250	202502	25B04688801	1.220.000,00	0,00	359.893,40
0008450	Mil***	018***	174	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008450	202502	25B04799125	860.000,00	0,00	357.294,44
0008369	Ren***	174***	11209 11210	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP	0	0008369	202502	0	1.170.000,00	0,00	355.888,07
0008962	MaU***	579***	57657	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	0	0008962	202505	0	890.000,00	353.136,00	353.136,00
0008884	Gra***	229***	24305	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008884	202504	0	1.159.000,00	352.308,01	352.308,01
0008404	Isr***	465***	124395	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008404	202502	25B04799080	601.000,00	0,00	351.435,22
0008498	Gab***	308***	35245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJU - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008498	202503	25C06345066	700.000,00	0,00	351.123,32
0008232	Isa***	011***	52012 52039	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008232	202501	25A06181161	571.332,31	0,00	349.474,56
0008029	Mon***	020***	10830	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETRÓPOLIS (ANTIGO 11º RGI DE PETRÓPOLIS) - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008029	202501	25A05886326	1.600.000,00	0,00	349.269,59
0008712	Ale***	091***	29930	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	0	0008712	202503	0	898.000,00	12.626,79	346.966,67
0008694	Jos***	533***	227806	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	0	0008694	202503	0	586.883,23	0,00	345.755,12
0008235	Dil***	858***	32501	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	0	0008235	202501	0	810.000,00	10.896,76	345.367,39



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008547	Adr***	439***	3048	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	0	0008547	202503	0	660.000,00	0,00	344.565,66
0008658	Dan***	159***	117508	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	0	0008658	202503	0	766.061,42	0,00	344.245,23
0008666	Mar***	218***	75057	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	0	0008666	202503	0	699.000,00	0,00	343.698,90
0007822	Raf***	311***	217677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007822	202412	24L05271112	922.000,00	0,00	340.474,61
0008775	Edm***	619***	53576	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	0	0008775	202504	0	1.020.000,00	0,00	343.881,69
0008878	Fáb***	303***	55269	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008878	202504	0	770.000,00	337.125,06	340.095,22
0008876	Wil***	082***	27111	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	0	0008876	202504	0	640.000,00	340.095,22	340.095,22
0008851	Nir***	883***	9128	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PR	0	0008851	202504	0	880.000,00	0,00	342.994,53
0008786	Ala***	055***	37296	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	0	0008786	202504	0	831.000,00	2.794,46	340.095,22
0008391	Adr***	877***	44841	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	0	0008391	202502	0	560.000,00	11.635,52	334.633,65
0008052	Mar***	951***	6945	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008052	202501	25A05886331	665.000,00	0,00	332.203,59
0007848	Fab***	089***	11622	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007848	202412	24L05319079	818.087,92	0,00	329.443,86
0008316	Pat***	036***	30535	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	0	0008316	202502	0	770.000,00	0,00	328.193,80



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008044	Mar***	966***	23585	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Barra Velha - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008044	202501	25A06364358	565.000,00	0,00	325.630,23
0008618	Jho***	072***	25387	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	0	0008618	202503	0	732.000,00	11.543,15	321.206,86
0008886	Jor***	035***	18390	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008886	202504	0	1.113.687,56	318.774,58	318.774,58
0008765	Ant***	743***	5832	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	0	0008765	202504	0	930.000,00	0,00	321.110,06
0008367	Nil***	159***	48322	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008367	202502	25B04799103	730.000,00	0,00	315.410,75
0008749	Luc***	569***	125746	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	0	0008749	202504	0	710.000,00	0,00	310.558,29
0008925	Mar***	255***	142559	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	0	0008925	202505	0	543.267,08	308.838,75	308.838,75
0008522	Lui***	151***	251117	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	0	0008522	202503	0	660.000,00	125.543,37	306.665,29
0008153	Mar***	220***	99791	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008153	202501	25A06181123	1.538.000,00	0,00	306.533,86
0008393	Vin***	369***	173291	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008393	202502	25B04799119	660.000,00	0,00	305.356,75
0008336	Ezi***	452***	32324	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - RJ	0	0008336	202502	0	1.010.000,00	0,00	304.000,03
0008150	Eds***	281***	4788	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008150	202501	25A06181124	500.000,00	0,00	296.121,69
0008602	San***	257***	78545	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008602	202503	25C06345102	575.000,00	0,00	295.967,08



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008706	Cai***	379***	13564	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	0	0008706	202503	0	622.000,00	0,00	298.805,21
0008529	Ana***	032***	94279	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008529	202503	25C06345083	900.000,00	0,00	294.508,59
0008549	Dou***	305***	111136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008549	202503	25C06345085	770.000,00	0,00	292.490,00
0008198	Pau***	619***	31809	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008198	202501	25A06181145	550.000,00	0,00	292.485,77
0008508	Rob***	280***	132629 132630	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008508	202503	25C06345069	510.000,00	0,00	292.084,35
0008650	Was***	075***	22161	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008650	202503	25C06345114	582.000,00	0,00	291.354,56
0008045	And***	128***	109134	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008045	202501	25A05886330	664.072,41	0,00	291.188,83
0008681	Deb***	087***	49801	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008681	202503	25C06345118	560.000,00	0,00	290.827,42
0008313	Vit***	410***	243959	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008313	202502	25B04799068	1.712.124,41	0,00	290.772,15
0008743	Luc***	042***	136958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	0	0008743	202504	0	950.000,00	0,00	290.724,30
0007861	Raf***	387***	233666	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007861	202412	24L05271120	480.000,00	0,00	285.330,12
0008692	Mar***	422***	1301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP	0	0008692	202503	0	690.000,00	11.436,46	287.966,39
0008711	Rod***	299***	25820	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	0	0008711	202503	0	550.000,00	0,00	287.798,14



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008072	Clo***	297***	99740	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008072	202501	25A05886334	1.428.000,00	0,00	281.831,74
0008143	Fab***	655***	26682	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008143	202501	25A06181121	510.000,00	0,00	279.987,57
0008151	Sim***	277***	5824	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008151	202501	25A06181118	635.000,00	0,00	278.360,79
0008392	Mar***	458***	253945	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008392	202502	25B04799115	481.000,00	0,00	277.849,08
0008700	Dei***	892***	15978	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO	0	0008700	202503	0	620.000,00	0,00	275.305,31
0008734	Jul***	314***	83138	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	0	0008734	202504	0	509.000,00	0,00	273.557,03
0008414	Edi***	249***	3115	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008414	202502	25B04799090	730.000,00	0,00	273.289,87
0008178	Lio***	984***	64667	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008178	202501	25A06181163	860.000,00	0,00	271.374,34
0008397	Kat***	395***	15308	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008397	202502	25B04799129	680.000,00	0,00	267.916,45
0008459	Fer***	087***	150732	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008459	202502	25B04799135	590.000,00	0,00	266.858,48
011149-A	Joa***	032***	35551	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	1436	2017	17D00192803	2.390.000,00	0,00	264.699,67
0008965	Mar***	055***	13742	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	0	0008965	202505	0	513.875,00	263.092,53	263.092,53
0008662	Div***	080***	44347	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008662	202503	25C06345125	953.000,00	0,00	262.678,53



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008372	Fra***	094***	89693	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008372	202502	0	610.000,00	9.400,98	261.880,43
0008463	Wal***	652***	238806	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008463	202502	25B04799138	620.000,00	0,00	257.286,74
0008789	Ser***	455***	26520	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	0	0008789	202504	0	799.000,00	128.667,78	257.244,88
0008832	Let***	073***	125691	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	0	0008832	202504	0	429.000,00	255.616,38	256.934,38
0008732	Ana***	038***	86699	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPIRACA - AL	0	0008732	202504	0	867.000,00	126.334,19	252.059,61
0008248	Key***	015***	8163	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008248	202502	25B04799053	592.000,00	0,00	248.121,68
0007833	Edu***	044***	2949	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SABARA - MG	0	0007833	202412	0	669.000,00	0,00	246.426,88
0008554	Mur***	391***	629	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	0	0008554	202503	0	524.000,00	8.698,81	245.313,03
0007958	Dan***	009***	66731	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007958	202412	24L05271151	386.000,00	0,00	242.326,20
0008869	Tat***	057***	34093	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	0	0008869	202504	0	530.000,00	0,00	243.529,37
0007984	Wes***	742***	42984	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007984	202412	24L05271103	827.000,00	0,00	239.482,06
0008431	Ade***	000***	17021	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008431	202502	25B04799102	670.000,00	0,00	238.917,92
0008932	Den***	184***	60995 60996	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008932	202505	0	999.457,41	0,00	238.615,19



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008871	Uei***	627***	72370 72371	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT	0	0008871	202504	0	912.000,00	238.459,95	238.459,95
0008768	Mar***	041***	40441	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR	0	0008768	202504	0	590.000,00	5.454,23	241.382,77
0008665	Cle***	843***	67670 67671	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008665	202503	25C06345128	573.424,09	0,00	238.289,63
0008116	Ane***	099***	132451	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008116	202501	25A06181114	473.000,00	0,00	237.882,40
0008386	Ama***	750***	19071	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO GONCALO DO SAPUCAI - MG	0	0008386	202502	0	550.000,00	0,00	237.283,99
0008525	Val***	424***	60459	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008525	202503	25C06345079	810.000,00	0,00	236.686,15
0008355	Ant***	753***	16303	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Canoinhas - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008355	202502	25B04799095	520.000,00	0,00	236.476,51
0008263	Ren***	262***	176619	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008263	202502	25B04799060	539.000,00	0,00	236.065,24
0008510	Gla***	279***	95517	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008510	202503	25C06345071	425.000,00	0,00	236.022,99
0008946	Alv***	247***	31520	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	0	0008946	202505	0	475.000,00	235.872,49	235.872,49
0008216	Iva***	155***	123846	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008216	202501	25B04688795	420.000,00	0,00	235.637,86
0008439	Lui***	000***	74594	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008439	202502	25B04799121	460.000,00	0,00	234.725,18
0008747	Ant***	528***	43459	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	0	0008747	202504	0	887.000,00	0,00	234.478,44



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008274	Rit***	027***	26215	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Campos Novos - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008274	202502	25B04799064	600.000,00	0,00	233.969,50
0008500	Cin***	045***	7322	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARUVA - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008500	202503	25C06345067	815.000,00	0,00	233.397,43
0008793	Wan***	095***	30196	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	0	0008793	202504	0	612.000,00	0,00	233.061,83
0008754	Dió***	297***	4337	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TREMEMBÉ - SP	0	0008754	202504	0	850.000,00	0,00	232.460,88
0008218	Apa***	033***	108190	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008218	202501	25A06181151	545.000,00	0,00	232.332,09
0008767	Ari***	390***	93427	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	0	0008767	202504	0	750.000,00	0,00	232.189,82
0008731	Mar***	640***	29870	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ADAMANTINA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008731	202504	25D14152208	530.000,00	0,00	231.551,21
0008688	Rog***	068***	68744	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	0	0008688	202503	0	541.000,00	11.281,31	231.523,74
9055-03-304	Hen***	131***	415086	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	51	CYRELA II	0	2.187.900,00	0,00	231.325,05
0008445	Maú***	024***	150307 150482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	0	0008445	202502	0	439.300,12	0,00	231.254,03
0008964	Nat***	345***	152519	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	0	0008964	202505	0	1.381.605,00	230.904,57	230.904,57
0008674	Nat***	142***	6902	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARRAIAL DO CABO - RJ	0	0008674	202503	0	990.000,00	10.909,99	230.893,59
0008929	And***	161***	47988	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	0	0008929	202505	0	910.430,00	0,00	230.076,59
0008874	Ale***	066***	5996	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPEZAL - MT	0	0008874	202504	0	520.000,00	116.228,53	230.076,59



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008835	Jos***	089***	100720	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008835	202504	0	800.000,00	11.281,31	460.897,53
0008517	Izo***	818***	20064	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008517	202503	25C06345077	790.000,00	0,00	229.662,60
0008900	Omi***	741***	76835	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO	0	0008900	202504	0	480.000,00	229.352,10	229.352,10
0008858	Mar***	218***	133637	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008858	202504	0	410.143,74	8.743,81	230.742,89
0008931	Isr***	012***	4518	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	0	0008931	202505	0	410.000,00	229.145,10	229.145,10
0008359	Kle***	280***	78609	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008359	202502	25B04799101	380.000,00	0,00	227.988,97
0008330	Jos***	386***	72677	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008330	202502	25B04642683	379.737,04	0,00	224.565,83
0008258	Rod***	728***	263066	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008258	202502	25B04799058	608.000,00	0,00	222.129,79
0000742	Luc***	128***	117576	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	742	202101	0	3.000.000,00	0,00	218.202,04
0008733	Gri***	941***	17519	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	0	0008733	202504	0	490.000,00	59.646,28	217.863,80
0008254	Luc***	046***	114652 114653	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008254	202502	25B04688802	977.084,43	0,00	216.176,27
0008252	Lea***	145***	70429 70469	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008252	202502	25B04688806	392.000,00	0,00	212.731,77
0008583	Ren***	019***	14339	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	0	0008583	202503	0	1.049.000,00	7.626,44	209.839,42



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008899	Jes***	049***	46674	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	0	0008899	202504	0	510.000,00	207.927,97	207.927,97
0008520	Val***	371***	3096	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP	0	0008520	202503	0	545.000,00	32.823,15	207.513,97
0008257	Moa***	012***	106369	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008257	202502	25B04688804	465.000,00	0,00	207.350,84
0008784	Eli***	096***	48356	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	0	0008784	202504	0	460.000,00	0,00	208.055,84
0008695	Ana***	658***	9416	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO BRANCO - MG	0	0008695	202503	0	510.000,00	0,00	205.757,26
0007934	Raf***	284***	246178	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0007934	202412	0	490.000,00	19.876,84	205.754,42
0000733	Dav***	067***	58347 58515	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	0	733 733	202101 202102	0	297.555,58	0,00	201.946,19
0008370	Wal***	080***	17751	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NILÓPOLIS - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008370	202502	25B04799107	345.000,00	0,00	201.416,19
0008438	Fer***	257***	127491	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008438	202502	25B04799113	330.000,00	0,00	200.448,08
0008737	Mur***	032***	1397	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	0	0008737	202504	0	341.927,50	0,00	198.906,45
0007890	Car***	638***	7403	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOBRAL - CE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007890	202412	24L05271131	435.000,00	0,00	196.593,94
0008894	Wil***	122***	51002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	0	0008894	202504	0	333.110,00	8.495,46	195.532,70
0008521	Aca***	067***	28679	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008521	202503	25C06345081	662.000,00	0,00	195.102,48
0004537A	Eli***	086***	28830	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUIBA - SP	0	0004537	202302	0	1.916.000,00	0,00	194.902,44



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008548	Mar***	240***	96877	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008548	202503	25C06345091	400.000,00	0,00	193.859,26
0008246	Fra***	182***	25017	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008246	202502	25B04688797	350.000,00	0,00	193.689,55
0008335	Isa***	089***	42933	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEERICA DA SERRA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008335	202502	25B04799088	2.150.000,00	0,00	191.227,92
0008425	Ham***	218***	71069	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008425	202502	25B04799100	655.000,00	0,00	191.108,00
0007942	Ami***	036***	0970	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007942	202412	24L05271140	527.000,00	0,00	191.026,26
0008800	Jef***	066***	24002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR	0	0008800	202504	0	550.000,00	0,00	188.466,37
0008159	Jos***	881***	251324	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008159	202501	25A06181128	454.166,44	0,00	188.163,49
0008780	Eva***	948***	48999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	0	0008780	202504	0	510.000,00	186.866,07	186.866,07
0008243	Mar***	079***	15097	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATOS DE MINAS - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008243	202502	25B04416229	568.000,00	0,00	185.945,41
0008908	Jos***	289***	38144	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARUARU - PE	0	0008908	202505	0	450.000,00	149.000,61	185.468,85
0007877	Juv***	447***	9441	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO	0	0007877	202412	0	450.000,00	104.830,03	184.698,82
0008781	Joh***	028***	153694	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	0	0008781	202504	0	322.000,00	8.086,57	183.562,72
0008343	Mar***	038***	10554	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO BELO - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008343	202502	25B04799094	446.000,00	0,00	182.959,76



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008240	Ele***	772***	26649	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008240	202501	25A06181162	490.000,00	0,00	181.875,32
0008269	Die***	035***	110071	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008269	202502	25B04799061	562.000,00	0,00	180.632,85
0008655	Jul***	089***	62421	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008655	202503	25C06345124	300.000,00	0,00	179.886,18
0008201	Luc***	349***	73612	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP	0	0008201	202501	0	310.103,95	0,00	179.851,47
0008181	Wel***	063***	15190	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARINOS - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008181	202501	25A06181136	660.000,00	0,00	179.555,65
0008315	End***	340***	3837	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008315	202502	25B04799073	538.000,00	0,00	179.304,72
0008663	Ale***	784***	45088	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008663	202503	25C06345127	1.461.000,00	0,00	179.286,50
0008356	Ubi***	006***	48621	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAGÉ - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008356	202502	25B04799096	735.000,00	0,00	179.247,14
0008943	Gis***	280***	23617	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	0	0008943	202505	0	442.720,00	167.822,39	179.207,20
0008682	Gab***	108***	21182	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPERUNA - RJ	0	0008682	202503	0	750.000,00	0,00	177.986,45
0008007	Niv***	500***	22350	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008007	202501	25A05886317	540.000,00	0,00	177.983,77
0008225	Car***	034***	12185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARBACENA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008225	202501	25A06181157	366.000,00	0,00	177.434,84
0008332	Lei***	003***	180470	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008332	202502	25B04799079	396.000,00	0,00	177.139,84



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008168	Clá***	341***	73404	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008168	202501	25A06181135	370.000,00	0,00	177.093,79
0008717	Kle***	255***	75752	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008717	202504	25D14152207	370.000,00	0,00	177.091,44
0008098	Edi***	558***	1368	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRES MARIAS - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008098	202501	25A06181104	796.000,00	0,00	176.160,92
0008713	Jea***	379***	14502	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	0	0008713	202503	0	1.140.000,00	0,00	175.943,02
0008329	Clá***	624***	99274	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008329	202502	25B04642682	746.000,00	0,00	175.917,64
0008551	Joã***	289***	9083	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	0	0008551	202503	0	400.000,00	0,00	175.654,83
0008956	Fer***	653***	11872	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	0	0008956	202505	0	1.150.000,00	175.326,02	175.326,02
0008339	Sôn***	639***	163944	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008339	202502	25B04799089	290.000,00	0,00	174.862,49
0008952	Val***	167***	13738	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	0	0008952	202505	0	550.000,00	174.498,03	174.498,03
0008698	Môn***	005***	7623	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIATUBA - GO	0	0008698	202503	0	550.000,00	0,00	174.178,18
0008752	Nej***	013***	551	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOBRES - MT	0	0008752	202504	0	690.000,00	4.828,36	174.084,04
0008936	Pau***	708***	54711	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	0	0008936	202505	0	327.271,64	173.773,55	173.773,55
0008883	Wil***	100***	14808	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LEME - SP	0	0008883	202504	0	400.000,00	173.566,55	173.566,55
0008019	Tha***	274***	190078	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008019	202501	25A05886322	943.000,00	0,00	173.485,53



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0007999	Fra***	702***	2572	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007999	202412	24L05271116	1.340.000,00	0,00	171.120,68
0008904	Ana***	283***	3375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	0	0008904	202505	0	407.900,00	0,00	168.566,18
0008217	Rut***	585***	62633	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008217	202501	25A06181147	364.000,00	0,00	168.265,82
0008333	Mar***	991***	68151 68152	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008333	202502	25B04799084	295.000,00	0,00	167.471,47
0008533	Ger***	804***	31786	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008533	202503	25C06345088	300.000,00	0,00	166.878,14
0004537B	Eli***	086***	28830	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUIBA - SP	0	0004537	202302	0	1.916.000,00	0,00	166.459,67
0008042	Ren***	939***	3241	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ROSÁRIO DO SUL-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008042	202501	25A06010246	590.000,00	0,00	165.428,44
0008588	Ant***	704***	64958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	0	0008588	202503	0	690.000,00	0,00	164.344,43
0008981	Fab***	810***	141077	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	0	0008981	202505	0	410.000,00	162.906,23	162.906,23
0007932	PaU***	476***	54731	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ERECHIM-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007932	202412	24L05271137	465.000,00	0,00	161.010,98
0008003	Dav***	848***	17679	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008003	202501	25A06181100	560.000,00	0,00	160.700,26
0007896	Cla***	451***	99570	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007896	202412	24L05271135	256.125,81	0,00	160.518,71
0008641	Luc***	021***	16207	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SAPIRANGA-RS	0	0008641	202503	0	610.000,00	0,00	159.576,78



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008866	Mar***	482***	27529	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	0	0008866	202504	0	629.700,00	28.824,26	158.197,06
0008449	Alv***	151***	101451	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008449	202502	25B04799128	420.000,00	0,00	158.157,14
0008970	Lui***	102***	13976	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASA BRANCA - SP	0	0008970	202505	0	380.000,00	157.472,57	157.472,57
0008568	Ale***	997***	83897	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008568	202503	25C06345093	365.000,00	0,00	156.959,95
0008553	Dei***	060***	53573	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008553	202503	25C06345092	750.000,00	0,00	154.536,36
0008223	Git***	025***	22760	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008223	202501	25A06181154	266.304,18	0,00	154.302,77
0008006	Ede***	378***	71847	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008006	202501	25A05886319	370.000,00	0,00	154.041,00
0008619	Ham***	859***	106420	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008619	202503	25C06345107	515.000,00	0,00	153.041,46
0008805	Adr***	025***	27933	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Guarimirim - SC	0	0008805	202504	0	387.000,00	0,00	152.918,65
0008934	Ric***	205***	6275	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	0	0008934	202505	0	697.000,00	152.763,40	152.763,40
0008870	Cel***	056***	27027	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA - PR	0	0008870	202504	0	325.000,00	108.734,07	151.831,92
0008725	Wil***	093***	23962	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIUMHI - MG	0	0008725	202504	0	470.000,00	151.831,92	151.831,92
0008466	Ana***	704***	11250	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008466	202502	25B04799140	515.000,00	0,00	151.803,63
0006748	Rog***	979***	57829	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0006748	202405	24E03487684	360.000,00	0,00	151.120,78



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008247	Key***	846***	111565	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008247	202502	25B04799051	275.000,00	0,00	150.042,05
0008378	Jos***	104***	41127	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008378	202502	25B04799110	295.000,00	0,00	149.111,85
0008837	Adr***	765***	4025	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA VITORIA - MG	0	0008837	202504	0	330.000,00	0,00	147.670,80
0007889	Ric***	073***	3550	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CLÁUDIA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007889	202412	24L05319076	618.000,00	0,00	146.824,24
0008318	Den***	717***	30653	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008318	202502	25B04799074	450.000,00	0,00	145.941,26
0008066	Mar***	190***	17590	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARATINGA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008066	202501	25A05886337	1.260.000,00	0,00	145.851,54
0008132	Fil***	187***	10783	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008132	202501	25A06181117	410.000,00	0,00	145.705,33
0008600	Ana***	036***	167350	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008600	202503	25C06345101	520.000,00	0,00	145.357,40
0007891	Ket***	112***	34245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007891	202412	24L05319078	455.000,00	0,00	145.170,25
0008720	Fer***	037***	17746	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PR	0	0008720	202504	0	480.000,00	0,00	143.317,93
0008550	San***	253***	153107	12° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008550	202503	0	270.000,00	0,00	143.141,98
0007987	Cib***	090***	30175	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUMADINHO - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007987	202412	24L05295093	690.000,00	0,00	141.279,52
0001452	Pam***	216***	95940	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	0	1452	202108	0	300.000,00	0,00	141.185,80
0008779	Ele***	080***	34313	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	0	0008779	202504	0	365.000,00	88.530,76	140.964,60



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008727	Fra***	324***	27548	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	0	0008727	202504	0	320.000,00	3.252,24	142.886,30
0008795	Dio***	282***	19130	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	0	0008795	202504	0	340.000,00	0,00	142.275,78
0008744	Gio***	061***	25838	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Xanxerê - SC	0	0008744	202504	0	440.000,00	0,00	140.964,60
0008321	Mar***	386***	13161	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008321	202502	25B04799076	314.000,00	0,00	138.584,89
0008839	Rod***	019***	89899	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	0	0008839	202504	0	320.200,00	6.815,56	136.787,76
0008833	Paul***	245***	52644	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	0	0008833	202504	0	227.818,06	134.651,21	134.651,21
0008640	Cin***	913***	2508	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRIUNFO-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008640	202503	25C06345111	415.000,00	0,00	134.371,34
0007938	Jos***	026***	75266	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007938	202412	24A06086799	345.000,00	0,00	133.529,88
0008196	Edm***	134***	14959	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008196	202501	25A06181140	430.000,00	0,00	132.878,68
0008271	Mic***	346***	162774	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008271	202502	25B04799153	304.000,00	0,00	132.825,35
0008783	Oli***	004***	94137	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008783	202504	0	1.278.000,00	8.123,56	132.442,37
0008578	Viv***	189***	27715	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008578	202503	25C06345098	615.000,00	0,00	131.318,56
0008828	Jul***	748***	78684	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	0008828	202504	0	520.000,00	0,00	131.523,15



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008820	Kat***	115***	36018	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG	0	0008820	202504	0	222.000,00	41.492,01	130.304,28
0008502	Eme***	597***	3080	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARCARENA - PA	0	0008502	202503	0	435.000,00	104.325,87	130.149,04
0008826	Ami***	678***	68163	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	0	0008826	202504	0	310.000,00	125.300,07	130.097,29
0008221	Joã***	123***	28623	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008221	202501	25A06181146	295.000,00	0,00	127.970,92
0008748	Ren***	179***	154400	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008748	202504	0	454.897,25	10.039,32	127.521,52
0008849	Mat***	052***	28668	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	0	0008849	202504	0	360.000,00	98.129,21	124.870,63
0008017	Ina***	688***	39056	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VACARIA-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008017	202501	25A05886321	297.000,00	0,00	123.988,25
0008830	Joã***	069***	10954	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	0	0008830	202504	0	371.000,00	0,00	124.294,13
0008070	Reb***	250***	280496	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008070	202501	25A04463049	400.000,00	0,00	123.481,73
0007968	PaU***	781***	266	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUEIMADOS - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007968	202412	24L05319077	420.000,00	0,00	123.276,22
0007885	Osv***	099***	90865	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007885	202412	24L05271126	275.000,00	0,00	122.988,82
0008304	Cle***	826***	81335	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008304	202502	25B04799066	570.000,00	0,00	122.899,09
0007939	Ric***	341***	97107	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007939	202412	24L05271145	886.390,35	0,00	122.398,14



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008270	Tat***	071***	100255	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008270	202502	25B04829300	403.000,00	0,00	122.260,92
0008127	Ade***	205***	35340	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008127	202501	25A06181115	430.000,00	0,00	121.999,37
0008668	Fab***	014***	47025	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	0	0008668	202503	0	255.000,00	0,00	121.984,51
0008530	Ju***	910***	221428	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008530	202503	25C06345087	770.000,00	0,00	121.855,74
0008614	Aud***	425***	24992	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008614	202503	25C06345103	526.000,00	0,00	121.814,36
0008241	Flo***	113***	30643	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008241	202502	25B04688803	551.000,00	0,00	121.480,32
0008314	Cri***	046***	27183	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008314	202502	25B04799071	363.000,00	0,00	120.427,38
0008893	Ing***	969***	39391	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	0	0008893	202504	0	540.000,00	115.504,04	120.161,46
0008772	Sim***	107***	2763	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO FINO - MG	0	0008772	202504	0	490.000,00	0,00	119.943,55
0008770	And***	928***	45323	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	0	0008770	202504	0	520.000,00	0,00	119.747,46
0008742	Mar***	802***	29412	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	0	0008742	202504	0	703.000,00	0,00	119.747,46
0008917	Kar***	050***	56919	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	0	0008917	202505	0	350.000,00	119.436,97	119.436,97
0008774	Pat***	920***	60399	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VIAMÃO-RS	0	0008774	202504	0	370.000,00	92.113,43	119.229,97
0008850	Ben***	834***	34040	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	0	0008850	202504	0	330.000,00	29.186,50	119.229,97



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008740	Jul***	020***	29883	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	0	0008740	202504	0	244.025,07	0,00	120.212,37
0008337	Cel***	460***	47051	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008337	202502	25B04642684	310.000,00	0,00	117.899,57
0008145	Suz***	637***	079	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABREÚVA - SP	0	0008145	202501	0	440.000,00	0,00	112.273,48
0008464	Mau***	024***	184085	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008464	202502	25B04799137	200.000,00	0,00	111.513,21
0008954	Vic***	175***	60452	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	0	0008954	202505	0	970.000,00	110.587,87	110.587,87
0008055	Reg***	066***	32444	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008055	202501	25A06181164	440.000,00	0,00	109.966,71
0008071	Luc***	878***	790	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAUBA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008071	202501	25A06181116	382.000,00	0,00	107.108,19
0008267	Jos***	318***	59838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008267	202502	25B04799056	465.000,00	0,00	106.936,60
0008519	Ces***	278***	253069	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008519	202503	25C06345567	389.000,00	0,00	106.928,26
0008514	Luc***	347***	45120	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008514	202503	25C06345073	370.000,00	0,00	106.735,32
0008864	Thi***	365***	9476	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	0	0008864	202504	0	581.000,00	5.899,40	106.140,35
0008039	Car***	398***	17789	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUIBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008039	202501	25A05886327	495.000,00	0,00	105.532,70
0008903	Gle***	628***	20143	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	0	0008903	202505	0	330.000,00	0,00	105.379,32
0008771	Ros***	483***	30744	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA LUZIA - MG	0	0008771	202504	0	410.000,00	0,00	105.270,75



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008160	Vil***	848***	5436	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Içara - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008160	202501	25A06181125	240.000,00	0,00	103.819,01
0007375	Gio***	010***	63494	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007375	202410	24J05250956	359.000,00	0,00	103.013,59
0008524	Sol***	022***	39176	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008524	202503	25C06345080	560.000,00	0,00	100.642,55
0008180	Age***	036***	5066	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAEPENDI - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008180	202501	25A06181137	610.000,00	0,00	99.848,54
0008887	Her***	219***	44450	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	0	0008887	202504	0	230.000,00	0,00	98.649,76
0008685	Joã***	000***	28365	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008685	202503	25C06345123	875.000,00	0,00	96.623,69
0008236	Pri***	316***	21402	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008236	202501	25B04688796	304.000,00	0,00	96.119,66
0008563	Jos***	035***	6397	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUATU - CE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008563	202503	25C06345094	209.000,00	0,00	95.797,15
0008163	Joã***	653***	5091	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008163	202501	25A06181126	311.000,00	0,00	95.269,45
0008948	Kat***	095***	143768	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008948	202505	0	714.000,00	94.286,90	94.286,90
0007629	Eds***	936***	43211	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007629	202411	24K04373892	270.000,00	0,00	94.135,37
0008957	Wel***	177***	85663	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0008957	202505	0	450.000,00	93.562,41	93.562,41
0008056	Val***	063***	23563	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITURAMA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008056	202501	25A06181112	245.000,00	0,00	92.884,94
0008515	Adr***	714***	23178	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JI-PARANÁ - RO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008515	202503	25C06345078	290.000,00	0,00	91.158,01



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008945	Jac***	029***	7115	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA	0	0008945	202505	0	209.195,00	90.302,21	90.302,21
0008854	Adr***	145***	20359	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ- SP	0	0008854	202504	0	280.000,00	88.128,75	88.128,75
0007862	Mar***	407***	2785	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007862	202412	24L05271127	210.000,00	0,00	86.062,63
0008423	Ale***	988***	113229	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	0	0008423	202502	0	465.000,00	0,00	84.067,32
0008791	Val***	223***	238535	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	0	0008791	202504	0	320.000,00	4.359,61	83.890,54
0008913	Mar***	438***	20249	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	0	0008913	202505	0	354.875,00	82.695,09	82.695,09
0008845	Wag***	026***	5375	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	0	0008845	202504	0	180.000,00	72.475,31	74.001,24
0008806	Bru***	489***	81453	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	0	0008806	202504	0	690.000,00	67.118,61	67.118,61
0008901	Wes***	061***	76614	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	0	0008901	202504	0	169.210,00	66.403,72	66.587,61
0007910	Eds***	142***	25189	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007910	202412	24L05271142	143.000,00	0,00	62.875,62
0008348	Jul***	396***	18140	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	0	0008348	202502	0	205.000,00	0,00	61.406,55
0008807	Raf***	096***	41074	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUATUBA - MG	0	0008807	202504	0	130.000,00	46.327,47	60.753,47
0010765	Mar***	274***	173991	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	10765	201911	0	635.000,00	0,00	60.478,31



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0008986	Ale***	030***	33424	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Navegantes - SC	0	0008986	202505	0	1.753.000,00	711.343,41	711.343,41
0008961	Agu***	672***	49423	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	0	0008961	202505	0	1.239.000,00	613.123,58	613.123,58
0009066	Mar***	868***	8227	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Garopaba - SC	0	0009066	202505	0	1.052.000,00	558.787,00	558.787,00
0009015	Fab***	260***	8363	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EXTREMA - MG	0	0009015	202505	0	935.000,00	557.959,01	557.959,01
0008875	Mai***	043***	102289	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	0	0008875	202504	0	990.375,57	557.959,01	557.959,01
0009028	Roz***	003***	21743	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	0	0009028	202505	0	1.592.000,00	504.450,42	504.450,42
0009056	Oli***	222***	034240	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	0	0009056	202505	0	1.292.000,00	445.766,92	445.766,92
0008996	Isr***	051***	23866	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	0	0008996	202505	0	305.000,00	128.130,82	128.130,82
<b>Total</b>										<b>63.949.596,83</b>	<b>350.002.487,13</b>



**ANEXO VIII**  
**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS OU CCI PENDENTES**

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008677	Joa***	048***	28382	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	5.274.840,00
0008803	Pau***	025***	55305 55553 55646	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	4.377.354,58
0007944	Joã***	466***	23846	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUMADINHO - MG	3.761.373,38
0009014	Sin***	002***	72664	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	3.545.600,00
0008877	Fer***	107***	255	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	3.382.529,50
0009067	Pri***	060***	58708	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	2.902.194,16
0008715	Vic***	052***	161740	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	2.781.563,49
0008639	Pab***	707***	473635	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	2.620.568,20
0008860	Mau***	546***	12763	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	2.195.818,67
0008457	Wel***	163***	7301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	1.994.970,39
0008889	Fab***	263***	88772	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.976.712,90
0009073	Gis***	034***	8837	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETROLINA - PE	1.922.376,32
0008846	Rob***	079***	66801	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	1.851.738,77



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008260	End***	086***	143354	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	1.757.548,87
0008690	Cas***	351***	5249	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.657.522,26
0008861	Gio***	009***	238429	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	1.649.140,96
0008750	Car***	849***	9735	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	1.666.144,78
0008880	Mar***	285***	167863	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	1.643.138,07
0008429	Tit***	809***	166060	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.585.080,21
0008919	Jos***	927***	67621	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	1.540.467,81
0008209	Let***	298***	19951	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	1.524.912,28
0008680	Die***	080***	192991	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	1.506.855,66
0009009	Vag***	302***	124896	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	504.450,42
0009019	Jan***	286***	173477 83684	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	503.622,44
0009023	Cel***	373***	173921	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	284.827,16
010007-2	Ros***	287***	158276	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	209.281,20
0006431	Cin***	062***	11937	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPOJUCA - PE	1.472.837,71
0008756	Cas***	823***	142759	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	1.446.936,54



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008857	Ger***	132***	58065 58066	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	1.419.600,00
0008596	Wil***	284***	103509	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	1.353.094,72
0008873	Mil***	081***	54635 54667 54675	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.327.675,43
0008902	Ede***	586***	3366	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.323.925,52
0009022	San***	513***	12932	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	1.321.465,54
0008859	Jos***	121***	108566	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.321.465,54
0008654	Ros***	029***	51004	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	1.320.741,05
0009083	Dei***	075***	24840	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTEIRINHA - MG	1.212.792,38
0008984	Lui***	521***	212494	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	1.212.792,38
0008801	Bru***	356***	4803	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAIBUNA - SP	1.212.792,38
0008757	Gio***	302***	3365 3366 3367 3368	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	1.195.094,18
0008598	Din***	344***	109864	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	1.121.371,23



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008229	Mar***	149***	44050	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	1.121.366,00
0009033	Vin***	842***	107632	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	1.104.119,23
0008973	Ubi***	694***	9045	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRADO - BA	1.104.119,23
0008941	Val***	834***	136683	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	1.104.119,23
0008827	Mar***	489***	308835	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.111.971,23
0008930	Elo***	073***	52123	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	1.066.800,00
0008960	Raf***	327***	20180	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	1.044.887,19
0008726	Kat***	153***	22237	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	1.030.830,10
0008969	Pau***	050***	68199	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	993.893,60
0008675	Ana***	077***	72748 72797	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	964.934,75
0008911	Ped***	447***	123864 123865 43344 72284	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	958.859,45
0008838	Lui***	282***	11909	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO	944.716,36



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008051	Lor***	013***	25692	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	936.866,33
0008146	Wil***	908***	115336 115376	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	909.588,33
0008848	Mar***	066***	38129	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	885.220,45
0008718	Art***	442***	118815	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	884.495,96
0008831	Ant***	835***	82536	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	863.485,82
0008325	Mar***	325***	40754	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	832.331,31
0008978	Ang***	043***	5422	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	830.883,87
0008751	San***	116***	112636 150808	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	826.394,25
0008497	Deb***	150***	23040 23041	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	808.516,93
0009031	Jai***	066***	64268	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	776.547,30
0008853	Lor***	709***	74402	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	776.547,30
0008785	Lui***	064***	168152	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	775.822,81
0008816	Luc***	040***	41244	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	781.417,58
0009053	Luc***	004***	201354	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	733.078,04



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008852	Cle***	020***	61081	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	722.210,72
0008764	Edi***	021***	29230	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IJUÍ-RS	726.764,16
0008661	Cas***	303***	407848	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	699.337,61
0008341	Jos***	066***	208181 208465	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	676.148,61
0008669	Den***	302***	111908	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	673.458,32
0008804	Ric***	467***	32624	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	667.460,15
0008811	Gil***	034***	18968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CIDADE OCIDENTAL - GO	671.947,36
0008707	Jos***	172***	29930	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	666.735,67
0008360	Per***	062***	42733	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	666.735,67
0008843	Rag***	900***	18316	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARCOVERDE - PE	666.735,67
0008910	Mar***	555***	0430	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARMO DE MINAS - MG	656.592,84
0008647	Hel***	009***	13702	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	648.703,91
0008704	Lau***	421***	90677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	648.660,99
0008912	Fra***	280***	111562	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	645.082,62
0008649	Jos***	060***	142746	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	621.899,32
0008867	Vic***	410***	169070	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	615.297,04



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008169	Ant***	037***	112948	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	612.808,82
0008388	Ant***	821***	26801	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	573.546,19
0008527	Rom***	011***	53909	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	564.529,54
0008918	Ala***	391***	117105 117128	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	561.891,95
0008338	Rei***	119***	4458	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	560.649,94
0008891	Rod***	070***	6617	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR	558.787,00
0008975	Ade***	158***	8778	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	558.787,00
0008944	Pat***	650***	89474	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	558.787,00
0008836	Hen***	020***	001283	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	558.787,00
0008829	Sor***	311***	151354	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	557.959,01
0008763	Adr***	177***	102874	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	557.545,02
0009005	Dan***	045***	#N/D	#N/D	340.095,22
0008937	Mar***	294***	#N/D	#N/D	234.423,51
0008708	Fab***	183***	66792	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	536.878,44
0008778	Rod***	284***	60871	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	523.195,74



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008787	Mar***	919***	37235	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	515.058,99
0008152	Eli***	048***	71287	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	513.995,21
0008865	Mar***	087***	108161	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	504.450,42
0008922	Leo***	346***	128632	14° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	481.887,81
0000521	Den***	051***	33594	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	466.402,24
0008723	Sue***	863***	9432	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANARANA - MT	449.389,36
0008387	Bru***	183***	1006	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	447.824,02
0008746	Viv***	049***	17065	3° Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Lages - SC	442.706,94
0008544	Mar***	008***	4261	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ	415.836,22
0008769	Hei***	091***	203801	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	403.712,45
0008890	Agu***	032***	68879	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPATINGA - MG	394.949,29
0008643	Alt***	576***	10594	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAPURAH - MT	381.700,00
0008947	Joa***	801***	145784 145829	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	379.579,80



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008599	Val***	280***	153146 153252	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	370.855,27
0008369	Ren***	174***	11209 11210	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP	355.888,07
0008962	Mau***	579***	57657	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	353.136,00
0008884	Gra***	229***	24305	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	352.308,01
0008712	Ale***	091***	29930	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	346.966,67
0008694	Jos***	533***	227806	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	345.755,12
0008235	Dil***	858***	32501	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	345.367,39
0008547	Adr***	439***	3048	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	344.565,66
0008658	Dan***	159***	117508	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	344.245,23
0008666	Mar***	218***	75057	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	343.698,90
0008775	Edm***	619***	53576	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	343.881,69
0008878	Fáb***	303***	55269	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	340.095,22
0008876	Wil***	082***	27111	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	340.095,22



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008851	Nir***	883***	9128	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PR	342.994,53
0008786	Ala***	055***	37296	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	340.095,22
0008391	Adr***	877***	44841	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	334.633,65
0008316	Pat***	036***	30535	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	328.193,80
0008618	Jho***	072***	25387	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	321.206,86
0008886	Jor***	035***	18390	14° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	318.774,58
0008765	Ant***	743***	5832	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	321.110,06
0008749	Luc***	569***	125746	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	310.558,29
0008925	Mar***	255***	142559	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	308.838,75
0008522	Luí***	151***	251117	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	306.665,29
0008336	Ezi***	452***	32324	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - RJ	304.000,03
0008706	Cai***	379***	13564	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	298.805,21
0008743	Luc***	042***	136958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	290.724,30
0008692	Mar***	422***	1301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP	287.966,39
0008711	Rod***	299***	25820	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	287.798,14



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008700	Dej***	892***	15978	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO	275.305,31
0008734	Jul***	314***	83138	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	273.557,03
0008965	Mar***	055***	13742	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	263.092,53
0008372	Fra***	094***	89693	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	261.880,43
0008789	Ser***	455***	26520	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	257.244,88
0008832	Let***	073***	125691	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	256.934,38
0008732	Ana***	038***	86699	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPIRACA - AL	252.059,61
0007833	Edu***	044***	2949	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SABARA - MG	246.426,88
0008554	Mur***	391***	629	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	245.313,03
0008869	Tat***	057***	34093	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	243.529,37
0008932	Den***	184***	60995 60996	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	238.615,19
0008871	Uei***	627***	72370 72371	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT	238.459,95
0008768	Mar***	041***	40441	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR	241.382,77
0008386	Ama***	750***	19071	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO GONCALO DO SAPUCAI - MG	237.283,99



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008946	Alv***	247***	31520	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	235.872,49
0008747	Ant***	528***	43459	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	234.478,44
0008793	Wan***	095***	30196	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	233.061,83
0008754	Dio***	297***	4337	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TREMEMBÉ - SP	232.460,88
0008767	Ari***	390***	93427	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	232.189,82
0008688	Rog***	068***	68744	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	231.523,74
9055-03-304	Hen***	131***	415086	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	231.325,05
0008445	Mau***	024***	150307 150482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	231.254,03
0008964	Nat***	345***	152519	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	230.904,57
0008674	Nat***	142***	6902	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARRAIAL DO CABO - RJ	230.893,59
0008929	And***	161***	47988	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	230.076,59
0008874	Ale***	066***	5996	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPEZAL - MT	230.076,59
0008835	Jos***	089***	100720	18° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	460.897,53
0008900	Omi***	741***	76835	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO	229.352,10
0008858	Mar***	218***	133637	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	230.742,89
0008931	Isr***	012***	4518	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	229.145,10



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0000742	Luc***	128***	117576	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	218.202,04
0008733	Gri***	941***	17519	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	217.863,80
0008583	Ren***	019***	14339	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	209.839,42
0008899	Jes***	049***	46674	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	207.927,97
0008520	Val***	371***	3096	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP	207.513,97
0008784	Eli***	096***	48356	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	208.055,84
0008695	Ana***	658***	9416	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO BRANCO - MG	205.757,26
0007934	Raf***	284***	246178	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	205.754,42
0000733	Dav***	067***	58347 58515	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	201.946,19
0008737	Mur***	032***	1397	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	198.906,45
0008894	Wil***	122***	51002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	195.532,70
0004537A	Eli***	086***	28830	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	194.902,44
0008800	Jef***	066***	24002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR	188.466,37
0008780	Eva***	948***	48999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	186.866,07



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008908	Jos***	289***	38144	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARUARU - PE	185.468,85
0007877	Juv***	447***	9441	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO	184.698,82
0008781	Joh***	028***	153694	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	183.562,72
0008201	Luc***	349***	73612	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP	179.851,47
0008943	Gis***	280***	23617	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	179.207,20
0008682	Gab***	108***	21182	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPERUNA - RJ	177.986,45
0008713	Jea***	379***	14502	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	175.943,02
0008551	Joã***	289***	9083	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	175.654,83
0008956	Fer***	653***	11872	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	175.326,02
0008952	Val***	167***	13738	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	174.498,03
0008698	Môn***	005***	7623	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIATUBA - GO	174.178,18
0008752	Nei***	013***	551	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOBRES - MT	174.084,04
0008936	Pau***	708***	54711	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	173.773,55
0008883	Wil***	100***	14808	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LEME - SP	173.566,55
0008904	Ana***	283***	3375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	168.566,18



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0004537B	Eli***	086***	28830	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	166.459,67
0008588	Ant***	704***	64958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	164.344,43
0008981	Fab***	810***	141077	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	162.906,23
0008641	Luc***	021***	16207	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SAPIRANGA-RS	159.576,78
0008866	Mar***	482***	27529	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	158.197,06
0008970	Lui***	102***	13976	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASA BRANCA - SP	157.472,57
0008805	Adr***	025***	27933	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Guaramirim - SC	152.918,65
0008934	Ric***	205***	6275	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	152.763,40
0008870	Cel***	056***	27027	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA - PR	151.831,92
0008725	Wil***	093***	23962	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIUMHI - MG	151.831,92
0008837	Adr***	765***	4025	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA VITORIA - MG	147.670,80
0008720	Fer***	037***	17746	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PR	143.317,93
0008550	San***	253***	153107	12° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	143.141,98
0001452	Pam***	216***	95940	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	141.185,80
0008779	Ele***	080***	34313	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	140.964,60
0008727	Fra***	324***	27548	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	142.886,30
0008795	Dio***	282***	19130	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	142.275,78



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008744	Gio***	061***	25838	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Xanxerê - SC	140.964,60
0008839	Rod***	019***	89899	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	136.787,76
0008833	Pau***	245***	52644	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	134.651,21
0008783	Oli***	004***	94137	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	132.442,37
0008828	Jul***	748***	78684	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	131.523,15
0008820	Kat***	115***	36018	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG	130.304,28
0008502	Eme***	597***	3080	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARCARENA - PA	130.149,04
0008826	Ami***	678***	68163	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	130.097,29
0008748	Ren***	179***	154400	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	127.521,52
0008849	Mat***	052***	28668	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	124.870,63
0008830	Joa***	069***	10954	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	124.294,13
0008668	Fab***	014***	47025	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	121.984,51
0008893	Ing***	969***	39391	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	120.161,46
0008772	Sim***	107***	2763	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO FINO - MG	119.943,55
0008770	And***	928***	45323	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	119.747,46



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008742	Mar***	802***	29412	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	119.747,46
0008917	Kar***	050***	56919	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	119.436,97
0008774	Pat***	920***	60399	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VIAMÃO-RS	119.229,97
0008850	Ben***	834***	34040	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	119.229,97
0008740	Jul***	020***	29883	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	120.212,37
0008145	Suz***	637***	079	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABREÚVA - SP	112.273,48
0008954	Vic***	175***	60452	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	110.587,87
0008864	Thi***	365***	9476	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	106.140,35
0008903	Gle***	628***	20143	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	105.379,32
0008771	Ros***	483***	30744	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA LUZIA - MG	105.270,75
0008887	Her***	219***	44450	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	98.649,76
0008948	Kat***	095***	143768	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	94.286,90
0008957	Wel***	177***	85663	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	93.562,41
0008945	Jac***	029***	7115	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA	90.302,21
0008854	Adr***	145***	20359	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ- SP	88.128,75
0008423	Ale***	988***	113229	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	84.067,32
0008791	Val***	223***	238535	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	83.890,54



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0008913	Mar***	438***	20249	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	82.695,09
0008845	Wag***	026***	5375	7° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	74.001,24
0008806	Bru***	489***	81453	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	67.118,61
0008901	Wes***	061***	76614	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	66.587,61
0008348	Jul***	396***	18140	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	61.406,55
0008807	Raf***	096***	41074	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUATUBA - MG	60.753,47
0010765	Mar***	274***	173991	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	60.478,31
0008986	Ale***	030***	33424	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Navegantes - SC	711.343,41
0008961	Agu***	672***	49423	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	613.123,58
0009066	Mar***	868***	8227	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Garopaba - SC	558.787,00
0009015	Fab***	260***	8363	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EXTREMA - MG	557.959,01
0008875	Mai***	043***	102289	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	557.959,01
0009028	Roz***	003***	21743	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	504.450,42
0009056	Oli***	222***	034240	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	445.766,92
0008996	Isr***	051***	23866	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	128.130,82
<b>Total</b>					<b>154.409.575,74</b>





## ANEXO IX MODELO DO RELATÓRIO MENSAL DE DESPESAS

Ref.: RELATÓRIO MENSAL DE GASTOS - CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, DA 101ª (CENTÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”)

A COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada, vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [=] a [=], foram gastos com despesas relacionadas aos CRI o montante total de R\$ [=] ([=] reais), conforme indicado na tabela abaixo, bem como encaminhar os [contratos / instrumentos / compromissos / notas fiscais / faturas / comprovantes de pagamento]:

Resumo dos gastos	Valor gasto	Data da Despesa Incurrida	Comprovante da Despesa
[=]	[=]	[=]	[=]

São Paulo, [=] de [=] de 202[=].

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

=



## ANEXO X DESPESAS

Despesas Flat	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Assessor Legal da distribuição	PMK	Fixo	R\$ 160.000,00	14,53%	R\$ 187.200,19
Assessor Legal da Operação	TCMB	Fixo	R\$ 125.000,00	6,15%	R\$ 132.687,50
Coordenação e Garantia Firme <sup>1</sup>	XP Investimentos	Fixo	R\$ 1.750.000,00	9,65%	R\$ 1.936.912,01
Comissão de Distribuição <sup>1</sup>	XP Investimentos	Fixo	R\$ 3.937.500,00	9,65%	R\$ 4.358.052,02
Fee de Emissão	Provincia	% do CRI	R\$ 35.000,00	11,15%	R\$ 39.392,23
Custódia das CCI's	Oxy	Fixo	R\$ 2.555,00	9,65%	R\$ 2.827,89
Taxa de Registro ANBIMA (base de Dados)	ANBIMA	% do CRI com piso	0,004177%	0,00%	R\$ 2.830,00
Registro de Ofertas Públicas (Autorregulação) - Qualificados	ANBIMA	% do CRI com piso	0,004177%	0,00%	R\$ 14.915,00
Registro CRI/CRA/CR	B3	% do CRI com piso	0,017500%	0,00%	R\$ 61.250,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,001000%	0,00%	R\$ 3.500,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI com piso	0,030000%	0,00%	R\$ 94.500,00
Ag. Fiduciário - 1ª Anual CRI (Pulverizada)	Vórtx	Fixo	R\$ 15.000,00	16,33%	R\$ 17.927,57
Auditoria - Gestão do sistema de Faturamento	Planeta	Por crédito	R\$ 22.200,00	16,33%	R\$ 26.532,81
Taxa de Administração Pulverizada - 1ª parcela mensal	Provincia	Fixo/mês por crédito (piso: R\$ 4,5K e teto: R\$ 7K)	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Banco Escriturador	Banco Itaú	Fixo/mês	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Banco Itaú	Fixo (por conta)	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 6.888.134,67</b>

Notas: (1) Valores calculados considerando a emissão do Valor Total da emissão



Despesas de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Agente Fiduciário (Pulverizada)	Vortex	Anual	R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56
Custódia da CCI Pulverizado	Oxy	Mensal (por CCI)	R\$ 2.555,00	9,65%	R\$ 2.827,89
Taxa de Administração	Província	Fixo/mês por crédito (piso: R\$ 4,5K e teto: R\$ 7K)	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Banco Escriturador CRI	Itaú	Mensal (por série)	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal (por conta)	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00
Escrituração e Elab. das DF	Link	Mensal	R\$ 270,00	0,00%	R\$ 270,00
Auditoria das DF	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54
Servicer - Espelhamento	Planeta	Mensal	R\$ 6.188,21	16,33%	R\$ 7.395,97
Custódia da CRI	B3	Mensal	0,000800%	0,00%	R\$ 2.800,00
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,000980%	0,00%	R\$ 3.430,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 46.904,41</b>

### DESPESAS FLAT

#### DESPESAS RECORRENTES

- (i) Remuneração da Securitizadora. A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) e (b) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.
- (a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro; e



- (b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI (“Taxa de Administração”) e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda emissão de termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos CRI, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências.
- (ii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Em complemento ao previsto no item (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleia e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRI; (c.2) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas; (c.3) em caso de integralizações via chamada de capital, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por integralização; (c.4) R\$ 200,00 (duzentos reais) por 2ª via de termo de quitação emitido pela Securitizadora; (c.5) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por celebração de contrato de financiamento com alguma instituição financeira e (c.6) R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações, observado que;
- (a) as despesas mencionadas nos incisos “ii”, alínea (b), e “iii” serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (b) as despesas mencionadas nos incisos “ii” e “iii” acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (c) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento da Operação, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e



- (d) caso a operação seja desmontada, será devido à Securitizadora o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela descrita no item (a) acima, a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação.
- (iii) Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos seguintes termos:
- (a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, (1) a título de implantação, será devida parcela única de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI e as demais nos anos subsequentes ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que, caso não haja integralização dos CRI e a Oferta seja cancelada, o valor total anual do item “2” será devido a título de “*abort fee*”. Fica contratado e desde já ajustado que o Cedente assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos;
- (b) caso haja necessidade de realização de Assembleia ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão ou reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (1) análise de edital; (2) participação em *calls* ou reuniões; (3) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia; (4) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia; e (5) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva



acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*;

- (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
  - (e) remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (iv) Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:
- a) referente ao registro das CCI na B3: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais):
  - b) As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.
  - c) As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento correspondentes ao regime de tributação de lucro presumido nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que os valores serão líquidos dos referidos tributos.
  - d) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
  - e) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Cedente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome do Cedente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível,



quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, o qual deverá ser adiantado pelo Cedente, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares da CCI.

- f) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Instituição Custodiante venha a incorrer para salvaguardar os direitos e interesses dos Titulares da CCI e da Instituição Custodiante no exercício de sua função deverão arcadas pelo Cedente. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, honorários de peritos e assistentes, custas e taxas judiciais de ações propostas pela Instituição Custodiante ou decorrentes de ações intentadas contra ela no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros ainda que após o resgate das CCI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência e indenizações em ações judiciais ou arbitrais serão igualmente suportadas pelo Cedente, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis da Instituição Custodiante. Na hipótese de o Cedente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá a Instituição Custodiante solicitar garantia prévia dos Titulares da CCI para cobertura do risco da sucumbência e de indenizações em razão do exercício de sua função.
- g) As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das CCI enquanto a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão e até a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome da Instituição Custodiante e o registro de extinção da garantia, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, assistentes e peritos, entre outros.
- h) No caso de vencimento antecipado das CCI sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração da Instituição Custodiante deverão ser suportadas pelos Titulares da CCI e acrescidas à dívida do Cedente, decorrente das CCI.
- (v) Remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRI. A remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) pela escrituração dos CRI, em parcelas mensais, e R\$ 73,00 (setenta e três reais) pelo serviço de Banco Liquidante, por conta, em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores



serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

- (vi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (vii) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CRI, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (viii) Remuneração da Planeta - Gestão do sistema de Faturamento: A remuneração da **PLANETA SERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93, no montante equivalente a R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por crédito, pela auditoria, e R\$ 6.188,21 (seis mil cento e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), em parcelas mensais, pelo espelhamento;
- (ix) Remuneração do Servicer: A remuneração do Agente de Garantia, na qualidade de *servicer*, no montante equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por boleto;
- (x) Remuneração do Assessor Legal do Coordenador Líder: A remuneração no valor líquido de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser paga ao escritório **PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0001-32.
- (xi) Remuneração do Assessor Legal da Cedente: A remuneração no valor líquido de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a ser paga ao escritório **TAUIL E CHEQUER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.232/0001-61.



(xii) São consideradas despesas extraordinárias da Operação:

- (a) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (b) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (c) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;
- (d) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (e) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados às Assembleia Especial de Titulares dos CRI;
- (f) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (g) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;



- (h) despesas com publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;
- (i) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (j) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (k) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;
- (l) na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia especial dos Titulares dos CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelo Cedente; e

quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, ora descritas neste Anexo.



**ANEXO XI  
EMPRESAS AVALIADORAS**

<b>AAA BRASIL CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA.</b> Rua Silva Bueno, nº 881 - Ipiranga - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2063.5540 / 99993.3286 Email: aaabrasil@aaabrasil.com.br; gerson.gomez@aaabrasil.com.br Contato: Gerson	<b>APPROVAL AVALIACOES E ENGENHARIA</b> Avenida Giovanni Gronchi, nº 6.195 - sala 502 - Vila Andrade - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3872.3116 / +55 (11) 98498.4000 E-mail: rubens@approvalengenharia.com.br Contato: Ruben
<b>CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.</b> R. Dep. Lacerda Franco, nº 300, sala 163 - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 99479-5936 / +55 (11) 3441-1878 Email: comercial@cedroeng.com.br / avaliacoess@cedroeng.com.br andre@cedroeng.com.br pedro@cedroeng.com.br / mario@cedroeng.com.br Contato: Andre Facchini Granato / Mário Granato	<b>COMPASS AVALIAÇÕES</b> Alameda dos Jasmins, casa 27 - sr 3 - Lago Azul - Araçoiaba da Serra / SP Telefone/fax: +55 (11) 98381-4671 / +55 (15) 3297-7245 E-mail: ana@compassavaliacoes.com.br Contato: Ana Cooke Brussi
<b>COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME</b> Avenida Sete de Setembro, nº 3.272 - sala 4 - Centro - Curitiba - PR Telefone/fax: +55 (41) 3232-6793/ 99972-5621 E-mail: michelotto@uol.com.br; jamichelotto@gmail.com; comporarq@hotmail.com Contato: João	<b>CONSUL PATRIMONIAL LTDA.</b> Alameda Salvador, nº 1.057, cj 1910 - Salvador - BA Telefone/fax: +55 (11) 97050-7036 / +55 (71) 98884-5676 E-mail: isis@consulengenharia.com.br; pedro@consulengenharia.com.br Contato: Isis Cardoso e Pedro Passos



<p><b>CONTROL UNION WARRANTS LTDA.</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485 - 7º andar - Cj. 71 - Torre Norte - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3035-1600 E-mail: dprochnow@controlunion.com; plandin@controlunion.com; dalencar@controlunion.com Contato: Daniel Prochnow, Paulo José de Oliveira Landin e Dhiego Fernandes Souza Alencar</p>	<p><b>CUSHMAN &amp; WAKEFIELD</b> Praça José Lannes, nº 40, 3º andar - São Paulo - SP Telefone: +55 (11) 5501.5464 E-mail: brvaluationadm@sa.cushwake.com; marco.granata@sa.cushwake.com Contato: Marco</p>
<p><b>ENGENAV - AVALIACAO E PERICIA DE IMOVEIS LTDA.</b> Rua Azevedo Soares, nº 2.315, apto. 131 - Tatuapé - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2293.5273 / 99987-8199 E-mail: oliveirajorginho@uol.com.br; oliveira.jorgeluz@terra.com.br Contato: Jorge</p>	<p><b>EPL ENGENHARIA COM E REPRESENTAÇÕES</b> Rua VII, nº 11 - Villar câmara - Aleixo - Manaus - AM Telefone/fax: +55 (92) 98115-8159 E-mail: eplmanaus@gmail.com Contato: Pedro</p>
<p><b>GHR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.</b> Rua Praça da Sé, nº 21 - 8º andar - Cj. 808 - Centro - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3101-4526; +55 (11) 99512-9524; (11) 99848-5650 E-mail: ghrengeheiros@terra.com.br; mgcfl@uol.com.br Contato: Geny</p>	<p><b>GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG LTDA.</b> Avenida Wladimir Meireles Ferreira, nº 1.660, Sala 16 - Ribeirão Preto - SP Telefone/fax: +55 (16) 3602.7888 / 99796-1574 / 7813-2333 E-mail: kledson@globalr.com.br; avaliaco@globalr.com.br Contato: Kledson</p>
<p><b>MANTOVANI ENGENHARIA LTDA.</b> Avenida Beija-Flor, nº 115 - Serra da Estrela - Atibaia - SP Telefone/fax: +55 (11) 99893-8668 E-mail: flavia@mantovaniengenharia.com Contato: Flávia Aruta Mantovani <b>Classificação: Urbano 1 e 2</b></p>	<p><b>MARTINS &amp; CASTRO ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.</b> Rua da Alfândega, nº 115, sala 706, Centro - Rio de Janeiro - RJ Telefone/fax: +55 (21) 2509-8067 / 99299-0173 / 98771-9067 E-mail: mjbm62@hotmail.com Contato: Márcio <b>Classificação: Urbano 1 e 2</b></p>



<b>MECQUIM ENGENHARIA LTDA.</b> Rua Sta Catarina, nº 65, sala 309B - Curitiba - PR Telefone/fax: +55 (41) 3079-3137 / +55 (41) 98846-3706 E-mail: avaliaco@mecquim.com.br / fabiola@mecquim.com.br Contato: Fabiola	<b>MERCATTO</b> Rua Araguaí, nº 817 - Cj. 76 - Moema - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 5090-6026 / 5090-6020 E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br Contato: Osório
<b>METODO ENGENHARIA</b> Praça Professor José Lannes, nº 40, 1º andar - Cj. 11 - Cidade Monções - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 5501.0000 / 99564-0051 / 99773-1540 E-mail: Avaliaco@metodo.com.br; AnaPaula.Ruic@metodo.com.br; Contato: Ana Paula	<b>MGF ENGENHARIA LTDA.</b> Rua S3, nº 50, apto. 201 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO Telefone/fax: +55 (62) 3095-2228 / 98117-1006 E-mail: mgf.engenharia@yahoo.com.br; mgf.engenharia@gmail.com Contato: Marcelo
<b>RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.</b> Rua Carlos Comenale, nº 263, 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3541-3887 / +55 (11) 99446-5408 E-mail: rocooke@terra.com.br; rnconsult@rnconsult.com.br Contato: Rosangela	<b>TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA.</b> Rua do Trabalho, nº 833 - Vila Independência - Piracicaba - SP Telefone/fax: +55 (11) 4872 8139 / +55 (19) 98802-1337 / +55 (19) 99683-5303 E-mail: contato@terrasolucoes.com.br; hsbarbin@terrasolucoes.com.br Contato: Luis Augusto
<b>TMG ENGENHARIA</b> Rua Sebastiao Fabiano Dias, nº 210 - Sala 409 - Belvedere - Belo Horizonte - MG Telefone/fax: +55 (31) 3222-3650 / 8413-0211 / 8412-4042 E-mail: tmg@tmgengenharia.com.br Contato: Eustáquio	<b>UON ENGENHARIA</b> Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 18º andar - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 4063-6865 / 3063-1933 E-mail: fgeraldo@uonengenharia.com.br / bguerra@uonengenharia.com.br / avaliaco@uongroup.com Contato: José Caldeira / Bruno Guerra



<b>VALIDAR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES</b> Rua Sepetiba, nº 416 - 1º Andar - Cj. 03 - Sala B - Siciliano - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2387-3610 E-mail: marcos.mansour@validarengenharia.com.br Contato: Marcos Mansour	<b>WG BARBOZA CONSTRUCOES LTDA ME</b> Rua Otavio Rodrigues, nº 184 - Vila Romanópolis - SP Telefone/fax: +55 (11) 4676-3455 E-mail: wgbarboza@wgbarbozaconstrucoes.com.br; wgbarboza.log@gmail.com Contato: Edvaldo Martins
<b>WRB TECNOLOGIA LTDA.</b> Rua Vicentina Gomes, nº 99 - Apto. 154 - Torre 1 - Santo Amaro - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2309-0131 / 99966-1784 E-mail: wrbtecon@terra.com.br/ wrbtecon@gmail.com Contato: Roséle	<b>JJ4 ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP</b> Rua Olavo Freire, nº 782, Bairro Perdizes, CEP: 01.251-110, São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 94767-5752 E-mail: joaojuliao@jj4engenharia.com.br Contato: João Julião
<b>EEMOVEL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES S.A.</b> Rua Duque de Caxias, nº 209 Cascavel, PR, CEP 85801-100 Email: admin@eemovel.com.br Contato: Luiz Felipe Cervi	<b>M2G2 IMOVEIS LTDA.</b> <b>20.665.151/0001-76</b> Rua Monte Alegre, nº 428, São Paulo - SP - CEP 05014-000 M2G2@M2G2IMOVEIS.COM.BR Contato: FRANZ OMAR GOMEZ FLORES
<b>ERMOSO ENGENHARIA LTDA.</b> 44.949.562/0001-51 Avenida Industrial, nº 1.600, Santo Andre - SP - CEP 09080-500 E-mail: ERMOSOENGENHARIA@GMAIL.COM Contato: DIEGO BLANCO LIMA GONZALEZ	<b>D2 ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA.</b> 49.421.595/0001-48 Rua Jaceru, nº 384, São Paulo - SP - CEP 04705-000 E-mail: MAURO@MCARDOSO.CNT.BR Contato: DARCIO PEREIRA DANIEL



## ANEXO XII PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)..., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos XXXX (00) dias do mês de XXXXX do no ano de XXXXX, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no XX Tabelião de Notas e de Protesto XXXX, perante mim, escrevente, compareceu, como **OUTORGANTE, COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada (“Emissora” ou “Securitizadora”), na qualidade de emissora da 101ª (centésima primeira) Emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CRI Seniores”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “CRI Mezanino” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CRI Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “CRI”), de certificados de recebíveis imobiliários, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 3530059347-2; podendo dito procurador atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do(s) OUTORGANTE, praticar os seguintes atos: 1) Representar o OUTORGANTE perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o OUTORGANTE seja parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários; 2) Representar o OUTORGANTE perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos créditos imobiliários foram securitizados pela OUTORGADA, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para



regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do crédito, considerando toda a continuidade registral; 3) Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da régua de cobrança avençada e conforme o Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, (A) proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, AVERBAR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo nos §§ 1º ao 7º, do artigo 26 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04, nº 13.043/14, nº 13.465/17, nº 14.430/22 e nº 14.711/23, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º, do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A, todos da Lei nº 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, (B) promover a venda do imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu crédito imobiliário, nos termos do § 8º, do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos; 4) A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade do OUTORGADO exercer os poderes correspondentes. 5) O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. 6) Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a ratificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. 7) A OUTORGADA poderá, ainda, substabelecer os poderes que lhe são outorgados nesta procuração para assessores legais contratados pela OUTORGADA para o exercício do aqui disposto. 8) O presente instrumento será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.



### ANEXO XIII OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0612532	R\$ 32.400.000,00	32400	IPCA + 7,5000 %	3	20	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0705977	R\$ 8.100.000,00	8100	IPCA + 7,5000 %	3	21	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	21B0591574	R\$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 8,5000 %	3	29	15/02/2021	21/03/2041	CUNHA CAMARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22C0927973	R\$ 85.000.000,00	85000	5,5%	3	52	23/03/2022	06/05/2025	ALPHA LAKE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1318883	R\$ 36.900.000,00	36900	CDI + 5,5000 %	16	1	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1319855	R\$ 43.100.000,00	43100	CDI + 5,5000 %	16	2	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1320252	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,5000 %	16	3	18/08/2022	26/09/2025	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22I0867063	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,5000 %	20	1	19/09/2022	28/09/2027	VIC ENGENHARIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23K0020405	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,0000 %	38	ÚNIC A	09/11/2023	28/11/2030	GENIAL (ALUGUEL)	Adimplente	
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA02300V0 V	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 3,0000 %	7	ÚNIC A	15/12/2023	29/12/2033	GENIAL	Adimplente	
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D2944088	R\$ 48.614.805,00	48614805	IPCA + 9,0000 %	55	1	15/04/2024	25/04/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3057483	R\$ 12.153.702,00	12153702	10,5%	55	2	15/04/2024	27/06/2044	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24G1896218	R\$ 72.200.000,00	72200	IPCA + 10,0000 %	62	1	22/07/2024	31/07/2034	PLANTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24K1726028	R\$ 50.000.000,00	50000000	IPCA + 10,0000 %	85	ÚNIC A	13/11/2024	21/11/2039	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo de Outros, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1347285	R\$ 8.008.000,00	8008	IPCA + 11,0000 %	75	ÚNIC A	06/12/2024	20/12/2028	SOMOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790108	R\$ 91.875.000,00	91875	CDI + 1,1500 %	1	1	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790261	R\$ 188.125.000,00	188125	IPCA + 9,1146 %	1	2	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790264	R\$ 26.250.000,00	26250	IPCA + 9,1146 %	1	3	17/12/2024	15/07/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790330	R\$ 43.750.000,00	43750	IPCA + 9,5000 %	1	4	17/12/2024	15/12/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24J3510650	R\$ 34.000.000,00	34000	IPCA + 12,2500 %	79	ÚNIC A	17/12/2024	19/12/2028	BOULEVARD JARDINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2473636	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 9,5500 %	92	ÚNIC A	18/12/2024	17/12/2029	PATRIMONIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2014595	R\$ 50.000.000,00	50000	4,35%	88	ÚNIC A	20/12/2024	07/02/2028	PAGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L0004210	R\$ 40.000.000,00	40000000	IPCA + 9,4000 %	87	1	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2414903	R\$ 40.000.000,00	40000000	IPCA + 11,4000 %	87	2	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L0004208	R\$ 25.000.000,00	25000000	IPCA + 11,9000 %	87	3	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B0237669	R\$ 21.056.502,00	21056502	IPCA + 9,0000 %	76	1	04/02/2025	20/12/2034	MELNICK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B0237710	R\$ 50.000,00	50000	IPCA + 9,0000 %	76	2	04/02/2025	20/12/2034	MELNICK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B2867899	R\$ 149.000.000,00	149000	IPCA + 11,5000 %	93	ÚNIC A	24/02/2025	25/04/2029	SUMMUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B2991504	R\$ 74.124.000,00	74124	IPCA	90	ÚNIC A	20/02/2025	25/02/2028	DIAMOND PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B3690940	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,9500 %	94	ÚNIC A	24/02/2025	21/08/2028	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Outros, Fiança de Outros



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QE76T-MRU68-T3U67-SZAJC

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

Vitória Guimarães Havir (CPF 409.470.118-46)

José Eduardo Gamboa Junqueira (CPF 423.085.298-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QE76T-MRU68-T3U67-SZAJC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>